SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 17 de Janeiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1774

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 038/2017, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80 inciso II e VII, Art. 128 inciso I, Art. 98 e Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Alvarães,

CONSIDERANDO também os Artigos 84, 85 e 86 da Lei Orgânica do Município de Alvarães, que dispõem sobre a nomeação de Secretários,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os ADMINISTRADORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, com a garantia de plena execução dos serviços de sua competência.

Art. 2º - A composição dos Administradores do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, dar-se-á pelos seguintes servidores:
- Sra. **FRANCELMA DA SILVA GUIMARÃES**, Gestora;
- Sr. **JUVENAL LIMA PEREIRA,** Tesoureiro;
- Sr. **ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR,** Secretário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 06 de janeiro de 2017.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:9DE41056

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 039/2017, DE 06 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80 inciso II e VII, Art. 128 inciso I, Art. 98 e Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Alvarães,

CONSIDERANDO também os Artigos 84, 85 e 86 da Lei Orgânica do Município de Alvarães, que dispõem sobre a nomeação de Secretários,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar à Sra, **FRANCELMA DA SILVA GUIMARÃES,** CPF Nº **581.220.012-20**, RG Nº **09956867** e ao Sr. **JUVENAL LIMA PEREIRA**, CPF Nº **640.875.652-20,** RG Nº **1367227-4**, os seguintes poderes junto ao Banco do Brasil e Banco Bradesco, para movimentação de todas as contas vinculadas ao CNPJ nº **19.159.234 / 0001-04**, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Alvarães/AM:
- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ENDOSSAR CHEQUES;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES;
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;
- EMITIR COMPROVANTES;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

- EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvarães – AM, em 06 de janeiro de 2017.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:658B3C4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 040/2017, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80 inciso II e VII, Art. 128 inciso I, Art. 98 e Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Alvarães,

CONSIDERANDO também os Artigos 84, 85 e 86 da Lei Orgânica do Município de Alvarães, que dispõem sobre a nomeação de Secretários,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os ADMINISTRADORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, com a garantia de plena execução dos serviços de sua competência.

Art. 2º - A composição dos Administradores do Fundo Municipal de Saúde – FMS, dar-se-á pelos seguintes servidores:
- Sr. **ORLANDO ARISTIDE MENDES GONÇALVES**, Gestor;
- Sr. **JUVENAL LIMA PEREIRA,** Tesoureiro;
- Sr. **ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR,** Secretário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 06 de janeiro de 2017.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:E74637B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 041/2017, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80 inciso II e VII, Art. 128 inciso I, Art. 98 e Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Alvarães,

CONSIDERANDO também os Artigos 84, 85 e 86 da Lei Orgânica do Município de Alvarães, que dispõem sobre a nomeação de Secretários,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Sr. **ORLANDO ARISTIDE MENDES GONÇALVES,** CPF Nº **310.436.072-34**, RG Nº **0800935-0** e ao Sr. **JUVENAL LIMA PEREIRA**, CPF Nº **640.875.652-20,** RG Nº **1367227-4**, os seguintes poderes junto ao Banco do Brasil e Banco Bradesco, para movimentação de todas as contas vinculadas ao CNPJ nº **12.489.986/0001-94**, do Fundo Municipal de Saúde – FMS do Município de Alvarães/AM:
- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ENDOSSAR CHEQUES;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES;
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvarães – AM, em 06 de janeiro de 2017.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:0DD5A642

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 802/2017-GP/PMA, EM 09 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. IVANEY GOMES RAMOS PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR II, SIMBOLO CC6, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 103, da Lei Orgânica do Município de Amaturá de 04 de fevereiro de 1992.

DECRETA:

Art. 1° - A NOMEAÇÃO do Sr. **IVANEY GOMES RAMOS,** para o cargo de provimento de Assessor II**,** símbolo CC6.

Art. 2°. O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade como o disposto na Lei Ordinária nº 127/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 3°. No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em comprimento com o disposto no Art.1ºda Lei nº 8.739/1993, no Art.13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art.2º do decreto nº 978/1993.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, 09 de Janeiro de 2017.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 09 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:B204A912

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 803/2017-GP/PMA, EM 09 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sra. GIANE SANTOS DE MENEZES PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR II, SIMBOLO CC5, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 103, da Lei Orgânica do Município de Amaturá de 04 de fevereiro de 1992.

DECRETA:

Art. 1° - A NOMEAÇÃO da Sra. **GIANE SANTOS DE MENEZES,** para o cargo de provimento de Assessor I-Símbolo - CC5**.**

Art. 2°. A servidora nomeada receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade como o disposto na Lei Ordinária nº 127/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 3°. No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em comprimento com o disposto no Art.1ºda Lei nº 8.739/1993, no Art.13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art.2º do decreto nº 978/1993.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, 09 de Janeiro de 2017.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 09 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:1A4D7DD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 804/2017-GP/PMA, EM 09 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sr. HOSAILTON COSTA COELHO, DE MENEZES PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR III, SIMBOLO CC7, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 103, da Lei Orgânica do Município de Amaturá de 04 de fevereiro de 1992.

DECRETA:

Art. 1° - A NOMEAÇÃO do Sr. **HOSAILTON COSTA COELHO,** para o cargo de provimento de Assessor III-Símbolo – CC7**.**

Art. 2°. O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade como o disposto na Lei Ordinária nº 127/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 3°. No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em comprimento com o disposto no Art.1ºda Lei nº 8.739/1993, no Art.13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art.2º do decreto nº 978/1993.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, 09 de Janeiro de 2017.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 09 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:906C3F2B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 805/2017-GP/PMA, EM 09 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sra YOLAINE MARQUES MOURÃO, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR I, SIMBOLO CC6, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 103, da Lei Orgânica do Município de Amaturá de 04 de fevereiro de 1992.

DECRETA:

Art. 1° - A NOMEAÇÃO da Sra. **YOLAINE MARQUES MOURÃO,** para o cargo de provimento de Assessor I-Símbolo – CC5**.**

Art. 2°. O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade como o disposto na Lei Ordinária nº 127/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 3°. No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em comprimento com o disposto no Art.1ºda Lei nº 8.739/1993, no Art.13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art.2º do decreto nº 978/1993.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, 09 de Janeiro de 2017.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 09 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:347D2F7F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 806/2017-GP/PMA, EM 09 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sr. CRISTÓVAO GONÇALVES SIQUEIRA PARA RESPONDER PELO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO ESPECIAL DA DEFESA CIVIL, SÍMBOLO CC3 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 103, da Lei Orgânica do Município de Amaturá de 04 de fevereiro de 1992.

DECRETA:

Art. 1° - A NOMEAÇÃO do Sr. **CRISTÓVAO GONÇALVES SIQUEIRA,** para responder pelo cargo de provimento de Secretário Especial da Defesa Civil-Símbolo – CC3**.**

Art. 2°. O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade como o disposto na Lei Ordinária nº 127/2017, de 03 de janeiro de 2017, podendo optar pelo cargo de maior remuneração.

Art. 3°. No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em comprimento com o disposto no Art.1ºda Lei nº 8.739/1993, no Art.13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art.2º do decreto nº 978/1993.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, 09 de Janeiro de 2017.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 09 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:58EB6F6E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 807/2017-GP/PMA, EM 09 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre A SUSPENÇÃO DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS CELEBRADOS PELA ADMINISTRALÇÃO ANTERIOR, QUE NÃO SEJAM ORIUNDOS DE CONVÊNIOS FEDERAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 29 da Constituição federal c/c o art.81 da Lei Orgânica do Município de Amaturá – AM e,

CONSIDERANDO que o administrador anterior realizou diversos procedimentos licitatórios nos últimos dias de sua administração que indica supostas irregularidades e ilegalidades em afronta as orientações constantes da Resolução nº 11/2016-TCE;

CONSIDERANDO que o administrador não deixou documentos/processos administrativos que comprovem a realização em observância aos processos licitatórios, bem como dos contratos de prestação de serviços, locação e aquisição de materiais;

CONSIDERANDO ainda que a ausência dos referidos processos, documentos e contratos impedem a conferencia da legalidade das supracitadas contratações e,

CONSIDERANDO, finalmente, o término do exercício financeiro de 2016 e o descompromisso do administrador anterior com a transição de governo na Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam **SUSPENSOS** todos os contratos de execução de obras, prestação de serviços, locação e aquisição de bens celebrados pela administração anterior.

Art.2° - Os contratados nesse período terão prazo de 15 (quinze) dias para comprovar, perante a Secretaria Municipal de Administração, convalidar os atos suspensos ou extingui-los unilateralmente.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 10 de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, 09 de Janeiro de 2017.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 09 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:7E492B09

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 808/2017-GP/PMA, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. FRANCISCO BENTO RENCHUCHO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR II, SIMBOLO CC6, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 103, da Lei Orgânica do Município de Amaturá de 04 de fevereiro de 1992.

DECRETA:

Art. 1° - A NOMEAÇÃO do Sr. **FRANCISCO BENTO RENCHUCHO,** para o cargo de provimento em Comissão, de Assessor II**,** símbolo CC6.

Art. 2°. O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, em conformidade como o disposto na Lei Ordinária nº 127/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 3°. No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em comprimento com o disposto no Art.1ºda Lei nº 8.739/1993, no Art.13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art.2º do decreto nº 978/1993.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, 12 de Janeiro de 2017.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 12 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:97588CE2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 809/2017-GP/PMA, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sra. NEYLA HOLANDA CRUZ PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR III, SIMBOLO CC7, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 103, da Lei Orgânica do Município de Amaturá de 04 de fevereiro de 1992.

DECRETA:

Art. 1° - A NOMEAÇÃO da Sra. **NEYLA HOLANDA CRUZ**, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR III, SIMBOLO CC7.**

Art. 2°. A servidora nomeada receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade como o disposto na Lei Ordinária nº 127/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 3°. No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em comprimento com o disposto no Art.1ºda Lei nº 8.739/1993, no Art.13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art.2º do decreto nº 978/1993.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, 12 de Janeiro de 2017.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 12 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:AE3590DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 810/2017-GP/PMA, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. VANDERLEY ROCHA LEANDRO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR III, SIMBOLO CC7, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 103, da Lei Orgânica do Município de Amaturá de 04 de fevereiro de 1992.
DECRETA:

Art. 1° - A NOMEAÇÃO dO Sr. **VANDERLEY ROCHA LEANDRO**, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR III, SIMBOLO CC7.**

Art. 2°. O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade como o disposto na Lei Ordinária nº 127/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 3°. No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em comprimento com o disposto no Art.1ºda Lei nº 8.739/1993, no Art.13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art.2º do decreto nº 978/1993.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, 12 de Janeiro de 2017.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 12 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:E4C14CD4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 811/2017-GP/PMA, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR (A) Sra. MEIRIANE FERREIRA SOUZA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Art.82, Inciso I, §2º Inciso I da Lei nº025/ 1994, de 08 de Março de 1994- Estatuto do Servidor;

CONSIDERANDO, o pedido de Exoneração, protocolo em 02 de Janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR a pedido**,** a servidora ***MEIRIANE FERREIRA SOUZA***, portadora do CPF Nº **593.721.842-68**, do cargo de **ENFERMEIRA**, aprovada no Concurso Público realizado em 21 de maio de 2006, homologado em 29 de junho de 2006, tornando nulo o Decreto Nº 067/2007 – GP/PMA, a referida servidora se encontrava lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Determinar, a Secretaria Municipal de Administração a Expedir a de Certidão de Tempo de Serviço a Ex-servidora acima nominada.

Art. 3º. Determinar, ainda a Secretaria de Administração às medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive a publicação na imprensa oficial.

Art. 4° - Este Decreto retroage seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, 12 de Janeiro de 2017.

CACIQUE-ARNALDO ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito em Exercício - Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 12 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:EB5452A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 814/2017-GP/PMA, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. ORLANDO DA SILVA CORADO, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICIPIO EM MANAUS, SIMBOLO CC2, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 103, da Lei Orgânica do Município de Amaturá de 04 de fevereiro de 1992.

DECRETA:

Art. 1° - A NOMEAÇÃO do **Sr. ORLANDO DA SILVA CORADO**, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **REPRESENTANTE DO MUNICIPIO EM MANAUS, SIMBOLO CC2.**

Art. 2°. O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade como o disposto na Lei Ordinária nº 127/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 3°. No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em comprimento com o disposto no Art.1ºda Lei nº 8.739/1993, no Art.13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art.2º do decreto nº 978/1993.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, 12 de Janeiro de 2017.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 12 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:2E98CC99

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 816/2017-GP/PMA, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sra. HELEM CRYSLER FERREIRA DE AQUINO, PARA O CARGO DE ASSESSOR I, SIMBOLO CC5, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 103, da Lei Orgânica do Município de Amaturá de 04 de fevereiro de 1992.

DECRETA:

Art. 1° - A NOMEAÇÃO da Sra. **HELEM CRYSLER FERREIRA DE AQUINO,** PARA O CARGO DE **ASSESSOR I, SIMBOLO CC5.**

Art. 2°. A servidora nomeada receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade como o disposto na Lei Ordinária nº 127/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 3°. No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em comprimento com o disposto no Art.1ºda Lei nº 8.739/1993, no Art.13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art.2º do decreto nº 978/1993.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, 12 de Janeiro de 2017.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 12 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:406D92BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 782-A/2017-GP/PMA, EM 03 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Licitação – COPEL do Município de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE AMATURÁ–AM, senhor JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 81 da Lei Orgânica do Município de Amaturá e,

Considerando a necessidade de racionalizar e agilizar os procedimentos administrativos com vista à aquisição de materiais de consumo, permanentes, equipamentos, contratações de obras e serviços;

Considerando o interesse da atual gestão em reduzir custos e aperfeiçoar os mecanismos de controle e eficiência.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Licitação – COPEL, para a realização dos procedimentos administrativos destinados à contratação de obras e serviços de qualquer natureza, compras de bens de consumo e permanente destinados a utilização no âmbito da Prefeitura Municipal de Amaturá, com recursos oriundos de qualquer fonte.

Artigo 2º - Para dar cumprimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, a Comissão Permanente de Licitação – COPEL, será composta de um Presidente e quatro membros titulares com os respectivos suplentes, a seguir designados: Presidente – **Cristóvão Gonçalves Siqueira**, Secretária - **Estelita Vinhales Reis,** cargo efetiva - Membro Titular - **Gilson Alves dos Santos**, Membro Titular - **Marcio Correa Cumapa** - Cargo efetivo, suplente - **Jose Nildo Alberto da Paixão,** cargo efetivo.

Artigo 3º - Fica determinado que na ausência justificada do Presidente desta Comissão, o primeiro membro titular poderá substituí-lo automaticamente, bem como os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 4º - Os Servidores designados por este Decreto desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 03 de Janeiro de 2017.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 03 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:FFBD623C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 813/2017-GP/PMA, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o controle de sonorização no Município de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMATURÁ, Senhor, JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO**,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica do Município, e nos termos adiante vistos:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas nos termos da CF, art. 23, VI, art. 230, II, da Constituição c/c art. 241, I da Lei Orgânica do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225, *caput*);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social constitucionalmente assegurado (CF, art. 6º, *caput*) e que o silêncio e sossego são direitos dos cidadãos;

CONSIDERANDO que causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana é **crime** com pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa (Lei n.º 9.605/98,art. 54);

CONSIDERANDO que os problemas de poluição sonora agravam-se ao longo do tempo, nas áreas urbanas, e que som em excesso é uma séria ameaça a saúde, ao bem-estar público e a qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a poluição sonora ofende o meio ambiente, e consequentemente afeta o interesse difuso e coletivo, à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público;

CONSIDERANDO que a autoridade policial, logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, deverá apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais (CPP, art. 6º, II);

CONSIDERANDO que verificada a infração à legislação ambiental, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos (Lei n.º 9.605/98, art. 25);

CONSIDERANDO que Art. 228. Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN, comete: Infração grave, sujeito a Multa e Retenção do veículo para regularização.

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nºs 001/1990 e 002/1990, ambas de 08 de março de 1990, que, respectivamente, estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades, e institui o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – SILÊNCIO (RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 204 DE 20/10/2006 - DOU 10/11/2006);

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado aos proprietários de bares, restaurantes, casas de "show" e estabelecimentos congêneres do Município de Amaturá/Am, que não permitam a utilização em seus estabelecimentos comerciais de sons mecânicos, estáticos ou volantes (em veículos), do próprio estabelecimento ou de clientes, em nível sonoro que cause perturbação à vizinhança, ao trabalho ou ao sossego alheios ou de qualquer forma poluição sonora, após as 22:00h;

Parágrafo Primeiro – Cabe a Secretaria do Meio Ambiente, usar de seu poder de policia, requisitar a força policial do Município de Amaturá/Am, que verificada a ocorrência de poluição sonora, uso abusivo de instrumentos sonoros ou sinais acústicos que venham a perturbar o trabalho ou o sossego alheios, a utilização de sistemas e fontes de som por veículos particulares, em vias públicas, com volume que se faça audível fora do recinto destes veículos, ou a utilização de quaisquer sistemas e fontes de som em estabelecimentos comerciais, com a finalidade de fazer propaganda publicitária e/ou divulgação de produtos ou serviços, ou mesmo de promover entretenimento, apreenda imediatamente a aparelhagem emissora da fonte sonora, lavrando-se o competente termo/auto de infração, termo/auto de apreensão e conduza seu proprietário à respectiva unidade policial para que seja instaurado o competente procedimento policial;

Parágrafo Segundo - O não cumprimento deste Decreto, implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Art. 2º - Determino, por fim, a afixação de cópia deste Decreto no Mural da Prefeitura Municipal de Amaturá, bem como a remessa de cópias, mediante recibo, do presente Decreto:

1.45º Distrito Policial;
2.A Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
3.Ao Comandante da Guarda Municipal;
4.Ao Secretário Municipal de Finanças;
5. A Policia Militar;
7. Ao representante municipal dos proprietários de restaurantes, bares e congêneres;
9.Aos representantes de igrejas, templos, etc;
10. À imprensa local rádios, para divulgação;
11. Ao Ministério Público, para conhecimento.

Art.3º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 12 de Janeiro de 2017.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 12 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:E81246AB

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE SESSÃO SOLENE DE POSSE, PREFEITO, VICE – PREFEITO E VEREADORES.

No primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, nesta cidade de Amaturá, Estado do Amazonas, na Quadra Poliesportiva Antonieta Zau, ás 10hs e 40 min, reunirão-se os senhores: Prefeito Eleito, Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado e o Vice-Prefeito Eleito Sr. Arnaldo Alexandre Pereira, os Senhores Vereadores: Sr. Hosana Lucas Inácio, Sr. Jesus de Nazareno Tananta Carvalho, Sr. Lasmar Miguel, Sr. Jonas Barroso Eufrásio, Sr. Paulo da Silva Carvalho, e Sr. Luiz Carlos Ferreira Pessoa. Ocorreu em seguida a Posse de três vereadores, os Senhores Evilazio Rubens Carvalho Filho, Sr. Orlandino Torquato de Araújo e o Sr. Braz Ferreira Arevalo, que ocuparam o local devido, dando inicio, o Mestre de Cerimônia, Sr. Rômulo de Souza Elias, chamou e deu bem vindo a todos e convidou o Sr. Vereador Jesus de Nazareno Tananta Carvalho, para compor a mesa e presidir a cerimônia de posse, após convidou o Prefeito Eleito, Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado, o Vice-Prefeito eleito, Sr. Arnaldo Alexandre Pereira. Composta a mesa, foram chamados os

vereadores já citados, para ocuparem seus lugares à frente da mesa. Na ordem da sessão solene, ora senhor, Jesus de Nazareno Tananta Carvalho, declarou aberta a sessão, fazendo seu juramento seguindo pelos demais vereadores: *"Prometo cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do município de Amaturá e as demais Leis em vigor, exercer com patriotismo, com honestidade e com espírito público o mandato de vereador que me foi concedido e promover o bem público quanto a mim me couber". "Assim prometo"*! Dando continuidade o Excelentíssimo Senhor Jesus de Nazareno Tananta Carvalho ora Presidente, Declara: - "Declaro empossados os vereadores deste município para a legislação 20172020". O senhor, Mestre de Cerimônia convidou – os para assinarem o livro de presença. Em seguida das assinaturas, o vereador que preside a Sessão de Posse, convidou a ficarem de pé, os Excelentíssimo Senhores. Prefeito Joaquim Francisco da Silva Corado e seu Vice-Prefeito, Sr. Arnaldo Alexandre Pereira, para que prestassem o juramento: *"Prometo cumprir e fazer a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município Amaturá e as demais Leis em vigor, exercer com patriotismo, com honestidade e com Espirito Público, fiel e lealmente o mandato que me foi concedido pelo povo e promover o bem geral do município". "Assim Prometo!"* Em seguida, o Presidente, Excelentíssimo Vereador Jesus de Nazareno Tananta Carvalho, declarou – os empossados, solicitando para que os mesmos assinassem o Termo de Posse. Continuando a solenidade usou da palavra o Excelentíssimo Senhor Prefeito, ora empossado. O Presidente agradeceu a presença de todos, declarou encerrado os trabalhos, dos quais lavrou-se a respectiva Ata, que achada conforme será assinada por quem de direito. Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 12hs da tarde, foi convocada uma Reunião de Sessão Extraordinária, sem ônus, para o poder Legislativo, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Joaquim Francisco da Silva Corado para apreciação e aprovação do Projeto de Lei que dispõe, sobre restauração administrativa da Prefeitura Municipal de Amaturá.

Amaturá – AM, de 01 de janeiro de 2017.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito

ARNALDO ALEXANDRE PEREIRA
Vice-Prefeito

EVILAZIO RUBENS CARVALHO FILHO
Vereador

ORLANDINO TORQUATO DE ARAÚJO
Vereador

HOSANA LUCAS INÁCIO
Vereador

JESUS DE NAZARENO TANANTA CARVALHO
Vereador

PAULO DA SILVA CARVALHO
Vereador

LUIZ CARLOS FERREIRA PESSOA
Vereador

LASMAR MIGUEL
Vereador

BRAZ FERREIRA AREVALO
Vereador

JONAS BARROSO EUFRÁSIO
Vereador

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:B6489BFD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 02/2017 - GAB/PMA

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Anori, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anori, Amazonas,

RESOLVE:

I – Nomear **JEFFERSON MENDES DE ANDRADE**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI-AM, 02 de janeiro de 2017.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:DCA300C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 04/2017 - GAB/PMA

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Cultura.

O Prefeito Municipal de Anori, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anori, Amazonas,

RESOLVE:

I – Nomear **HERCULES ROFÉ CASTRO DO NASCIMENTO**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI-AM, 02 de janeiro de 2017.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:F1F6D3AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 05/2017 - GAB/PMA

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

O Prefeito Municipal de Anori, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anori, Amazonas,

RESOLVE:

I – Nomear **LUCIANO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI-AM, 02 de janeiro de 2017.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:66108A81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 07/2017 - GAB/PMA

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Produção Agrícola.

O Prefeito Municipal de Anori, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anori, Amazonas,

RESOLVE:

I – Nomear **PAULO AUGUSTO CAMPOS BANDEIRA**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Produção Agrícola.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI-AM, 02 de janeiro de 2017.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:22E26EF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 09/2017 - GAB/PMA

Dispõe sobre nomeação de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

O Prefeito Municipal de Anori, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anori, Amazonas,

RESOLVE:

I – Nomear **MARILENE DIAS MATOS**, para ocupar o cargo em comissão de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI-AM, 02 de janeiro de 2017.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:DB30BB62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 11/2017 - GAB/PMA

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Anori, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anori, Amazonas,

RESOLVE:

I – Nomear **SIMONETE ALBUQUERQUE VIDEIRA**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI-AM, 02 de janeiro de 2017.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:56421A24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 13/2017 - GAB/PMA

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Finanças.

O Prefeito Municipal de Anori, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anori, Amazonas,

RESOLVE:

I – Nomear **VALTER BEZERRA FURTADO**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI-AM, 02 de janeiro de 2017.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:A48149F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15/2017 - GAB/PMA

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Defesa Civil.

O Prefeito Municipal de Anori, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anori, Amazonas,

RESOLVE:

I – Nomear **RAIMUNDO FERREIRA NAZARÉ**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Defesa Civil.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI-AM, 02 de janeiro de 2017.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:D9487E14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 17/2017 - GAB/PMA

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Pesca.

O Prefeito Municipal de Anori, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anori, Amazonas,

RESOLVE:

I – Nomear **JOSÉ ALBERTO FERREIRA BARROSO**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Pesca.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI-AM, 02 de janeiro de 2017.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:9E71FB3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 19/2017 - GAB/PMA

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

O Prefeito Municipal de Anori, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anori, Amazonas,

RESOLVE:

I – Nomear **RAIMUNDO MEDEIROS DE SOUZA**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI-AM, 02 de janeiro de 2017.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:AC45EDF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 21/2017 - GAB/PMA

Dispõe sobre nomeação de Secretária Municipal de Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Anori, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anori, Amazonas,

RESOLVE:

I – Nomear **MARIA FRANCISCA GOMES GONÇALVES**, para ocupar o cargo em comissão de Secretária Municipal de Meio Ambiente.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI-AM, 02 de janeiro de 2017.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:F4D8449D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 22/2017 - GAB/PMA

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Turismo.

O Prefeito Municipal de Anori, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anori, Amazonas,

RESOLVE:

I – Nomear **JARDEL DE CASTRO PEREIRA**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Turismo.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI-AM, 02 de janeiro de 2017.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:7378747A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 26/2017 - GAB/PMA

Dispõe sobre nomeação de Secretária Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Anori, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anori, Amazonas,

RESOLVE:

I – Nomear **LENIRA PINHEIRO BEZERRA**, para ocupar o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI-AM, 02 de janeiro de 2017.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:0F8A676C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 28/2017 - GAB/PMA

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Anori, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anori, Amazonas,

RESOLVE:

I – Nomear **CLEUSON SARAIVA DA COSTA**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI-AM, 02 de janeiro de 2017.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:4FCA8C52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 53/2017 - GAB/PMA

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Terras.

O Prefeito Municipal de Anori, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anori, Amazonas,

RESOLVE:

I – Nomear **JOÃO BEZERRA MOTA**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Terras.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI-AM, 02 de janeiro de 2017.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:C92226A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 025/GP, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR, NEY JOSE BATISTA DOS ANJOS para o Cargo: COORDENADOR DE ENDEMIAS, DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM , no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **NEY JOSE BATISTA DOS ANJOS** para o Cargo: COORDENADOR DE ENDEMIAS, unidade de lotação SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FVS.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **02.01.2017**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 11 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:41EA15BE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO

Contrato n.°: 011/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte.
Contratado: Sender Jacaúna de Lima, CPF 597.000.252-68.
Processo originário: n°.0736-A, Carta Convite n°. 010/2016. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.
Objeto: acréscimo de prazo, por igual período, ou seja, por mais 9 (nove) meses.
Vigência: 02/01/2017 à 29/09/2017.
Data da assinatura: 23/12/2016

Atalaia do Norte/AM, 05 de janeiro de 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:0D513C2B

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n.°: 014/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte.
Contratado: RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ/MF nº 05. 047.556/0002-38.
Processo originário: n.°949/2010/Carta Convite n.° 013/2016. SERVIÇOS DE LINK AO PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA KU VIA SATÉLITE
Objeto: acréscimo de prazo, por mais 3 (três) meses.

Vigência: 22/12/2016 à 21/03/2017.
Valor: R$ 34.410,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e dez reais)
Data da assinatura: 20/12/2016

Atalaia do Norte/AM, 05 de janeiro de 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:A6B053CA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 034/GP-ATN, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de servidores contratados atuação na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas nominadas no anexo deste, os quais exercerão suas atividades no âmbito deste Poder Executivo, unidade de Lotação Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a **07.01.2017**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 13 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 034 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Nº	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	VINCULO	CARGO
01	Charles de Andrade Siqueira	Secretaria Municipal de Educação	Contratado	Professor Zona Urbana
02	Alvino Jaques Soares	Secretaria Municipal de Educação	Contratado	Vigia

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:A44DF635

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 035/GP- ATN, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de servidor Contratado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas nominadas no anexo deste, os quais exercerão suas atividades no âmbito deste Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 04.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 13 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 035 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Nº	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	VINCULO	CARGO
01	Sebastião Pacífico Salvador	Secretaria Municipal de Saúde	Contratado	VIGIA
02	Maike Veres Basques	SAAN – Sistema de Abastecimento de Água	Contratado	VIGIA

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:7B1C6B5F

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 033/GP-ATN, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de servidores contratados atuação na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas nominadas no anexo deste, os quais exercerão suas atividades no âmbito deste Poder Executivo, unidade de Lotação Unidade Mista/Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 13 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 033 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Nº	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	VINCULO	CARGO
01	Monika Silva dos Santos	Unidade Mista/Secretaria Municipal de Saúde	Contratado	Enfermeira
02	Mácio Melo de Souza	Unidade Mista/Secretaria Municipal de Saúde	Contratado	Técnico de Enfermagem

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:B54D423F

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 031/GP-ATN, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de servidores contratados atuação na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas nominadas no anexo deste, os quais exercerão suas atividades no âmbito deste Poder Executivo, unidade de Lotação Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a **07.01.2017**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 13 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 034 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Nº	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	VINCULO	CARGO
01	Charles de Andrade Siqueira	Secretaria Municipal de Educação	Contratado	Professor Zona Urbana
02	Alvino Jaques Soares	Secretaria Municipal de Educação	Contratado	Vigia

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:76CA81CD

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 032/GP- ATN, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de servidor Contratado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora DEIANE NARCISO DE ALMEIDA para exercer o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV, unidade de lotação SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 13 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:A372A573

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE LEI MUNICIPAL Nº 171/2017-GP/PMATN, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, REPRESENTADA POR SEU PREFEITO A FIRMAR CONVÊNIOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE COM A UNIÃO, ESTADOS, SEUS MINISTÉRIOS E SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE, E OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE - AM, Excelentíssimo senhor **NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, incisos IV da Lei Orgânica do Município.
Faço saber que a Câmara Municipal de ATALAIA DO NORTE – AM aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica o Município de Atalaia do Norte/AM, através da Prefeitura Municipal representada pelo seu Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município a firmar Convênios de interesse Municipal com a União, Estados, seus Ministérios e Secretarias, respectivamente, e outras Entidades Públicas, durante o Exercício de 2017.
Art. 2° - Deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal as cópias dos Convênios firmados, conforme preceitua a Legislação em vigor.
Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, 16 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:DEC2F51F

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE LEI MUNICIPAL Nº. 170/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de ATALAIA DO NORTE, para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE - AM, Excelentíssimo senhor **NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, incisos IV da Lei Orgânica do Município.
Faço saber que a Câmara Municipal de ATALAIA DO NORTE – AM aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de ATALAIA DO NORTE, para o exercício financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 36.265.950,00 (trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	41.229.289,85
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	485.170,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	40.600,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	3.045,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	40.695.856,28
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.618,57
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	41.229.289,85
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.963.339,85
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	-4.963.339,85
TOTAL GERAL		36.265.950,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 36.265.950,00 (trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 27.790.700,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 8.475.250,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.498.126,03	0,00	1.498.126,03
GABINETE DO PREFEITO	1.985.205,97	0,00	1.985.205,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.505.590,00	0,00	2.505.590,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	870.920,01	0,00	870.920,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16.329.929,00	0,00	16.329.929,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	558.250,00	558.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	635.950,00	0,00	635.950,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV.PÚBLICOS	1.515.659,00	0,00	1.515.659,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	0,00	898.275,00	898.275,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL	308.525,00	0,00	308.525,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	145.630,00	0,00	145.630,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS	1117.650,00	0,00	117.650,00
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL	149.920,00	0,00	149.920,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	111.125,00	0,00	111.125,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	224.335,00	0,00	224.335,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	933.800,00	933.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	6.087.924,99	6.087.924,99
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	302.250,00	0,00	302.250,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.088.080,00	0,00	1.088.080,00
TOTAL GERAL	27.790.700,01	8.475.250,00	36.265.950,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	4.605.866,00	0,00	4.605.866,00
AGRICULTURA	308.525,00	0,00	308.525,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.830.875,00	1.830.875,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	224.335,00	0,00	224.335,00
DIREITOS DA CIDADANIA	117.650,00	0,00	117.650,00
EDUCAÇÃO	16.329.929,00	0,00	16.329.929,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.190.544,25	0,00	1.190.544,25
ENERGIA	70.750,00	0,00	70.750,00
GESTÃO AMBIENTAL	145.635,00	0,00	145.635,00
HABITAÇÃO	302.250,00	0,00	302.250,00
LEGISLATIVA	1.501.171,03	0,00	1.501.171,03
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.088.080,00	0,00	1.088.080,00
SANEAMENTO	191.800,00	0,00	191.800,00
SAÚDE	0,00	6.646.174,99	6.646.174,99
TRANSPORTE	635.950,00	0,00	635.950,00
URBANISMO	1.076.414,00	0,00	1.076.414,00
TOTAL GERAL	27.787.700,01	8.478.249,99	36.265.950,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 100 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub-elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM, 16 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:31DADCA0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DOS AVISOS DOS PREGÕES – SRP 001, 002, 003, 004 E 005.

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL

A Comissão comunica aos interessados que os editais dos PREGÕES – SRP 001, 002, 003, 004 E 005, que foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 16 de janeiro de 2017, Edição de nº 1773, serão REPUBLICADOS POSTERIORMENTE após readequação e instalação da Comissão Geral de Licitação.

A CGL reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 16 de Janeiro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:C35B08DB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Barreirinha, terça-feira, 29 de maio de 1990

PREÂMBULO

Nós, os representantes do povo Barreirinhense, eleitos por vontade soberana, investidos de poderes constitucionais, desejando assegurar a moralidade dos poderes, a liberdade com justiça social, dentro da ordenação jurídica, direito à cidadania, participação popular e, defesa intransigente destes objetivos, juntados expressamente às aspirações de uma partícula da Federação, fiel na grandeza humana e valores morais de seus filhos, promulgamos sob a égide da justiça, as bênçãos de Deus, proteção da nossa Padroeira Nossa Senhora do Bom Socorro à Lei Orgânica que regerá os destinos políticos, sociais e econômicos da cidade de Barreirinha.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º *O Município de Barreirinha, pessoa jurídica, com assegurado direito público interno, integrante da ordem político-administrativo do Estado do Amazonas, Unidade da República Federativa do Brasil é constituído de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, conforme preceitua a Constituição da República em sintonia com a Constituição Estadual e pela presente Lei Orgânica.*
Art. 2º *- O Município integra a divisão administrativa do Estado.*
Art. 3º *- Os limites do Município são os definidos por documentos e Leis reconhecidas, inadmissível sua alteração, salvo na forma prevista pela Constituição da República e na Constituição Estadual.*
Art. 4º *- A Sede do Município, criada em 09 de junho de 1881, denomina-se Barreirinha.*
Art. 5º *- Constituem bens do Município, todos os móveis e imóveis que lhe pertençam de fato e de direito.*
Parágrafo único – *O Município detém a participação no resultado da exploração do solo e recursos hídricos.*
Art. 6º *- Investido de sua autonomia, o Município editará leis, expedirá atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades de administração e ao bem-estar do povo.*

TITULO II
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DOS MUNÍCIPES

Art. 7º *- O Município, no limite de sua competência, assegura, no território de sua jurisdição, a todos indistintamente a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição da República, na Constituição do Estado e na presente Lei Orgânica.*
§ 1º *- A soberania popular será exercida, também, através da participação da coletividade local na formulação e execução das políticas de governo e do permanente controle popular da legalidade e da moralidade dos atos dos Poderes Municipais, sendo assegurada a participação dos munícipes, por intermédio de representantes democraticamente escolhidos, na composição de todo e qualquer Órgão de deliberação coletiva que tenha atribuições consultivas, deliberativas ou de controle social nas ares de educação, cultura, saúde, desenvolvimento sócio econômico, meio ambiente, segurança, assistência e previdência social e defesa do consumidor.*
§ 2º *- As omissões do Poder Público Municipal que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais serão sanadas, na esfera administrativa, dentro de quinze dias do requerimento do interessado, incidindo em falta grave, punível com a destituição de mandato administrativo, de cargo ou função de confiança em Órgão da Administração direta, indireta ou funcional, o agente público que injustificavelmente deixar de faze-lo.*
§ 3º *- Todos têm o direito de requerer e obter, no prazo de quinze dias, informações objetivas de seu interesse particular, coletivo ou geral, acerca dos atos e projetos do Município, bem como dos respectivos órgãos da administração Municipal, direta, indireta e funcional, incidindo em falta grave, punível até com a destituição do mandato.*
§ 4º *- Todos têm o direito de peticionar e de obter, em repartições públicas municipais, certidões necessárias à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, no prazo de quinze dias.*
§ 5º *- É assegurado a todos os munícipes, independentemente de pagamento de taxa ou emolumento, o direito de petição e de representação aos Poderes Públicos Municipais para coibir ilegalidade ou abuso de poder.*
§ 6º *- Ninguém será discriminado ou de qualquer forma prejudicado pelo fato de litigar ou ter litigado com o Município na esfera administrativa ou judicial.*
§ 7º *- Nos processos administrativos, qualquer que seja o objetivo e o procedimento, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a mais ampla defesa e o despacho ou decisão motivados.*
§ 8º *- Os atos de lesa-natureza, decorrentes de ações ou omissões que atentem, de qualquer modo, contra o meio ambiente e o equilíbrio do ecossistema, serão coibidos pelo Município e punidos na forma da Lei.*
§ 9º *- Aa empresas que desfrutem de benefícios fiscais ou financeiros concedidos pelo Município e possuam número de empregados superior a trinta, bem como qualquer empresa com número de empregados superior a trinta, manterão creches para os filhos destes, impondo-se a mesma obrigação ao Município em relação aos seus servidores.*
§ 10º *- Enquanto as empresas não atingirem o número de empregados estabelecido no parágrafo anterior, será mantido o auxílio Creche.*
§ 11º *- O consumidor tem direito à proteção do Município, cabendo a este estabelecer, por lei, sanções de natureza administrativa, econômica e financeira a quem incorrer em ofensa ao direito do consumidor.*
§ 12º *- O plebiscito, o referendo e a iniciativa popular são formas que asseguram a participação do povo na definição das questões fundamentais de interesse da coletividade local.*

TITULO III
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 8º *- Compete ao Município:*
I *- legislar sobre assuntos de interesse local;*
II *- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*
III *- instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*
IV *- dispor sobre a organização e execução dos serviços públicos e sobre o quadro e o regime jurídico dos servidores que o integram;*
V *- criar e organizar distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;*
VI *- instituir a guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, na conformidade do § 5º do Art. 125 da Constituição Estadual;*
VII *- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dentro de outros, os seguintes serviços:*
a) *transporte coletivo urbano e intramunicipal, que terá caráter essencial;*
b) *abastecimento de água e esgotos sanitários;*
c) *mercado, feiras e matadouros locais;*
d) *cemitérios e serviços funerários;*
e) *iluminação pública;*
f) *limpeza pública; coleta, tratamento e destinação do lixo;*
VIII *- manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e o ensino fundamental;*
IX *- prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*
X – *promover proteção do patrimônio histórico, cultural artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação específica;*

XI – *financiar a cultura e promover o lazer;*
XII – *fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;*
XIII – *preservar a floresta, a fauna, a flora, lagos e rios;*
XIV – *realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei Municipal;*
XV – *realizar programas de apoio às práticas desportivas;*
XVI – *realizar programas de alfabetização em todos os níveis de idade;*
XVII – *realizar programas permanentes de informação dos direitos do homem e do cidadão;*
XVIII – *realizar atividades de defesa civil, inclusive a de prevenção de enchentes naturais dos rios, em coordenação com a União e o Estado e Leis Municipais;*
XIX – *promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*
XX - *executar entre outras, obras de;*
a) *abertura, e conservação de vias, furos, igarapés e passagens;*
b) *drenagem pluvial;*
c) *construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;*
d) *construção e conservação de estradas vicinais;*
XXI - *fixar:*
a) *tarifas dos serviços públicos;*
b) *horário de funcionamento externo dos estabelecimentos industriais, comerciais, e de serviços;*
XXII - *sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;*
XXIII - *dispor sobre depósito e venda e produtos da região;*
XXIV - *regulamentar e fiscalizar a utilização de vias, lagos, igarapés e logradouros públicos;*
XXV - *conceder licença para:*
a) *localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;*
b) *afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;*
c) *exercício de comércio eventual ou ambulante;*
d) *realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;*
Art. 9º - *É vedado ao Município:*
I – *recusar fé aos documentos públicos;*
II – *criar distinção entre brasileiros ou preferências entre si;*
III – *estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência aliança, na forma da Lei, a colaboração de interesses públicos;*
IV – *outorgar isenções e anistia fiscal ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;*
V – *permitir ou fazer uso de estabelecimento gráfico, jornal, estação de rádio, televisão, serviço de auto-falante ou qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade, ou sob suas expensas, para propaganda político-partidário ou fins estranhos à administração.*
Art. 10º - *Afora as competências previstas no artigo anterior o Município atuará em consonância com a União e o Estado para consecução das competências estabelecidas no Art. 23 da Constituição da República, atendendo interesse do Município.*

TITULO IV
DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 11º – *Todo poder emana do povo através de seus representantes eleitos pelo voto direto e secreto, conforme previsto na Constituição Estadual e da presente Lei Orgânica.*
Art. 12º - *O Governo Municipal é exercido pelos Poderes Executivo e Legislativo, independentes e harmônicos entre si.*
PARÁGRAFO ÚNICO: *É vedado aos Poderes Municipais a Gerência recíproca de atribuições, excetos casos previstos na presente Lei Orgânica.*

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 13º - *O Poder Legislativo é exercido, pela Câmara Municipal, constituída de Vereadores, eleitos para cada legislatura, por cidadãos no exercício dos direitos políticos.*
PARÁGRAFO ÚNICO: *Cada Legislatura terá a duração de quatro anos.*
Art. 14º – *O Poder Legislativo possui autonomia administrativa e financeira.*
Art.15º – *O número de vagas será fixada pela Câmara Municipal, observadas o previsto na Constituição da República, em seu artigo 29 inciso IV.*
§ 1º - *O número de vagas será fixado mediante Decreto Legislativo, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder as eleições.*
§ 2º - *A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do Decreto Legislativo de que trata o inciso anterior.*
Art. 16º – *As deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição contrário.*

SEÇÃO II
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E POSSE DOS VEREADORES

Art. 17º - *Em sessão preparatória a Câmara Municipal se reunirá no dia primeiro de janeiro do primeiro ano da legislatura, para instalação e posse de seus membros.*
§ 1º - *Sob a Presidência do Vereador mais votado e, ocorrendo empate prevalecerá ao mais idoso, passando os trabalhos ao juramento de posse pelo Presidente acompanhado dos Vereadores, na seguinte declaração:*

*"**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, COM LEALDADE, E PELO BEM COMUM DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO".***

§ 2º - *O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste Artigo deverá faze-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.*
§ 3º - *São requisitos para posse dos Vereadores:*
I - *a apresentação do diploma respectivo, conferido pelo Tribunal Regional Eleitoral;*
II - *a declaração de bens, repetida quando do término do mandato.*

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 18º - *Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:*
I - *assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:*
a) *à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*
b) *à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;*
c) *a impedir a invasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, cultural, paisagístico, turístico e arqueológico do Município;*
d) *à abertura de meios de acesso à cultura, à educação, à agricultura, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;*
e) *à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;*
f) *ao incentivo à produção de alimentos e à agropecuária;*
g) *à transformação de Zona Rurais em Agrovilas ou Distritos administrativos;*
h) *à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;*

i) *ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;*
j) *ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;*
l) *à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar Federal;*
m) *às políticas públicas do Município;*
n) *ao combate através de organismos, afins, à prostituição de menores.*
II *- tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;*
III – *diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;*
IV *- obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de seu pagamento;*
V *- concessão de auxílio e subvenções;*
VI *- permissão e concessão de serviços públicos;*
VII *- concessão de direito real de uso de bens municipais;*
VIII *- alienação e cessão de bens imóveis;*
IX *- aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;*
X *- criação, organização e supressão de Agrovilas ou Distritos, observada a legislação estadual;*
XI *- criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicos e fixação da respectiva remuneração;*
XII *- plano diretor e normas urbanística;*
XIII *- alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;*
XIV *- guarda Municipal destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;*
XV *- ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;*
XVI *- organização e prestação de serviços públicos.*
Art. 19º *- Competem à Câmara Municipal, privativamente entre outras, as seguintes atribuições:*
I *- eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;*
II *- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;*
III *- fixar a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V, do Artigo 29, da Constituição da República, e o estabelecido nesta Lei Orgânica;*
IV *- exercer, com o auxilio do Tribunal de Contas dos Municípios, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;*
V *- julgar as contas anuais do Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;*
VI *- sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitam do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;*
VII *- dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;*
VIII *- autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a dez dias;*
IX *- fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*
X *- proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de trinta dias após a abertura da sessão legislativa;*
XI *- processar e julgar o Vice-Prefeito e os Vereadores, nas infrações político-administrativas, na forma desta Lei Orgânica, e representar contra o Prefeito Municipal por qualquer Vereador ao Procurados da Justiça do Estado;*
XII *- dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;*
XIII *- conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;*
XIV *- criar Comissões especiais de inquérito sobre fato destinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;*
XV *- convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre a matéria de sua competência;*
XVI *- solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;*
XVII *- autorizar referendo e convocar plebiscito;*
XVIII *- decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;*
XIX *- conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de seus membros;*
XX – *aprovar previamente depois de obrigatória argüição pública, a nomeação dos dirigentes de órgãos subordinados à administração Municipal;*
§ 1º *- É fixado em 15 dias o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma desta Lei Orgânica.*
§ 2º *- O não-atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior configura infração político-administrativa, punível com a perda do mandato ou destituição do cargo ou função, nos termos desta Lei Orgânica, sem prejuízo da apuração, por via Judicial, da responsabilidade da autoridade infratora.*
§ 3º *- Depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a autorização para:*
I – *autorizar para alienação, permuta ou concessão de uso de bens móveis ou imóveis;*
II – *perdão de dívidas ou concessão de moratória;*
III – *autorização para concessão de serviços públicos;*
IV – *isenção de impostos.*

SEÇÃO IV
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

Art. 20º *- A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta indireta, quanto à legalizada, moralidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios e pelos órgãos de controle interno de cada Poder e de cada entidade.*
Art. 21º *- Toda pessoa física ou entidade pública que arrecade, guarde, utilize, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos municipais, ou pelos quais o Município seja responsável, ou que em nome deste assuma obrigações de natureza financeira ou patrimonial, está obrigada a prestar contas de seus atos, na forma da lei.*
Art. 22º *- As entidades da Administração Pública direta e indireta estão obrigadas a prestar ao Tribunal de Contas dos Municípios circunstanciado relatório de suas atividades, junto com o balanço financeiro e patrimonial, em que fiquem demonstrada a mobilização e aplicação de recursos no respectivo exercício, independentemente de sua origem.*
Art. 23º *- A Câmara dos Vereadores, diante de indícios de despesas não-autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não-programados ou de subsídios não-aprovados, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.*
§ 1º *- Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Câmara de Vereadores solicitará ao Tribunal de Contas dos Municípios pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de 30 dias.*
§ 2º *- Entendendo o Tribunal de Contas do Município irregular à despesa, a Câmara Municipal sustará o pagamento se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão às finanças públicas.*
Art. 24º *- A apresentação, publicação oficial, apreciação e julgamento das contas municipais obedecerão às seguintes normas:*
I *- até 15 de fevereiro - o prazo para o Prefeito fazer publicar no Órgão Oficial e encaminhar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios o balanço do ano anterior;*
II *- de 15 de fevereiro até 15 de abril – contas Municipais ficarão a disposição dos cidadãos para exame e questionamento sobre a sua legitimidade.*

***III** – as contas do Prefeito deverão obrigatoriamente ser encaminhada à Câmara Municipal acompanhadas das peças analíticas constantes de recibos de despesas, notas de empenho, extrato bancário, cópias de convênio e contrato de serviço.*
***Parágrafo único** - O parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas do Prefeito só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.*

SEÇÃO V
DO EXAME PUBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

***Art. 25º** - As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 dias, a partir de primeiro de março de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.*
***§ 1º** - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.*
***§ 2º** - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos três cópias à disposição do público.*
***§ 3º** - A reclamação apresentada deverá:*
***I** - ter a identificação e a qualificação do reclamante;*
***II** - ser formalizada em quatro vias no protocolo da Câmara;*
***III** - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.*
***§ 4º** - As vias das reclamações no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:*
***I** - a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas do Estado, mediante ofício, no prazo de cinco dias a partir da data de seu recebimento;*
***II** - a segunda via deverá ser anexada às contas a disposições do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;*
***III** - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo, com sua identificação pessoal e funcional;*
***IV** - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.*
***§ 5º** - A anexação da segunda via de que trata o inciso II, do § 4º, deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 horas pelo servidor que tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimento, pelo prazo de 15 dias.*
***§ 6º** - A Câmara dará conhecimento, através de avisos veiculados em órgãos de comunicação, de se encontrarem as contas à disposição de exame público.*

SEÇÃO VI
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

***Art. 26º** - A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.*
***PARÁGRAFO ÚNICO –** esgotado o prazo previsto, estabelecido no "caput" deste artigo para fixação de remuneração dos agentes públicos, não ocorrendo prevalecerá o Ato da presente, para a seguinte legislatura.*
***Art. 27º –** Os valores remuneratórios fixados aos agentes políticos, corresponderá à moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação e não poderá ser inferior ao maior salário de servidor do Municio.*
***§ 1º** - Excetua-se como limite estabelecido no "caput" deste Artigo o salário de procurador, por tratar-se de isonomia remuneratória nos termos dos Artigos, 36, XII, 38, § 1º e 135 da Constituição da República, e do Artigo 83 da Constituição Estadual.*
***§ 2º** - As remunerações do Prefeito e do Vice-Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.*
***§ 3º** - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, limitados em 50% cinquenta por cento para cada parte.*
***§ 4º** - A Verba de representação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, sendo 50% cinqüenta por cento de que couber ao Prefeito Municipal, sendo 50% cinqüenta por cento ao Presidente e outros 50% cinqüenta por cento, aos demais integrantes.*
***§ 5º** - Os substitutos eventuais do Prefeito e do Presidente da Câmara, farão jus a igual remuneração dos titulares proporcional aos dias de substituição, inadmissível no período, proventos aos seus cargos.*
***Art. 28º** - As sessões extraordinárias, não poderão ultrapassar a quatro mensais cabendo a cada Vereador participante, por Sessão até 10% dez por cento, do valor correspondente a sua remuneração mensal.*
***Art. 29º** - A lei fixará critérios de indenização de despesas com viagem, vestuários para início de mandato dos políticos, ajuda de custo, Sessão extra-ordinária, e de outros gastos havido com o exercício de mandato.*
***§ 1º** - A indenização de que trata este art. não será considerada como remuneração.*
***§ 2º** - O Vereador farás jus ainda, a uma ajuda de custo não superior a um doze avos do total da remuneração recebida a cada ano, de exercício.*
***Art. 30º –** O agente político que no exercício de seu mandato seja interrompido por morte ou acidente que impossibilite de exercer sua função, a viúva ou o incapacitado fará jus a remuneração do cargo até o término do mandato.*

SEÇÃO VII
DA ELEIÇÃO DA MESA DA CÂMARA

***Art. 31º** - Até 48 horas após a instalação da nova legislatura e a posse dos Vereadores, os integrantes da Câmara se reunirão sob a presidência do Vereador mais votado ou no caso de empate do mais idoso dentre os presentes para, havendo maioria absoluta dos membros da casa, eleger os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.*
***§ 1º** - O mandato dos integrantes da Mesa será de dois anos, vedada e recondução para qualquer cargo na eleição imediatamente subseqüente.*
***§ 2º** - Na hipótese de não havendo número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado ou no caso de empate o mais idoso permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.*
***§ 3º** - A eleição para renovação da Mesa se realizará obrigatoriamente, na última reunião ordinária do período do mandato da Mesa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.*
***§ 4º** - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.*
***§ 5º** - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.*

SEÇÃO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

***Art. 32º** - Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:*
***I** - apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;*
***II** - propor ao plenário, projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;*
***III** - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos no inciso I a VIII, do Artigo 50, desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;*
***IV** - elaborar, após a aprovação pelo Plenário, e enviar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa; os relatórios do exercício anterior;*
***V** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;*
***VI –** colocar as contas da Mesa da Câmara Municipal a disposição dos Vereadores em qualquer fase de execução de despesas e dez dias*

a disposição dos cidadãos a partir do encerramento do exercício de cada mês, independente de qualquer despacho.
***Parágrafo único** - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.*

SEÇÃO IX
DAS SESSÕES

***Art. 33º** - A sessão legislativa anuais desenvolvem-se de 1º de fevereiro a 30 trinta de junho e de 1º de agosto a 15 quinze de dezembro, independentemente de convocação.*
***§ 1º** - As Reuniões marcadas para as datas estabelecidas no **"caput"** deste Artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.*
***§ 2º** - A Câmara Municipal se reunirá em Sessões Ordinárias, extra-ordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na Legislação específica.*
***§ 3º** - Na Sessão Legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente a matéria para qual foi convocada na forma do Regimento.*
***Art. 34º** - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.*
***§ 1º** - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou causa que empeça a sua utilização, poderão ser realizadas Sessões em outro local, por decisão do Plenário da Câmara.*
***§ 2º** - Às Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.*
***Art. 35º** - As sessões da Câmara serão públicas salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro Parlamentar.*
***Art. 36º –** As Sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da mesa com a presença mínima de um terço de seus membros.*

SEÇÃO X
DAS COMISSÕES

***Art. 37º** - A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituída na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.*
***§ 1º** - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.*
***§ 2º** - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:*
***I –** discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do plenário, salvo se houver recursos de um terço dos membros da Câmara;*
***II –** realizar audiência públicas com entidades da sociedade civil;*
***III** - convocar secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza ou equivalente para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;*
***IV** - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;*
***V** - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;*
***VI** - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;*
***VII** - acompanhar, junto a Prefeitura Municipal, a elaboração de proposta Orçamentária, bem como a sua posterior execução.*
***Art. 38º** - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criados pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fatos determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas à autoridade competente para que esta promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*
***Art. 39º** - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.*
***Parágrafo único** - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.*

SECÃO XI
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

***Art. 40º** - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:*
***I** - representar a Câmara Municipal;*
***II –** dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos Administrativo da Câmara;*
***III** - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;*
***IV –** promulgar as resoluções e os decretos Legislativos, bem como as Leis que recebem sansão tácita e as cujo veto tenha sido rejeitada pelo Plenário e não tenha sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;*
***V** - fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as Leis por ele promulgadas;*
***VI –** declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;*
***VII** - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizada no mês anterior;*
***VIII –** requisitar um numerário destinado às despesas da Câmara;*
***IX –** exercer, em substituição eventual a Chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;*
***X –** designar comissões especiais nos termos regimentais, observando as condições partidárias;*
***XI** - mandar prestar informações por escritos e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;*
***XII** - realizar audiência públicas, com entidades da sociedade e com Membros da comunidade;*
***XIII** - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo levar os atos pertinentes a essa área de gestão.*
***Art. 41º** - O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipótese:*
***I** - na eleição da Mesa Diretora;*
***II** - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;*
***III** - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.*
SEÇÃO XII
DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

***Art. 42º** - Ao Vice Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, às seguintes:*
***I –** substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausência, impedimentos ou licenças;*
***II** - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;*
***III** - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenha deixado de fazê-lo, sob pela de perda de mandato de Membro da Mesa.*

SEÇÃO XIII
DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

***Art. 43º** - Aos 1º e 2º Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno:*

SEÇÃO XIV
DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

***Art. 44º** - A consultoria e assessoria jurídica do Poder Legislativo e a assistência Judiciária aos seus servidores são exercidas, privativamente, pelo Procurador da Câmara, admitido mediante concurso público de provas e título, Bacharelado em Direito, organizado e realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sessão do Amazonas, integrante da Procuradoria da Câmara Municipal, Órgão superior vinculado à Mesa Diretora.*
***Parágrafo Único –** No exercício de suas atribuições, o Procurador da Câmara Municipal oficiará nos atos e procedimentos administrativos, no que respeita ao controle de sua legalidade; prestará assessoria jurídica à Mesa Diretora e promoverá a defesa dos legítimos*

interesses do Poder Legislativo, incluídos os de natureza financeiro orçamentários, sem prejuízos das atribuições de outros Órgãos integrantes da estrutura da Câmara Municipal.
***Art. 45º** - O Procurador da Câmara, será nomeado, pelo Presidente do Poder, no prazo improrrogável de trinta dias, após conhecida a aprovação em concurso.*

SEÇÃO XV
DOS VEREADORES

DISPOSIÇÕES GERAIS

***Art. 46º** - São condições de elegibilidade para Câmara Municipal:*
***I** - ser brasileiro;*
***II** - idade mínima de 18 anos;*
***III** - pleno gozo dos direitos políticos;*
***IV** - filiação partidária;*
***V** - domicílio eleitoral no Município.*
***Art. 47º** - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.*
***Art. 48º** - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.*

DAS INCOMPATIBILIDADES

***Art. 49º** - Os Vereadores não poderão:*
***I** - Desde a expedição do diploma:*
***a)** firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionária de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;*
***b)** aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;*
***II** - Desde a posse:*
***a)** ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contratos celebrados com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada, salvo quando constituir cláusulas uniformes;*
***b)** ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;*
***c)** patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do o inciso I, deste artigo;*
***d)** ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.*
***Art. 50º** - Perderá o mandato o Vereador:*
***I** - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;*
***II** - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;*
***III** - que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;*
***IV** - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos*
***V** - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;*
***VI** - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;*
***VII** - que deixar de residir no Município;*
***VIII** - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.*
***§ 1º** - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pela Mesa da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.*
***§ 2º** - Nos casos dos incisos I, II, e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e na maioria de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.*
***§ 3º** - Nos casos dos incisos III, IV e VIII deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.*

COMO SERVIDOR PÚBLICO

***Art. 51º** - O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as seguintes determinações da Constituição da República:*
***I** - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado, neste caso, optar pela sua remuneração:*
II** - **em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promulgação por merecimento;
***III** - para efeito de benefícios previdenciários, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.*
***Parágrafo Único** – O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal, é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.*

LICENÇAS

***Art. 52º** - O Vereador poderá licenciar-se:*
***I** - por motivo de saúde, devidamente comprovado;*
***II** - para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 dias por sessão legislativa.*
***§ 1º** - No caso dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha esgotado o prazo de sua licença.*
***§ 2º** - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.*
***§ 3º** - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.*
***§ 4º** - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.*
***§ 5º** - a licença do Vereador não poderá ser inferior a quinze dias para efeito da convocação do suplente.*

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

***Art. 53º** - No caso de vaga, licença igual ou superior a 120 dias, ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.*
***§ 1º** - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.*
***§ 2º** - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.*
***§ 3º** - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.*
***§ 4º** - É vedado ao suplente convocado, nos casos de licença ou investidura, no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente afastar-se em gozo de licença para tratar de interesse particular.*

SEÇÃO XVI
DO PROCESSO LEGISLATIVO
DISPOSIÇÃO GERAL

***Art. 54º** - O processo legislativo municipal, compreende a elaboração de:*
***I** - emendas à Lei Orgânica Municipal;*
***II** - leis complementares;*
***III** - leis ordinárias;*
***IV** - leis delegadas;*
***V** - decretos legislativos;*
***VI** - resoluções.*

EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 55º *- A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:*
I *- de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;*
II *- do Prefeito Municipal;*
III *- de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo cinco por cento dos eleitores do Município, com identificação eleitoral, na forma do§ 1º, do artigo 58, desta Lei Orgânica.*
§ 1º *- A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos dois terços dos votos dos membros da Câmara.*
§ 2º *- A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.*

LEIS:

Art. 56º *- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*
Art. 57º *- Compete, privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*
I *- regime jurídico dos servidores;*
II *- criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*
III *- orçamento anual, diretrizes orçamentárias;*
IV *- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.*
Art. 58º *- A iniciativa popular será exercida pela apresentação, a Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, contendo assuntos de interesse específico do Município, da cidade, ou de bairros e zonas rurais.*
§ 1º *- A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores da cidade ou do Município, Zona Rural, Agrovila e Distrito.*
§ 2º *- A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas do processo legislativo.*
§ 3º *- Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara por instituição da sociedade civil ou integrante da comunidade local.*
Art. 59º *- São objetos das leis complementares as seguintes matérias:*
I *- Código Tributário Municipal;*
II *- Código de Obras e Edificações;*
III *- Código de Postura;*
IV *- Código de Zoneamento;*
V *- Código de Parcelamento do Solo;*
VI *- Plano Diretor;*
VII *- Regime Jurídico dos Servidores;*
VIII *- Código Sanitário.*
Parágrafo Único *- as leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.*
Art. 60º *- As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.*
§ 1º *- Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal, e à legislação sobre diretrizes orçamentárias e orçamento.*
§ 2º *- A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de Decreto Legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.*
§ 3º *- Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação da Lei Delegada pela Câmara, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.*
Art. 61º *- Não será admitido aumento da despesa prevista:*
I *- nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;*
II *- nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.*
Art. 62º *- O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 dias.*
§ 1º *- Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no "caput" deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto veto e leis orçamentárias.*
§ 2º *- O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de codificação.*
Art. 63º *- O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de cinco dias úteis, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal, que concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.*
§ 1º *- Decorrido o prazo de 15 dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção.*
§ 2º *- Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, ou a esta Lei Orgânica, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.*
§ 3º *O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.*
§ 4º *O veto será apreciado no prazo de 30 dias úteis, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.*
§ 5º *O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.*
§ 6º *- Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º, deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida de caráter urgente.*
§ 7º *- Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 horas, para promulgação.*
§ 8º *- Se o Prefeito Municipal não promulgar as leis nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo, implicando, neste caso, a perda do mandato do Presidente da Mesa e demais membros omissos.*
Art. 64º *- A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.*
Art. 65º *- A Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.*
Art. 66º *- O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.*
Art. 67º *- O processo legislativo se dará das resoluções e decreto legislativo, observado o disposto nesta Lei Orgânica.*
Art. 68º *- O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar exclusivamente sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.*
§ 1º *- Ao inscrever-se, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.*
§ 2º *- Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.*
§ 3º *- O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.*

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69º *- O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito, com o auxilio dos Secretários Municipais.*
Parágrafo único *- O Vice-Prefeito auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais, além de outras atribuições integrantes ao seu Gabinete que lhe forem conferidas em lei complementar.*
Art. 70º *- O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos por sufrágio universal e voto direto e secreto, para mandato de quatro anos,*

dentre brasileiros com idade mínima de 21 anos no exercício dos direitos políticos e em consonância com as exigências da legislação eleitoral.
***Art. 71º** - A eleição do Prefeito importa a do Vice-Prefeito, registrados conjuntamente e para igual mandato, observada as normas para eleição e posse.*
***Art. 72º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse perante a Câmara Municipal, no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, preservar a cultura e os valores municipais e servir com honra, lealdade e dedicação ao povo de Barreirinha.*
***§ 1º** - Se, decorridos 15 dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, ressalvado motivo de força maior, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.*
***§ 2º** - No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, devendo ser estas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público no Diário Oficial, até 30 dias após a posse ou conclusão do mandato.*
***Art. 73º** - Substituirá o Prefeito, automaticamente, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á, na de vaga, o Vice-Prefeito.*
***§ 1º** - Ao substituto eventual do Prefeito serão dadas todas as prerrogativas inerentes ao titular do cargo.*
*§ **2º** - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do Poder Executivo Municipal o Presidente da Câmara Municipal e o Juiz de Direito mais antigo da Comarca.*
***Art. 74º** - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, far-se-á eleição 90 dias depois de aberta a última vaga, para complemento do respectivo mandato.*
***§ 1º** - Ocorrendo à vacância nos dois últimos anos de mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita 15 dias depois da ocorrência da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.*
***§ 2º** - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.*

SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES

***Art. 75º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato:*
***I** - firmar ou manter contrato com entidade de direito público, ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas permissionárias ou concessionárias de serviço público municipal;*
***II** - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam admissíveis "ad nutum", na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;*
***III** - ser titulares de mais de um mandato eletivo de qualquer natureza;*
***IV** - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I, deste artigo;*
***V** - ser proprietários, controladores ou diretores de entidade de direito público que goze de favor decorrentes de contrato celebrado com o Município ou nela exercerem função remunerada;*
***VI** - fixar residência fora do Município.*

SEÇÃO III
DAS LICENÇAS

***Art. 76º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município e Estado quando o afastamento exceder a dez dias, e do País, por qualquer prazo, sem prévia autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato.*
*§ **1º** - A autorização será solicitada, através de expediente que defina o destino e as finalidades.*
*§ **2º** - Os afastamentos providos de autorização, quando a serviço do Município, no ato do retorno deverá apresentar à Câmara Municipal, relatório sucinto das atividades.*
***Art. 77º** - O Prefeito e Vice-Prefeito e substituto eventual, poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.*
***Parágrafo Único** - No caso previsto neste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito e seus substitutos eventuais licenciados farão jus a sua remuneração.*

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

***Art. 78º** - É da competência obrigatória do Prefeito:*
***I** - representar o Município em Juízo e fora dele;*
***II** - exercer a direção superior da Administração Pública;*
***III** - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;*
***IV** - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, e expedir decretos e regulamentos para fiel execução;*
***V** - vetar os projetos de lei aprovados pela Câmara, total ou parcialmente, na forma desta Lei Orgânica;*
***VI** - enviar a Câmara Municipal, anualmente, e até 30 de março plano detalhado de obras e serviços relacionados ao desenvolvimento urbano, acompanhado de relatório e avaliação das atividades desenvolvidas no setor;*
***VII** - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;*
***VIII** - remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;*
***IX –** prestar anualmente a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no Artigo 24, inciso I e II desta Lei Orgânica, as contas do Município referentes ao exercício anterior.*
***X** - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma que a lei estabelecer;*
***XI** - decretar, nos termos legais, desapropriação por utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, e a prevista em lei;*
***XII** - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;*
***XIII** - prestar, a Câmara Municipal, dentro de dez dias consecutivos as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido pela autoridade, não superior a cinco dias;*
***XIV –** publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária para conhecimento público;*
***XV** - entregar a Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes, às suas dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais;*
***XVI** - solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, na forma da lei;*
***XVII** - fixar as tarifas dos serviços públicos permitidos e concedidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;*
***XVIII** - convocar extraordinariamente a Câmara, quando necessário;*
***XIX** - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;*
***XX** - aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como anulá-las quando impostas irregularmente, mediante processo administrativo devidamente justificado;*
***XXI** - resolver sobre os requerimentos, reclamações que lhe forem dirigidos;*
***XXII** - realizar audiências públicas com entidades de sociedade civil e com membros da comunidade;*
***XXIII –** requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público Municipal omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos sujeitos à sua guarda;*
XXIV** - **decretar estado de emergência e calamidade pública, quando ocorrerem fatos que o justifiquem.

SEÇÃO V
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 79º - *Até trinta dias das eleições municipais, o Prefeito deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal, direta, indireta e fundacional que conterá entre outras, informações atualizadas sobre:*
I - *dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade de a administração municipal realizar operações creditícias de qualquer natureza;*
II - *medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas dos Municípios, em se fazendo necessário;*
III - *prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;*
IV - *situação dos contratos com permissionárias e concessionárias dos serviços públicos;*
V - *estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago, bem como sobre o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;*
VI - *transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;*
VII - *projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de dar-lhes prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;*
VIII - *situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.*
Art. 80º – *é vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros não previstos na legislação orçamentária.*
§ 1º - *O previsto neste Artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidades públicas.*
§ 2º - *Serão nulos e não produzidos nenhum efeitos os empenhos e atos praticados em desacordo com o estabelecido neste Artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.*

SEÇÃO VI
DOS SECRETÁRIOS OU ASSESSORES DO MUNICÍPIO

Art. 81º - *Os Secretários ou Assessores do Município serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 anos e no exercício dos direitos políticos, com referendo da Câmara Municipal.*
§ 1º - *Os Secretários ou Assessores do Município, ao assumirem ou deixarem o cargo, deverão fazer declaração pública de seus bens, devendo ser estas transcritas em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para conhecimento público no Diário Oficial, até 30 dias após respectivo ato.*
§ 2º - *só poderá exercer os cargos de Secretários ou Assessores do Município titulares com nível qualificados ou com pelo menos o segundo grau completo, comprovadamente.*
Art. 82º - *Aos Secretários ou Assessores do Município cabe:*
I - *exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal, relativos à respectiva Secretaria;*
II - *expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;*
III - *apresentar ao Prefeito relatório anual, circunstanciado, dos serviços de sua Secretaria, que servirá para fundamentação da mensagem anual do Prefeito;*
IV - *praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas e delegadas pelo Prefeito;*
V - *delegar atribuições, por ato expresso, a seus subordinados.*
Art. 83º - *Os Secretários ou Assessores do Município são obrigados a atender à convocação da Câmara Municipal ou de suas Comissões.*
Parágrafo único - *Independentemente de convocação, os Secretários ou Assessores do Município poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, para expor assunto de relevância da Secretária ou Pasta.*
Art. 84º - *São infrações político-administrativas dos Secretários ou Assessores do Município, dentre outras:*
I - *a ausência injustificada à Câmara Municipal ou às respectivas Comissões, quando convocados para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;*
II - *a prestação de informações falsas ou desatendimento, no prazo de 10 dias, a pedidos escritos de esclarecimentos formulados pela Mesa da Câmara Municipal.*

SEÇÃO VII
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 85º - *A Procuradoria do Município, órgão permanente, com a função de defesa dos interesses do Município e orientação jurídica, da Administração, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, exercerá, privativamente:*
I - *a representação judicial e extrajudicial do Município e a cobrança de sua dívida ativa;*
II - *a defesa dos atos e interesses do Município junto ao Tribunal de Contas do Municípios;*
III – *a assessoria e consultoria jurídica em matéria de alta indagação do Chefe do Poder Executivo e da Administração em geral, promovendo a unificação da jurisprudência administrativa e zelando pela observância dos princípios da legalidade, legitimidade e moralidade no âmbito da Administração pública municipal.*
Parágrafo único - *A organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município serão estabelecidas em lei específica, e iniciativa do Executivo, com a aprovação do Legislativo.*
Art. 86º - *O cargo de Procurador do Município privativo de advogado será provido na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos organizado pelo Município, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amazonas.*
Parágrafo único – *O Procurador do Município será nomeado, pelo Prefeito, até trinta dias após resultado da aprovação em concurso.*
Art. 87º - *Aos Procuradores do Município é assegurado:*
I - *independência funcional, sujeitos apenas princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e indisponibilidade do interesse público;*
II - *prerrogativas inerentes à advocacia, podendo requisitar, de qualquer órgão da Administração, informações, esclarecimentos e diligências necessárias ao cumprimento de suas funções;*
III - *estabilidade, após dois anos de efetivo exercício no cargo, não podendo ser demitidos senão mediante decisão judicial passada e julgada;*
IV - *irredutibilidade de vencimentos, nos termos da Constituição da República e do Estado;*
V - *isonomia remuneratória com os cargos e funções essenciais à justiça, nos termos dos artigos 37, XII, 39, § 1º, e 135, da Constituição da República, e do artigo 83, da Constituição Estadual;*

SEÇÃO VIII
DA CONSULTA POPULAR

Art. 88º - *O Prefeito poderá realizar, por sua livre iniciativa, por solicitação da Câmara ou expresso desejo da população da área interessada, consultas populares para decidir sobre política de desenvolvimento urbano e prestação de serviços essenciais, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal.*
Art. 89º - *A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou, pelo menos, cinco por cento do eleitorado inscrito no Município, no bairro comunidade, Agrovila ou Distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposições nesse sentido.*
Art. 90º - *A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após a apresentação da proposta, adotando-se cédula oficial, que conterá SIM e NÃO, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposta.*
§ 1º - *A proposta será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado, pelo menos, cinqüenta por cento da totalidade dos eleitores envolvidos.*
§ 2º - *Poderão ser realizadas, no máximo, duas consultas por ano.*
§ 3º - *A consulta popular será admitida no Município no prazo estabelecido na legislação eleitoral, sendo vedada qualquer manifestação fora desse prazo.*

Art. 91º - *O Prefeito proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal adotar as providências legais para sua consecução.*

TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92º - *A Administração Municipal será desenvolvida de forma a garantir a plena execução dos serviços públicos de sua competência, visando à promoção do bem-estar coletivo.*
Art. 93º - *A Administração Pública direta e indireta do Município guardará obediência, no que couber, aos princípios estabelecidos na Constituição da República, no Capítulo VII, Título III, e Constituição do Estado, observando:*
I – *dependerá de autorização legislativa a organização administrativa do Município em relação à criação, transformação, administração direta e das autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, assim como suas subsidiárias, e fundações instituídas ou mantidas pelo Município, Agrovilas e Distritos;*
II - *os cargos de direção das empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Município deverão ser ocupados por profissionais com pré-qualificação técnica e administrativa para os cargos respectivos e sua indicação será aprovada pela Câmara Municipal, conforme estabelece o Artigo 19, inciso XX, desta Lei.*
III - *Os órgãos colegiados das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Município terão, obrigatoriamente, entre seus membros, representante eleito pelos servidores ou empregados;*
IV - *é vedada a remuneração pelo exercício de atividade nos órgãos colegiados do Município, exceto os casos previstos em lei federal;*
V – *o Município, sua entidade da administração indireta, bem como as permissionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;*
VI - *em consonância com o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição da República, nos documentos oficiais, nas matérias publicitárias pagas pelos cofres do Município e na identificação dos bens do patrimônio municipal, inclusive placas indicativas de obras públicas, a Prefeitura será referida pela designação de Prefeitura Municipal de Barreirinha, vedada a sua modificação, bem como o uso de artifícios que, pela forma, disposição, tamanho ou cor das letras, caracterizam propaganda de pessoas ou partidos políticos;*
VII - *o disposto no inciso anterior também aplica-se às entidades que recebem auxílios ou subvenções do Município;*
VIII - *em matérias publicitárias pagas pelos cofres municipais, fica vedada a divulgação de fotografias ou imagens de membros dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos órgãos da administração indireta e fundacional;*
IX - *o município poderá instituir grupos de trabalho temporário, com duração máxima de seis meses, para a execução de atividades especiais, sendo permitida, para esse fim, apenas a contratação de serviços profissionais com notórios conhecimentos de que não disponha em seu quadro e vedada a remuneração complementar de servidores municipais;*
X – *não se dará nome de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro, estabelecimento ou órgão da administração pública nem se originará busto com sua efíge em lugares públicos, revendo os já existentes;*
XI - *é vedada a inscrição de nomes de autoridades ou administradores, em veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.*
Art. 94º - *O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, a cada bimestre, relatório circunstanciado das concessões de ajuda efetuada a pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, de que conste o nome do beneficiário, tipo e valor da contribuição.*
Art. 95º - *Apenas os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão dispor de carros oficiais de representação.*
Parágrafo único - *Os carros oficiais de serviço serão utilizados no horário de expediente, permitido, o seu uso, fora desse horário, em atividades que assim exijam, desde que disciplinado por ato do Poder Executivo.*

CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96º - *O Município, em relação a seus servidores, guardará obediência ao estabelecido na Constituição da República e atenderá ao que dispõem os artigos 108 a 112 da Constituição do Estado.*
§ 1º - *São direitos dos servidores municipais, contemplados pelas Constituições da República e do Estado:*
I - *o salário mínimo, fixado em Lei, nacionalmente, unificado capaz de atender necessidades vitais básicas e às de suas famílias com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação para qualquer fim;*
II – *piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;*
III – *irredutibilidade dos vencimentos;*
IV – *garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que recebem remuneração variável;*
V – *décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;*
VI - *trabalho executado entre as 23 horas e seis horas, o acréscimo a que se refere o inciso anterior será de 25 por cento.*
§ 3º - *É assegurado ao servidor da Administração direta, das autarquias e fundações públicas o turno único de seis horas diárias de trabalho ininterrupto, resguardadas as exceções previstas nesta Lei e respeitada a carga horária profissional.*
§ 4º - *O Poder Executivo, ao início de cada exercício, fixará o percentual relativo à remuneração de férias dos servidores, respeitado o limite máximo estabelecido pela Constituição da República.*
§ 5º - *A Contribuição mensal relativa aos Sindicatos ou Associações de classe será descontada em folha de pagamento, independente de contribuição prevista em lei, observado:*
I - *dependerá de autorização expressa e específica do servidor;*
II - *será repassada à instituição até 72 horas subseqüentes ao seu recolhimento, sob pena de sofrer correção monetária, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da autoridade.*
§ 6º - *A licença à gestante terá a duração de 120 dias, prorrogável por mais 60 dias, a requerimento da interessada, declarando estar amamentando, sendo vedada à concessão de férias ou outro tipo de licença continuada.*
§ 7º - *O Estatuto do Servidor Público Municipal garantirá, ainda, aos servidores outros direitos que visem à melhoria de sua condição social, à produtividade no serviço público e à valorização profissional, especialmente:*
I - *adicional por tempo de serviço;*
II - *adicional pelo tempo de exercício de cargo ou função de confiança;*
III - *promoção obrigatória para os cargos organizados em carreira, com interstício de dois anos, obedecidos os critérios de Antigüidade e merecimento;*
IV - *gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva ou salário-produtividade;*
V - *estímulo à especialização e ao aperfeiçoamento profissional;*
VI - *remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;*
VII - *proteção do salário na forma da lei, constituído crime sua retenção dolosa;*
VIII – *salário família para os dependentes;*
IX – *duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarentas semanais, facultada a compensação de horários a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;*
X – *repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;*
XI – *remuneração do serviço extraordinário, superior, no mínimo em cinqüenta por cento à do normal;*
XII – *gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;*
XIII – *licença à gestante, com duração de cento e vinte dias;*

XIV – *licença – paternidade, nos termos fixados em lei federal;*
XV – *proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;*
XVI – *redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*
XVII – *adicional de remuneração para atividades penosas insalubres ou perigosas, na forma da lei;*
XVIII – *assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolares;*
XIX – *reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;*
XX – *proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, credo religioso e político;*
XXI – *proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;*
XXII – *revisão geral da remuneração sem distinção de índices ou de datas para servidores de todas as categorias, cargos comissionados e funções gratificadas;*
XXIII – *o exercício do direito de greve, nos termos de lei complementar federal;*
XXIV – *livre associação profissional e sindical;*
XXV – *estabilidade, após dois anos de efetivo exercício, aos servidores nomeados em virtude de concurso público;*
XXVI – *aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez;*
XXVII – *ao aposentado será assegurado direitos e vantagens inerentes ao seu cargo ou função como se na ativa estivesse, observando a proporcionalidade de aposentadoria voluntária.*
§ 2º - *Em relação ao disposto no inciso VI, do § anterior será observado:*
I – *o trabalho executado entre as dezoito e vinte e três horas terá um acréscimo pelo menos, de dez por cento sobre a remuneração do trabalho diurno;*
II – *para o trabalho executado entre as vinte e três e seis horas o acréscimo a que se refere o inciso anterior ser pelo menos, de vinte e cinco por cento.*
§ 3º - *Em relação ao inciso IX do § 1º, deste artigo, é assegurado ao servidor da Administração direta, das autarquias e fundações públicas o turno único de seis horas diárias de trabalho interrupto, resguardadas as exceções previstas nesta Lei e respeitada a carga horária profissional.*
§ 4º - *Em relação ao inciso II, do § 1º, deste artigo, o Poder Executivo, ao início de cada exercício, fixará o percentual relativo à remuneração das férias dos servidores, respeitando o limite mínimo estabelecido pela Constituição da República.*
§ 5º - *Par efeito do disposto no inciso XXIV, do § 1º deste artigo, a assembléia geral fixará a contribuição mensal que em se tratando categoria profissional, será descontada em folha consignada ao sindicato ou associação, independentemente da contribuição prevista em lei, mediante autorização impressa e específica do servidor.*
§ 6º – *O Estatuto do Servidor Público Municipal garantirá ainda aos servidores outros direitos que visem a melhoria de sua condição social, a produtividade no serviço público e à valorização profissional, especificamente:*
I – *adicional por tempo de serviço;*
II – *adicional pelo tempo de exercício de cargo ou função de confiança;*
III – *promoção obrigatória para os cargos organizados em categoria com interstício mínimo de dois anos, obedecendo os critérios de antiguidade e merecimento;*
IV – *gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva ou o salário-produtividade alternadamente;*
V – *estímulo à especialização e ao aperfeiçoamento profissional;*
VI – *benefícios de assistência e previdência social estabelecida no art, 114 desta Lei;*
VII – *além do estabelecido no § 1º deste artigo, as licenças: a, b, c, d, e, f, g e h deste inciso VII, será regulamentadas por lei complementar.*
a) *por doença em pessoa da família;*
b) *para prestar serviço militar;*
c) *para acompanhar o cônjuge na doença;*
d) *licença especial;*
e) *para exercício de mandato eletivo;*
f) *para tratar de interesses particulares;*
g) *para estudos especializados;*
h) *licença por morte de pessoa da família.*
§ 7º - *O estímulo à especialização e ao aperfeiçoamento profissional do que trata o § 2º, deste artigo, garantirá ao servidor possuidor de curso de especialização, mestrado e doutorado, uma gratificação adicional, correspondente respectivamente, pelo menos a vinte e cinco por cento do vencimento do servidor.*
§ 8º - *O disposto no § 6º, deste artigo, não se aplica aos servidores da administração descentralizada, regidos pelas leis trabalhistas, aos quais o Município garantirá os demais direitos estabelecidos na Constituição da República e aplicará as normas da legislação específica.*
§ 9º - *Aos servidores municipais, que exercem atividades nas áreas de limpeza pública, igarapés, furos, e passagens além dos direitos disposto neste artigo, ficara garantido:*
I - *horário de trabalho diferenciado, com turno não-superior a cinco horas ininterruptas;*
II - *adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa de 100 por cento de seu vencimento;*
III - *o não-exercício de serviços extraordinários;*
IV - *o fornecimento gratuito e renovado dos equipamentos de uso pessoal, que garantam o exercício da atividade e a prevenção dos riscos a ela inerentes.*
Art. 97º - *O Município estabelecerá em lei, o regime jurídico único e planos de carreira de seus servidores da Administração direta, autárquica e funcional, atendendo aos princípios da Constituição da República e do Estado.*
§ 1º - *Os cargos públicos serão criados por lei que fixará sua denominação, simbologia e padrão de vencimento.*
§ 2º - *O Plano de Cargos e Salários, aprovado por lei, deverá assegurar aos servidores remuneração compatível com o mercado de trabalho e acesso a cargo de escalação superior será obrigatoriamente revisto de dois em dois anos, para efeito de sua adaptação às reais necessidades do serviço público e do mercado de trabalho, ou, excepcionalmente, a qualquer tempo, se circunstâncias conjunturais assim o determinarem, observado, em ambos os casos, o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.*
§ 3º - *O Município assegurará aos servidores da Administração direta, autárquica e fundacional isonomia de vencimentos, conforme estabelece o artigo 39, § 1º, da Constituição da República.*
§ 4º - *A reposição das perdas salariais ou a concessão de aumento real de salários se farão na mesma data e nos mesmos índices para os servidores de todas as categorias, cargos, empregos e funções.*
Art. 98º - *A investidura em cargos ou empregos públicos da administração direta, indireta e fundacional depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, com a participação das entidades oficiais fiscalizadora do exercício das profissões exigidas, vedadas quaisquer vantagens entre concorrentes. O Município observará o que dispõem as Constituições da República e do Estado em relação a investidura em cargo ou emprego público e realização de concursos públicos.*
§ 1º - *O prazo de validade do concurso público será até de dois anos.*
§ 2º - *A aprovação em concurso público assegura o provimento no cargo ou emprego dentro do número de vagas existentes fixadas no edital de convocação e dentro do prazo improrrogável de validade do concurso, respeitada a ordem de classificação.*
§ 3º - *Os concursos públicos para o preenchimento de cargos e empregos públicos não poderão ser realizados antes de decorridos trinta dias do encerramento das inscrições as quais deverão estar aberta por, pelo menos quinze dias.*
§ 4º - *É vedada a fixação, no edital de convocação dos concursos municipais, de vagas cumulativas para profissões assemelhadas.*
Art. 99º - *A contratação por tempo determinado não superior a de excepcional interesse público ou situações de emergência que caracterizem prejuízo de pessoas ou do patrimônio público.*
Art. 100º - *O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional, através de programas de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de mão-de-obra.*
Art. 101º - *A o servidor do Município que for aprovado em exame vestibular para a Universidade, fica assegurado o direito de freqüência sem prejuízo de vantagens, com a obrigação de após formado prestar aos serviços compensatórios.*
§ 1º - *fica assegurado ao não servidor residente no Município e comprovadamente carente, que for aprovado em exame vestibular para Universidade, o direito de uma bolsa de estudo mensal*

correspondente a pelo menos dois pisos salariais do Município, com a obrigação de após formado, prestar seus serviços compensatórios.
***§ 2º** aos beneficiados pelo artigo 101 e § primeiro será exigida a certidão de freqüência, expedida mensalmente pela instituição em que estiver matriculado, para efeito de recebimento do que lhe for devido.*
Art. 102º - Em relação ao trabalho efetuado na zona rural do Município, será observado:
***I** - garantia ao servidor de adicional de 50 por cento de seu vencimento a título de gratificação de localidade; efetuar cursos regulares de administração pública;*
***II** – pagamento de passagem e diárias quando o servidor for convocado pela administração a comparecer a órgão do Poder Municipal.*
III - Ao servidor que mora na zona urbana e desempenha suas funções na zona rural, é garantido o transporte ao local de trabalho em condições de continuidade, conforto, segurança e higiene.
***Art. 103º** - É passível de punição, inclusive com demissão nos termos da lei, o servidor municipal que, no exercício de suas funções, violar direitos individuais e sociais ou deixar de cumprir o que determina a lei, em prejuízo dos direitos do cidadão.*
***Art. 104º** - As disposições de servidor ou empregado para órgão público federal e estadual, somente poderão ser efetuadas se o ônus de remuneração for por eles assumido, mantida a vinculação administrativa.*
***Parágrafo único** – A exceção ao princípio estabelecido no "caput" deste artigo, somente admitida pelo exercício de cargo ou função de confiança no âmbito de cada administração, se o servidor optar pelo vencimento de cargo efetivo.*
***Art. 105º** - O Poder Público reservará pelo menos dois por cento das vagas nos quadros de pessoal da Administração direta, indireta e fundacional para a ocupação, na forma legal, por portadores de deficiência, respeitadas as exigências funcionais e a qualificação para o cargo ou emprego.*
***Art. 106º** - O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções, deverá observar:*
***I** - na administração superior, preferencialmente, por servidores municipais, de carreira técnica ou profissional:*
***II** - nos demais níveis assegurando cinqüenta por cento desses cargos e funções a servidores do quadro efetivo.*
***Art. 107º** - O servidor municipal será responsável, civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função.*
***Parágrafo único:** Caberá ao Prefeito e ao Presidente da Câmara solicitar a prisão administrativa dos servidores que lhe sejam subordinados, omissos ou remissos na prestação de conta de dinheiro e bens públicos sujeito a sua guarda.*
***Art. 108º** - Em relação aos servidores públicos em exercício de mandato eletivo, o Município observará o que dispõe o art. 38, da Constituição da República.*
***Art. 109º** - É assegurado à servidora pública municipal, possuidora de filho deficiente, jornada de trabalho de quatro horas diárias, observado:*
***I** - nos casos de deficiência mental, em caráter permanente;*
***II** - no caso de deficiência física e sensorial, até que seja atingida a maioridade civil ou a capacitação para o trabalho.*
***§ 1º** - O estado de deficiência deverá ser comprovado mediante laudo médico da Comissão Ética do Município, exclusivamente para os fins do "caput" deste artigo.*

SEÇÃO II
DA ASSISTÊNCIA E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

***Art. 110º** - A assistência e a previdência social serão prestadas pelo Município aos seus servidores ativos ou inativos, dependentes, pensionistas e contribuintes opcionais.*
***Art. 111º** - Os benefícios da assistência e da previdência social serão prestados diretamente pelo Município ou através de instituto de previdência ou, ainda mediante convênios, e corresponderão, dentre outros, na forma da lei, a:*
***I** - cobertura integral dos eventos de doenças;*
***II** - aposentadoria por tempo de serviço, invalidez permanente ou compulsória:*
***III** - pensão aos dependentes, por morte de segurado;*
***IV** - licenças previstas em Lei, sem prejuízo de cargo, salário e função;*
***V** - auxílio-reclusão;*
***VI** - auxílio-funeral;*
***VII** - auxílio-integração social;*
***VIII** - salário-família;*
***IX** - seguros;*
***X** - assistência judiciária;*
***XI** - atendimento de dependentes em creches e pré-escola;*
***XII** - empréstimos;*
***XIII** - programas habitacionais.*
***§ 1º** Integra o benefício previsto no inciso I deste artigo:*
***I** - atendimento médico convencional e alternativo, odontológico, laboratorial e hospitalar local;*
***II** - cobertura de tratamento médico-hospitalar fora do Estado, hipótese em que a necessidade será comprovada mediante com acompanhamento médico, se o laudo o exigir, e de pessoa da família.*
***§ 2º** - Para o cumprimento do parágrafo anterior, o Instituto de Previdência do Município firmará convênios com centros de saúde reconhecidamente mais desenvolvidos.*
***§ 3º** - Ao servidor público municipal acidentado fica assegurado tratamento específico, que vise sua ampla recuperação e reabilitação física, quando for o caso.*
***§ 4º** - O benefício do auxilio-integral social, previsto no inciso VII deste artigo, destinar-se-á ao servidor quem possuir filho deficiente físico, mental e sensorial, de forma a contribuir os dispêndios para a sua integração na sociedade.*
***§ 5º**- Dentre os seguros previstos no inciso IV deste artigo, inclui-se o seguro contra acidente de trabalho para os servidores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas.*
***§ 6º** - A implantação dos programas habitacionais será efetuada através do Instituto Municipal de Previdência, que organizará a estrutura necessária para o atendimento dos programas e atuará para a captação de recursos junto às entidades federais do Sistema Financeiro da Habitação e outras fontes, inclusive do próprio Município.*
***§ 7º** - É vedada a utilização dos recursos da contribuição previdenciária para execução dos programas habitacionais e para quaisquer outros objetivos estranhos aos estabelecidos neste artigo. .*
***§ 8º** - Nenhum benefício de prestação continuada terá valor inferior a dois salários mínimos, sendo assegurado o seu reajustamento para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.*
***§ 9º** - É reconhecido ao companheiro ou à companheira o direito aos benefícios da previdência social, observando:*
***I** - fará jus ao benefício de pensão por morte, mesmo que não haja registro prévio, devendo credenciar-se para esse fim no prazo máximo de três meses da data do evento, mediante comprovação:*
***II** - o registro junto ao Instituto de Previdência poderá ser voluntário, feito pelo próprio servidor, ou diretamente pelo companheiro ou companheira, desde que comprove o seu estado civil por um prazo mínimo de cinco anos.*
***§ 10º** - Os recursos da contribuição previdenciária, descontados em folha de pagamento, serão repassados ao órgão municipal de previdência, no máximo, até 48 horas subseqüente ao seu recolhimento.*
***§ 11º** - Autoridade que der causa ao descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior terá sua responsabilidade administrativa, civil e criminal apurada.*
***Art. 112º** - Para efeito de aposentadoria, é assegurado à contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural, e urbana, hipótese em que os diversos sistemas da previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em Lei.*
O Município atenderá ao que dispõem as Constituições da República e do Estado em relação aos servidores aposentados e pensionistas, seus proventos e pensões.
***Art. 113º** - Em relação aos proventos da inatividade e benefício de pensão por morte, o Município observará:*
***I** - Integra os proventos da aposentadoria toda vantagem, a título de "pró-labore", que o servidor esteja percebendo:*
***a–** na data da aposentadoria, nos casos de invalidez previstos em Lei;*

b– *no prazo mínimo de cinco anos antes da data da aposentadoria nas outras formas de inatividades previstas pela Constituição da República e do Estado.*
II – *Os proventos da aposentadoria serão previstos, na mesma proporção e na mesma data, sem que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedido aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria na forma da Lei;*
III – *O benefício de pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em Lei, observando o disposto no inciso anterior.*
Art. 114º - *Nenhum assegurado ou contribuinte opcional poderá ser afastado de seu cargo ou função antes que tenha sido consultado o órgão da Previdência do Município quanto à sua situação relativa à quitação de empréstimo inadimplência no programa habitacional.*
Art. 115º - *A remuneração do servidor público municipal, a qualquer título constituirá a base de cálculo da contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, respeitada a legislação federal pertinente.*
Art. 116º - *Os pensionistas e servidores públicos municipais, quando aposentados, não estarão sujeitos ao pagamento da contribuição previdenciária, vedadas quaisquer distinções em relação à prestação dos benefícios.*
Art. 117º - *O servidor público municipal ficará obrigado a apresentar, anualmente, ao instituto de previdência, comprovantes do cumprimento do programa de imunização de seus dependentes, para que se possa fazer jus aos benefícios estabelecidos nessa Lei.*

CAPÍTULO III
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 118º - *As leis e atos administrativos deverão ser publicados em órgão oficial do Município, para que produzam os efeitos regulares, podendo a publicação de atos não-normativos ser resumida e importando a não-publicação a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável pelo fato.*
Art. 119º - *Constituem atos de competência:*
I - *do Prefeito, decreto iniciativas de leis;*
II - *dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete do Prefeito ou equivalente e dirigentes de órgão da Administração indireta, a portaria;*
III - *dos órgãos de deliberação coletiva, de natureza não-consultiva, a resolução.*
Parágrafo único - *Os presidentes dos órgãos referidos no inciso IV, quando competentes para a prática de atos administrativos inerentes ao seu funcionamento, expedirão portaria.*
Art. 120º - *A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito se fará:*
I – *mediante decreto, número, em ordem cronológica, quando se tratar de:*
a) – *regulamentação de Lei;*
b) – *criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em Lei;*
c) – *abertura de créditos especiais e suplementares, após a autorização Legislativa;*
d) – *aprovação de regulamentos e Regimentos dos órgãos da administração direta;*
e) – *aprovação dos Estatutos dos órgãos da administração descentralizada;*
f) – *fixação e alteração de preços dos serviços prestados pelo Município e dos preços dos serviços autorizados ou concedidos;*
g) – *permissão e concessão para exploração de serviços públicos e para o uso de bens Municipais;*
h) - *aprovação de planos de trabalhos dos órgãos da administração direta e indireta;*
i) – *medidas executórias de plano diretor;*
j) – *estabelecimento, de normas de efeitos externos, não privativas de Lei; Para efeito do disposto no artigo 127 desta Lei fica criado o Diário Oficial do Município.*
II – *mediante decreto de data, quando se tratar de:*
a) – *provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeitos individual relativos aos servidores Municipais;*
b) – *lotação e relotação nos quadros de pessoal;*
c) – *instituição e disposição de grupos de trabalhos de caráter temporários;*
d) – *autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;*
e) – *abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;*
f) – *de outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou decreto numerado.*

CAPÍTULO IV
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121º - *O Município poderá instituir:*
I - *impostos de sua competência;*
II - *taxas, em razão do exercício regular do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição;*
III - *contribuição de melhoria, em decorrência de obras públicas;*
IV - *contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio, benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.*
§ 1º - *Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esse objetivo, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.*
§ 2º - *As taxas não poderão ter base de cálculo próprio de impostos.*
Art. 122º - *A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município, e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:*
I - *cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;*
II - *lançamento dos tributos;*
III - *fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;*
IV - *inscrição dos inadimplentes em dívidas ativas e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial;*
V - *adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.*
Art. 123º - *O Município manterá o Conselho Municipal de Contribuintes constituídos paritariamente por servidores municipais, designados pelo Prefeito e por contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuição de decidir, em graus de recursos, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.*
Parágrafo único - *A presidência do Conselho será exercida por um dos representantes do Município, designado pelo Prefeito e aprovado pelo Poder Legislativo.*
Art. 124º - *O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos contribuintes municipais.*
§ 1º - *A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano - IPTU - será atualizado anualmente, antes do término do exercício, devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, de acordo com decreto do Prefeito Municipal.*
§ 2º - *A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre, serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedade civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.*
§ 3º *A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá à variação do valor real do custo dos serviços prestados ao contribuinte.*
§ 4º - *A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em considerações a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:*
I - *quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá entrar em vigor antes do início do exercício subseqüente.*
§ 5º - *O fator de permissão edílica constituí item obrigatório para fins de cálculo do valor para pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano - IPTU.*

SEÇÃO II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 125º - *Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:*
I - *exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;*
II - *instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;*
III - *estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;*
IV - *cobrar tributos:*
a) *em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que houver instituído ou aumentado;*
b) *no mesmo exercício financeiro, em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;*
V - *utilizar tributo, com efeito, de confisco;*
VI - *instituir impostos sobre:*
a) *patrimônio, renda ou serviços do Estado, e da União;*
b) *templos de qualquer culto e loja maçônica regulares;*
c) *patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação, cultura, pesquisa, de assistência social e religiosa, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;*
d) *livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.*
§ 1º - *A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.*
§ 2º - *As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis ao empreendimentos privado, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativo ao bem imóvel.*
§ 3º - *As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas.*
§ 4º - *A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.*
§ 5º - *A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos Membros da Câmara Municipal.*
§ 6º - *A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos da Câmara Municipal.*
§ 7º - *A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.*

SEÇÃO III
DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

Art. 126º - *Compete ao Município instituir imposto sobre:*
I - *propriedade predial e territorial urbana - IPTU;*
II - *transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;*
III - *vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;*
IV - *serviços de qualquer natureza, os definidos em lei complementar federal, exceto os de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação.*
V – *os produtos inaturas, os comerciais não constantes de cobranças pelo Estado.*
§ 1º - *O imposto previsto no inciso I será progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.*
§ 2º - *O imposto de que trata o inciso II deste artigo.*
I - *não incide sobre:*
a) *a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;*
§ 3º - *Obedecerão ao que dispuser lei complementar federal:*
I - *a fixação das alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III E IV deste artigo;*
II - *a exclusão de incidência do imposto previsto no inciso IV, deste artigo, sobre as exportações de serviços para o exterior.*
Art. 127º - *É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação, ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.*
Art. 128º - *Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário, ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.*
Parágrafo único - *A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independentemente de vínculo que possuir com o Município, responderá, civil, criminal e administrativamente, pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos prescritos ou não lançados.*

SEÇÃO IV
DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 129º - *Pertence ao Município:*
I - *o produto de arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;*
II - *cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados em cada um deles;*
III - *cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;*
IV - *vinte e cinco por cento do produto da arrecadação, do imposto estadual sobre operações relativas e circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicações;*
V - *a respectiva cota no Fundo de Participação dos Municípios, previsto no art. 159, I, "b", da Constituição da República;*
VI – *setenta por cento da arrecadação, conforme a origem de imposto a que se refere o art. 153, V, e seu § 5º, da Constituição da República, incidente sobre o outro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;*
VII - *vinte e cinco por cento dos recursos recebidos pelo Estado, nos termos do art. 159, § 3º, da Constituição da República, relativos à exportação de produtos industrializados;*
VIII - *participação no resultado de exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração que dispõe o artigo 20, § 1º, da Constituição da República.*
Art. 130º - *O Poder Executivo dará ampla publicidade e divulgará, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, bem como em que foram gastos.*
Art. 131º - *De conformidade com o estabelecido no artigo 148, II, da Constituição do Estado, é garantido ao Município apresentar reclamações sobre o índice de participação no produto da arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte e comunicações - ICMs, no prazo de 30 dias após sua publicação.*
Parágrafo único - *A Secretaria Municipal de Economia e Finanças ou Órgão competente examinará a base de cálculo, os prazos e os*

critérios previstos em lei e, havendo discordância no que for estabelecido, acionará a Procuradoria do Município para que apresente reclamação junto ao Estado.

SESSÃO V
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 132º - *Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial, ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.*
Parágrafo único - *Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e ser reajustados quando se tornarem deficitários.*
Art. 133º - *Lei Municipal estabelecerá outros critérios para fixação de preços.*

CAPÍTULO V
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 134º - *Lei disporá sobre finanças públicas, observadas os princípios estabelecidos na Constituição da República, em lei complementar federal em Lei complementar estadual.*
Art. 135º - *As disponibilidades de caixa da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos da Administração direta e indireta e das empresas controladas pelo Município serão depositadas, obrigatoriamente, no Banco Oficial do Estado, e, no caso de extinção do Banco Oficial do Estado, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.*
Parágrafo único: *Vedada toda e qualquer especulação financeira com recursos recebidos pelo Municípios, após a promulgação desta Lei*
Art. 136º - *A arrecadação de impostos, taxas, contribuições e demais receitas do Município e dos órgãos vinculados à Administração direta e indireta, bem como os respectivos pagamentos a terceiros, serão processados, com exclusividade, pelo Banco oficial do Estado, e, no caso de extinção do Banco Oficial do Estado, em instituições financeiras oficiais.*
Art. 137º - *Nas operações de crédito realizadas pelo Município, obrigatoriamente, o foro para a decisão de qualquer litígio será o de Manaus.*

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS

Art. 138º - *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
I - *as diretrizes orçamentárias;*
II -*os orçamentos anuais.*
§ 1º - *As diretrizes orçamentárias compreenderão:*
I - *as prioridades da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas;*
II - *orientações para a elaboração da Lei Orçamentária anual;*
III - *as disposições sobre as alterações na legislação tributária;*
IV - *autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal, a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;*
gastos com a execução de programas de duração continuada.
V - *as projeções das receitas e despesas para o exercício financeiro subseqüente;*
VI - *os critérios para a distribuição setorial de recursos;*
§ 2º - *O orçamento anual compreenderá:*
I - *o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, incluindo os seus fundos especiais, estimando as receitas do Tesouro Municipal efetivas e potenciais, aqui incluídas as renúncias fiscais a qualquer título;*
II - *os orçamentos das entidades de Administração indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;*
III - *o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*
IV - *o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.*
§ 3º - *O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, de isenções, anistias, remissão, subsídios e benefícios de natureza financeira.*
§ 4º - *A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.*
§ 5º - *O Município guardará observância à legislação federal e estadual que:*
I - *dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e organização da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;*
II - *estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da Administração e funcionamento de fundos.*
§ 6º - *A lei orçamentária anual assegurará, prioritariamente, recursos para programas de educação, seguridade social, e saneamento básico.*

SEÇÃO III
DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTARIAS
Art. 139º - *São vedados:*
I - *o início de programas ou projetos não-incluídos no orçamento anual;*
II - *a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários originais ou adicionais;*
III - *a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;*
IV - *a vinculação de receita de tributos e transferências estaduais e federais a órgão, fundo ou despesa e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, ressalvada a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino;*
V - *a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e em indicação dos recursos correspondentes;*
VI - *a concessão ou utilização de créditos ilimitados;*
VII - *a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;*
VIII - *as instituições de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;*
IX - *a transposição, o reajustamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;*
X - *a outorga de mandato procuratório, para receber valores pertencentes ao Município, exceto aos auxiliares diretos do Prefeito e servidores municipais, desde que constem as especificações de prazo e objetivo.*
§ 1º - *Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.*
§ 2º - *A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.*
§ 3º - *Sob pena de crime de responsabilidade, nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser indicado sem lei que autorize.*
Art. 140º - *Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao*

Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma de lei complementar federal.
Art. 141º - *A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei federal.*
§ 1º - *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:*
I - *se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*
II - *se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista que não dependam de receita orçamentária do Município para fazer face às despesas de pessoal.*
§ 2º - *Os Poderes Legislativo, Executivo, os órgãos da Administração publicarão, a cada bimestre, o valor global da despesa com pessoal ativo, bem como o número de funcionários.*

SEÇÃO IV
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 142º - *Os projetos de leis relativos _____, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão enviados pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo, nos termos da legislação a que se refere o § 5º, do art. 138 desta Lei Orgânica.*
§ 1º - *Caberá à Comissão permanente de Finança e Orçamento da Câmara Municipal:*
I - *examinar e emitir parecer sobre os projetos de diretrizes orçamentárias, e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;*
II - *examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões do Poder Legislativo.*
§ 2º - *As emendas serão apresentadas na Comissão permanente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.*
§ 3º - *As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:*
I - *sejam compatíveis com o a lei de diretrizes orçamentárias;*
II - *indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:*
a) *dotações para pessoal e seus encargos;*
b) *serviço da dívida;*
III - *sejam relacionadas:*
a) *com a correção de erros ou omissões;*
b) *com os dispositivos do texto do projeto de lei;*
§ 4º - *O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.*
§ 5º - *Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa.*
§ 6º - *Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.*

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 143º - *A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio.*
Art. 144º - *O Prefeito Municipal fará publicar, até quinze dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.*
Art. 145º - *As alterações orçamentárias durante o exercício, observado o disposto no artigo desta Lei, representar-se-ão:*
I - *pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;*
II - *pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.*
Art. 146º - *Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa, será emitido documento obrigatoriamente. Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.*
§ 1º - *Fica dispensada a emissão da Nota de Empenho nos seguintes casos:*
I – *despesas relativas a pessoal e seus encargos;*
II – *contribuições para o PASEP;*
III – *amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;*
IV – *despesas relativa a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telegráficas e outros que virem a ser definidos por atos normativos próprios;*
§ 2º - *Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.*
Art. 147º - *As receitas e despesas, orçamentárias serão movimentadas através de caixa único, regularmente instituída.*
Art. 148º - *Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da Administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, para ocorrer às despesas miúdas de pronto pagamento, definidas em lei.*

SEÇÃO VI
DA CONTABILIDADE MUNICIPAL

Art. 149º - *A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.*
§ 1º - *O serviço de contabilidade será organizado de forma a assegurar:*
I - *o acompanhamento da execução orçamentária;*
II - *o conhecimento da composição patrimonial;*
III - *o conhecimento da situação, perante a Fazenda Municipal, de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;*
IV - *o levantamento do balanço e dos quadros demonstrativos e a interpretação dos resultados econômicos;*
V - *a determinação dos custos dos serviços.*
§ 2º - *O serviço de contabilidade fará o controle contábil dos direitos e obrigações, de ajustes e contratos em que a Administração for parte.*
Art. 150º - *A Câmara Municipal terá sua própria contabilidade.*

SEÇÃO VII
DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 151º - *O Prefeito Municipal, até 31 de janeiro de cada exercício, encaminhará ao Tribunal de Contas dos Municípios, às contas municipais referentes ao exercício anterior, que trata o artigo 127, § 3º, da Constituição do Estado.*
Art. 152º - *Ressalvado o disposto no artigo anterior, as contas Municipais serão compostas de, entre outros:*
I - *Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da Administração direta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*
II - *demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da Administração direta, dos fundos especiais, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;*
III - *demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;*
IV - *notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;*

V *- relatório circunstanciados de atividades e balanços financeiros e patrimonial, que demonstre a mobilização e aplicação de recursos no exercício, independente de sua origem, na administração direta e indireta, conforme disposto no artigo 106 da Constituição do Estado.*

SEÇÃO VIII
DO CONTROLE INTERNO

Art. 153º *- Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, no âmbito de cada Poder, sistema de controle interno que, vise à execução de autoria prévia dos atos administrativos praticados em execução contábeis praticadas em cada exercício.*
Parágrafo único *- o sistema de controle interno dos Poderes deverá, no que couber, observar, entre outros:*
I *- a avaliação do cumprimento das metas previstas na execução dos programas de governo;*
II *- a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;*
III *- exercer o controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.*
Art. 154º *- Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer ocorrência irregular, ilegal ou de ofensa aos princípios da Administração Pública, contidos nos artigos 37, 38, 39, 40, 41, e 42, da Constituição da República, deles darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.*

CAPITULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 155º *- Constituem patrimônio do Município seus direitos, ações, bens móveis e imóveis e as rendas provenientes do exercício das atividades de sua competência e da exploração dos seus serviços.*
Art. 156º *- Compete ao Prefeito Municipal à administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.*
Art. 157º *- Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento.*
Art. 158º *- A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, e obedecerá às seguintes normas:*
I *- quando se tratar de imóveis, dependerá de autorização legislativa e será submetida à licitação pública, que se dispensará nos seguintes casos:*
a) *doações, que somente poderão ser efetuadas às entidades de direito público e às instituições de assistência social, declaradas de utilidade pública há, pelo menos um ano, mediante contrato, que deverão constar os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão para os casos de desvio de finalidades ou não-realização, sob pena de nulidade do ato;*
b) *permuta;*
II *- poderão ser alienados, mediante direito de preferência, com autorização legislativa, os imóveis que venham sendo utilizados há mais de cinco anos, desde que o interessado não possua outro, respeitado o princípio licitatório;*
III *- quando se tratar de móveis, dependerá de licitação pública, que será dispensada nos seguintes casos:*
a) *doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social;*
b) *permuta;*
c) *ações, que serão vendidas em Bolsas de Valores, considerando o melhor preço do mercado, com autorização do Poder Legislativo;*
§ 1º *- O Município, ao promover programas habitacionais populares sob a forma de doação de lotes urbanizados em áreas de seu patrimônio, deverá submeter, previamente, o projeto à aprovação da Câmara Municipal.*
§ 2º *- A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa e as áreas resultantes de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitadas ou não.*
Art. 159º *- A afetação e a desafetação de bens Municipais dependerá de lei específica, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.*
Parágrafo único *- As áreas transferidas ao Município, em decorrência da aprovação de loteamentos, serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes dêem outra destinação.*
Art. 160º *- A aquisição de bens imóveis, por compra permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.*
Art. 161º *- O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito pós-autorização legislativa; mediante permissão ou concessão, conforme o interesse público ou exigir.*
Parágrafo único *– O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, desde que atendido o interesse público.*
Art. 162º *- A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.*
Parágrafo único *- A licitação poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais consideradas de utilidade pública há, pelo menos um ano, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.*
Art. 163º *– A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto, será enviado a Câmara Municipal, no prazo máximo de cinco dias da sua assinatura.*
Art. 164º *- Nenhum servidor ou empregado será dispensado, transferido, exonerado, ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão, sem que os órgãos responsáveis pelo controle financeiro e pelos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara atestem que o mesmo devolveu os bens do Município que estavam sob sua guarda, e que prestou contas de dinheiros e valores públicos que utilizou, arrecadou, guardou, gerenciou ou administrou.*
Art. 165º *- A Procuradoria do Município será obrigada, independentemente de despachos de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias, sob qualquer forma, contra o extravio ou danos de bens municipais.*
Art. 166º *- O Município, preferentemente à venda em doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante autorização legislativa e licitação.*

CAPITULO VII
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 167º *- É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de permissão ou concessão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de procedimento licitatório.*
Art. 168º *- Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência, devidamente justificados, será licitada e realizada sem que conste:*
I *- o respectivo projeto;*
II *- o orçamento do seu custo;*
III *- a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;*
IV *- a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;*
V *- os prazos para o seu início e término.*
Art. 169º *- A permissão ou a concessão de serviço público somente será efetivada com a autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação e na forma de lei específica.*
§ 1º *- Serão nulas de pleno direito às permissões e concessões para a exploração de serviços públicos feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.*
§ 2º *- Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização da Administração Municipal.*
Art. 170º *- Os usuários estarão representados nas entidades da administração prestadoras de serviços públicos ou contratantes de permissão e concessão, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:*

I *- planos e programas de expansão dos serviços;*
II *- revisão de base de cálculo dos custos operacionais;*
III *- política tarifária;*
IV *- nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;*
V *- mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.*
Art. 171º *- Na prestação indireta de serviços públicos, o Município observará, ainda:*
I *- os prazos mínimos e máximos da permissão, bem como os limites exigidos para o capital social das empresas devem ser inferiores aos da concessão;*
II *- estabelecimento de penalidades diferenciadas.*
Art. 172º *- As empresas permissionárias ou concessionárias de serviços públicos são obrigadas, uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão e realização de programas de trabalho.*
Parágrafo único *- A mesma obrigação impõe-se às entidades da administração prestadoras de serviços públicos ou contratantes de permissão e concessão, que divulgarão, ainda, a aplicação de recursos financeiros.*
Art. 173º *- Nos contratos de permissão ou concessão de serviços públicos, serão estabelecidos, entre outros:*
I *- os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;*
II *- as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiros do contrato;*
III *- as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;*
IV *- as regras para a fixação da remuneração dos serviços prestados, sob a forma de tarifas ou de taxas;*
V *- as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estimulada e contrato anterior;*
VI *- as condições de prazo, prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da permissão ou concessão.*
Parágrafo único: *Na permissão ou concessão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.*
Art. 174º *- Vencido o prazo contratual dos serviços e atendidas as condições de idoneidade econômico-financeira do operador, o contrato poderá ser renovado por igual prazo mediante manifestação do interesse do executante, expressamente, 120 dias antes do pacto contratual e independente de licitação pública.*
Art. 175º *- Não havendo a renovação contratual, a operadora obrigar-se-á a manter a operação dos serviços até 120 dias depois do vencimento do pacto, assegurados todos os direitos, vantagens e obrigações do tempo de vigência pactual, obrigando-se o Poder Público a licitar, em igual prazo, os serviços a ele referentes.*
Art. 176º *- As licitações para a permissão ou concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade.*
Art. 177º *- O Poder concedente poderá modificar ou ampliar os serviços em área de influência, operacional de permissionária ou concessionária na forma definida pela administração.*
Art. 178º *- É dispensável a licitação para o atendimento de estado de caos urbano e calamidade pública, que gerem colapso e notório no serviço ou em parte dele.*
Art. 179º *- A rescisão da permissão ou concessão poderá ocorrer:*
I *- por extinção da pessoa jurídica permissionária ou concessionária;*
II *- por decretação de falência transitada em julgado;*
III *- por renúncia nos termos contratuais;*
IV *- por manifestar deficiência do serviço a que a concessionária der causa;*
V *- por suspensão do serviço a qualquer título, quando devidamente comprovada a responsabilidade da empresa.*
Parágrafo único *- Para a rescisão do contrato, de conformidade com os incisos IV e V, a Administração Municipal procederá previamente com:*
I *- notificação expressa da deficiência, e prazo de trinta a cento e vinte dias para regularização;*
II *- notificação e multa nos termos contratuais nos casos de reincidência ou em que perdure a causa inicial, com prazo de trinta dias para a regularização;*
III *- intervenção, por prazo de até noventa dias, restrita à administração operacional, para o restabelecido da normalidade da prestação do serviço;*
IV *- notificação de rescisão, com antecedência de trinta dias, em caso de reincidência ocorrida até um ano da data do final da intervenção.*
Art. 180º *- A administração poderá modificar, alterar e rescindir contratos de permissão ou concessão se o interesse público o exigir, mediante comunicação e com justa indenização nos termos contratuais, aqui incluído o ressarcimento dos compromissos relativos aos contratos firmados até a data da comunicação e que se destinarem, especificamente, a instrumentalização da empresa para a prestação do serviço.*
Art. 181º *- Cabe ao Município avaliar a oportunidade de manutenção da permissão ou concessão nos casos de:*
I *- transferência de propriedades de qualquer forma, permitida pela legislação pertinente;*
II *- fusão de empresas;*
III *- incorporação de empresas.*
Parágrafo único *- A empresa permissionária ou concessionária comunicará, previamente, ao Município, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 15 dias.*
Art. 182º *- As tarifas ou taxas dos serviços públicos serão fixadas:*
I *- pelo Prefeito, no caso de serviços prestados diretamente pelo Município;*
II *- pelo Prefeito, no caso dos serviços com contrato de permissão ou concessão.*
Parágrafo único: *Na formação do custo dos serviços de natureza industrial, computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para a expansão dos serviços.*
Art. 183º *- O Município manterá a publicidade comercial, educativa e filantrópica, usando como meios:*
I *- os veículos objeto das permissões ou concessões do serviço de transporte coletivo urbano e especial.*
II *- os veículos objeto das permissões ou concessões do serviço de limpeza pública;*
Art. 184º – *O Município poderá consorciar-se com outros Municípios para o fomento às atividades econômicas e à realização de obras ou prestação de serviço públicos de interesse comum.*
Parágrafo único *- O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios, de órgão consultivo, constituído por cidadãos não-pertencentes ao serviço público municipal.*
Art. 185º *- Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.*
Parágrafo único *- Na celebração de convênios de que trata este artigo, deverá o Município:*
I *- propor os planos de expansão dos serviços públicos;*
II *- propor critérios para fixação de tarifas ou taxas;*
III *- realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.*
Art. 186º *- A criação pelo Município de entidade da Administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.*

CAPITULO VIII
DAS AGROVILAS E DOS DISTRITOS

SEÇÃO I - DAS AGROVILAS
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 187º *- A criação de agrovilas tem fim precípuo de dotar a comunidade rural de condições necessárias à sua fixação e promovê-la nos seus aspectos.*
Art. 188º *- A política agrícola e fundiária será implantada nas agrovilas, priorizando a pequena produção e o abastecimento alimentar, através de sistema de comercialização industrialização, armazenamento e de transporte.*
Art. 189º – *O Poder legislativo definirá em o fortalecimento do pequeno produtor rural, incentivo especiais e específicos dos órgãos do Governo.*

Parágrafo único: *Fica assegurado nos termos desta Lei e do parágrafo 4º, do art. 168 da Constituição do Estado e do art. 187 da Constituição Federal, a realização de serviços de assistência técnica rural gratuita às agrovilas.*
Art. 190º *- A comunidade rural será transformada em agrovila, quando alcançar pelo menos cinqüenta famílias residentes.*
§ 1º *- A Agrovila será dirigida por um Conselho Administrativo, constituído de Presidente e Membros, que serão eleitos através de eleição direta e secreta, por eleitores residente na agrovila, com o referendo do Poder Legislativo, cabendo a este Poder adotar providência à sua realização.*
§ 2º *- O mandato do Conselho Administrativo, será de dois anos cuja eleição e posse ocorrerá sempre no início e meado de cada Legislatura Municipal, vedado à recondução do Presidente para o biênio subseqüente.*
§ 3º *- O Município comunicará aos órgãos competentes, para os devidos fins, à instalação.*
§ 4º *- Qualquer eleitor residente na agrovila poderá candidatar-se a membro do Conselho Administrativo, independente de filiação partidária, cabendo ao mais votado a presidência.*
§ 5º *- A mudança de residência para fora da agrovila implicará a perda do mandato do Conselheiro.*
§ 6º *- A Câmara editará documento Legislativo com instruções para inscrição de candidatos, coleta de votos, apuração e posse dos eleitos.*
Art. 191º – *Ficam criados a partir da promulgação da presente Lei, as agrovilas de São João do Massauarí, Cristo Redentor, São Raimundo do Taracuá, Jabutituba, Santa Tereza do Matupiri, Santa Maria do Lago Preto e Vila Brasília do Lago do Estácio.*
Art. 192º – *As reivindicações dos distritos e agrovilas e comunidades em geral consideradas de urgências, aprovadas pela Câmara Municipal serão obrigatoriamente atendidas pelos Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de sessenta dias a partir da aprovação da mesma.*
Art. 193º – *Compete ao Conselheiro-Presidente:*
I *- executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e demais atos emanados dos Poderes competentes;*
II – *coordenar e supervisionar os serviços públicos da Agrovila, de acordo com o que for estabelecido nas leis e regulamentos;*
III – *promover a guarda e manutenção dos bens públicos municipais localizados na agrovilas;*
IV – *prestar contas das importâncias recebida para fazer face às despesas da Administração da Agrovila, observadas as normas legais;*
V – *prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Poderes Executivos e Legislativos;*
VI – *solicitar ao Prefeito Municipal as providências necessárias à boa administração da agrovila;*
VII – *executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito e pela Legislação Municipal.*
Art. 194º – *Compete aos membros do Conselho Administrativo:*
I – *reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, dias estabelecidos em seu Regime Interno, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal, do Poder Legislativo ou do Conselheiro-Presidente, tomando suas decisões ou deliberações por maioria de votos;*
II – *as reuniões do Conselho Administrativo serão presididas pelo Conselheiro-Presidente, que prevalecerá seu voto apenas por decisão de empate;*
III – *nas reuniões do Conselho Administrativo, qualquer cidadão, desde que residente na agrovila, poderá usar da palavra, na forma do que dispuser o Regimento Interno do Conselho;*
IV – *nos casos de licença oficialmente comunicada ou vaga do membro do Conselho Administrativo, será convocado o respectivo suplente, credenciado à época da eleição;*
V – *elaborar com a colaboração do Conselheiro-Presidente e da população, a proposta de trabalho anual da agrovila e encaminhá-la ao Prefeito e deste ao Poder Legislativo, nos prazos fixados;*
VI – *auxiliar em consonância com o Conselheiro-Presidente, na fiscalização dos órgãos municipais da agrovilas, a qualidade dos serviços prestados;*
VII – *representar aos Poderes Executivo e Legislativo, sobre qualquer assunto do interesse da agrovila;*
VIII – *colaborar com a administração da agrovila na prestação dos serviços públicos;*
IX – *prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito ou Câmara Municipal.*

SEÇÃO II – DOS DISTRITOS
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 195º *- A criação de novos distritos somente poderá considerar-se quando a comunidade rural alcançar pelo menos oitenta famílias residentes, com as mínimas condições básicas, tais como escolas, posto de saúde, luz elétrica, comércio, igreja.*
§ 1º *- O distrito será dirigido por um Administrador, com o apoio de um Conselho Distrital, subordinados diretamente aos Poderes Municipais.*
§ 2º *- O Administrador e o Conselho Distrital serão eleitos pelo voto direto e secreto da população residente no distrito com o referendo do Poder Legislativo, cabendo a este Poder, adotar as providências à sua realização.*
§ 3º *- O mandato do Administrador e Conselho Distrital, será de dois anos, cuja eleição ocorrerá sempre no início e meado de cada legislatura Municipal, vedada à recondução do administrador e Presidente do Conselho para o Biênio subseqüente.*
§ 4º *- O Município comunicará aos órgãos competentes de âmbito federal e Estadual, para os devidos fins, a instalação do distrito.*
§ 5º *- Qualquer eleitor residente no distrito, poderá candidatar-se a administrador ou membro do Conselho Distrital, independentemente de filiação partidária.*
§ 6º *- A mudança de residência para fora do distrito implicará a perda do mandato em qualquer dos cargos.*
§ 7º *- A Câmara Municipal editará por meio de decreto, as instruções para inscrição de candidatos, coleta de votos e apuração de resultados e posse dos eleitos.*
Art. 196º – *Fica assegurado os distritos já criados de: Cametá, Pedras, Ariaú, Freguesia do Andirá.*
Parágrafo único: *Ficam criados a partir da promulgação desta lei os distritos de Terra Preta do Limão, Barreira do Andirá, Piraí e Ponta Alegre.*

DO ADMINISTRADOR DISTRITAL E CONSELHEIROS DISTRITAIS

Art. 197º *- Criado o distrito, fica o Prefeito Municipal obrigado a encaminhar a proposta de criação do cargo de administrador distrital ao Poder Legislativo.*
Art. 198º – *Compete ao administrador distrital:*
I – *executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e demais atos emanados dos Poderes competentes;*
II – *coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e regulamentos;*
III – *propor ao Legislativo a lotação e a remoção dos servidores na administração distrital;*
IV – *promover a guarda e a manutenção dos bens públicos Municipais localizado no distrito;*
V *- prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da administração distrital, observadas as normas legais;*
VI – *prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal;*
VII – *solicitar ao Prefeito as providências necessárias à boa administração do distrito;*
VII – *executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal e pela legislação municipal.*
Art. 199º *- Compete aos Conselheiros distritais:*
I *- reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, reunidos nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação do administrador distrital ou do Prefeito Municipal, tomando suas deliberações por maioria de votos;*
II – *às reuniões do Conselho distrital, podendo participar o administrador distrital, que não terá direito a voto;*
III *– os serviços administrativos do conselho distrital serão providos pela administração distrital;*
IV *– nas reuniões do conselho distrital qualquer cidadão, desde que residente no distrito, poderá usar da palavra, na forma do que dispuser o Regimento Interno do Conselho;*

***V** - nos casos de licença oficialmente comunicada ou vaga do membro do conselho distrital, será convocado o respectivo suplente, credenciado a época da eleição;*
***VI –** compete ainda ao conselho distrital;*
***a) –** elaborar com a colaboração do administrador Distrital e da população, a proposta de trabalho anual do distrito e encaminhá-la ao Prefeito e deste ao Poder Legislativo, nos prazos fixados;*
***b)** fiscalizar os órgãos Municipais de distritos, a qualidade dos serviços prestados pela administração distrital;*
***c) –** representar ao Prefeito ou a Câmara sobre qualquer movimento de interesse do distrito;*
***d) -** colaborar com a administração distrital na prestação de serviços públicos;*
***e) –** prestar as informações que lhe forem solicitadas.*

CAPITULO IX
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

***Art. 200º -** O Governo Municipal manterá o processo permanente de planejamento, visando a promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.*
***Parágrafo único -** O desenvolvimento do Município terá por objetivo o homem e a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e as culturas sociais e preservado o seu patrimônio ambiental, natural, cultural e construído.*
***Art. 201º -** O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas a fim de enfrentá-los, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.*
***Art. 202º -** O planejamento municipal se orientará elos seguintes princípios básicos.*
***I -** democracia e transparência no acesso às informações disponíveis, com ênfase para educação, saúde, saneamento, trabalho, cultura e reorganização urbanas;*
***II -** eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;*
***III -** complementaridade e integração das políticas, planos e programas setoriais;*
***IV -** viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas, a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;*
***V -** respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.*
***Art. 203º -** O Governo Municipal cuidará para que a execução dos seus planos e programas tenham acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.*
***Art. 204º -** O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes seguintes diretrizes deste Capítulo e será feito por meio da colaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:*
***I -** lei de diretrizes orçamentárias;*
***II -** orçamento anual;*
***III -** plano diretor.*
***Art. 205º -** Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.*

SEÇÃO II
DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

***Art. 206º -** O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance a cooperação das associações e conselhos comunitários representativas em vínculo partidário no planejamento municipal.*
***Parágrafo único -** Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados, independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.*
***Art. 207º -** O Município submeterá à apreciação das associações, conselhos comunitários, representados com todas as classes sociais organizadas antes de encaminhá-los a Câmara Municipal, os projetos de lei do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e estabelecimento de prioridades das medidas propostas.*
***Parágrafo único -** Os projetos de que trata este artigo ficarão à disposição das associações trinta dias, antes das fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.*
***Art. 208º -** A convocação das entidades mencionadas neste capítulo se fará por todos os meios à disposição do Governo Municipal.*
***Art. 209º -** O Poder Executivo criará o Conselho Comunitário Municipal como órgão consultivo no planejamento do Município, no prazo de 120 dias, após a promulgação desta lei.*

TÍTULO VI
CAPITULO I
DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

***Art. 210º -** A política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais e econômicas do Município de forma a garantir padrões satisfatório de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes, ressalvadas as identidades culturais e indígenas.*
***§ 1º -** As funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso à moradia, transporte público, comunicação, informação, energia, abastecimento, saúde, educação, lazer, água tratada, limpeza pública, vias de circulação em perfeito estado, justiça, ambiente sadio, preservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural.*
***§ 2º -** As funções econômicas do Município dizem respeito à estrutura e infra-estrutura física e de serviços necessários ao exercício das atividades produtivas.*
***Art. 211º -** Para assegurar a plena efetividade das funções urbanas, o Poder Executivo, poderá utilizar e propor instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle do uso e ocupação do solo urbano.*
***Art. 212º -** A propriedade pública ou particular urbana cumprirá sua função atendendo às exigências da ordenação do Município, expressas no Plano Diretor e em legislação específica relativa ao uso do solo, código de obras e proteção do patrimônio cultural, histórico e ambiental.*
***Parágrafo único -** Deverá ser observado em relação à propriedade urbana, além do disposto no "caput" deste artigo, o constante no artigo 182, §§ 3º e 4º, da Constituição da República, e artigo 138, §§ 1º, 2º, I, II, e III, §§ 3º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas.*
***Art. 213º -** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com funções normativas, disciplinares e deliberativas sobre as questões relativas aos sistemas e urbanos.*
***§ 1º -** Da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, participarão:*
***I -** o Prefeito, na condição de Presidente;*
***II -** dirigente da Secretaria Municipal de Urbanização*
***III -** representante da Superintendência da Zona Franca de Manaus;*
***IV -** Presidente da Câmara Municipal;*
***V -** membro do órgão estadual de Desenvolvimento Urbano;*
***VI -** administradores de distritos;*
***VII -** representante da Ordem dos Advogados, Conselho Regional;*
***VIII -** Secretário Municipal de Saúde.*
***§ 2º -** A forma de organização funcionamento e provimento das representações relativas ao § 1º, e suas alíneas serão definidas em Regimento Interno aprovado por Lei.*
***Art. 214º -** O Município, em conjunto com o Estado ou com a União ou ainda, isoladamente, promoverá, com prioridade, programas de construção de moradias de melhorias das condições habitacionais, lotes urbanizados e de saneamento básico, assegurando sempre a compatibilidade de padrões com a dignidade humana.*

§ 1º *- Terão prioridades os programas habitacionais que visem à erradicação de sub moradias, principalmente as que se localizem em baixadas, margens de igarapés, orla fluvial, zonas alagadiças e situação de miséria absoluta.*
§ 2º *- Os programas destinados à retirada das famílias, ocupantes de margens de igarapés, deverão ser dirigidos, de forma isolada, para áreas específicas e tornadas públicas, obrigada a demolição das casas, objeto de permuta, e com trabalho imediato de urbanização e saneamento do igarapé, objeto do programa.*
Art. 215º *- Serão estimuladas a formação de cooperativas, associações, condomínios de habitação, bem como a utilização de sistemas de autoconstrução, como forma de viabilizar o acesso da população à casa própria.*
Art. 216º *- A Prefeitura se ocupará da regularização, urbanização e titulação de áreas de assentamento de famílias observado o que segue:*
I – *ficam regularizados com expedição do respectivo título os loteamentos já implantados, pertencentes à Prefeitura, eu estejam de conformidade com o que estabelece o Art. 134, da Constituição do Estado do Amazonas;*
II – *nos assentamentos habitacionais não-regularizado fundiária, a Prefeitura terá cento e oitenta dias para regularização dos mesmos;*
III – *nos assentamentos novos o prazo para regularização, após o assentamento, será de noventa dias.*
Art. 217º *- O Serviço Funerário Municipal será prestado, regular e gratuitamente, pelo Poder Público, através dos postos de atendimento no próprio cemitério, e inclui: atestado de óbito, certidão, urna funerária, isenção de taxas públicas, sepultamento e expedição de documentos de propriedade quando for o caso.*
Parágrafo único *- A prestação do presente serviço para fins de simplificação poderá ser prestada, por órgão Municipal responsável.*

SEÇÃO II
DO PLANEJAMENTO URBANO-RURAL

Art. 218º *- O Plano Diretor, aprovado por dois terços dos integrantes da Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana Rural a ser executada pelo Município.*
§ 1º *- O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades respectivas da comunidade diretamente interessada.*
§ 2º *- A população do Município, através da manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) de seu eleitorado poderá ter iniciativa da indicação de programas ou projetos de interesse específico da cidade, de bairros, de Agrovilas, de Distritos e zonas rurais.*
§ 3º *- O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, econômico, urbanístico, histórico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos nas Constituições da República e do Estado e nas leis específicas próprias.*
§ 4º *- O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, até trinta de junho do ano de início de cada gestão administrativa, o programa de ações integrada relativo a todos os sistemas serviços e concessões urbanas, sob sua autoridade pelo período de duração de governo.*
Art. 219º *- Constituem-se em itens, a serem obrigatoriamente observados no Processo do Planejamento Urbano Rural:*
I *- delimitação e descriminação de áreas específicas para:*
– fins residenciais:
– zonas comerciais;
Distritos;
Zonas rurais;
Preservação do meio-ambiente;
Reservas florestais;
Lazer;
Agrovilas.
II *- definição de áreas definidas expansão urbana, áreas e imóveis de interesse cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;*
III *- estabelecer áreas destinadas à construção de moradias popular e definição das produções hortifrutigranjeiras;*
IV *- Fixar normas sobre zoneamento, parcelamentos, loteamentos, uso e ocupação do solo, contemplando áreas destinadas às atividades econômicas, áreas de lazer, cultura e desporto, residências, reservas de interesse urbanístico, ecológico e turístico;*
V *- proibição de construções em áreas de saturação urbana, risco sanitário ou ambiental, áreas históricas e reservadas para fins especiais, áreas verdes, bem como áreas de preservação permanente, áreas indígenas;*
VI *- delimitação, reserva e preservação de áreas verdes e indígenas.*
Art. 220º *- O Poder Público Municipal, sempre que necessário, poderá realizar desapropriação, por interesse social, de área urbana que será destinada à implementação do programa de construção de moradia popular ou a outro fim constante do plano diretor, com prévia indenização.*
Art. 22lº *- A realização de obras, dentro dos limites municipais, dependerá de autorização prévia do órgão competente da Prefeitura e deverá sempre ser precedida de apresentação de projeto, elaborado segundo as normas técnicas e legais a que se ajuste cada caso.*
§ 1º *- A execução das obras públicas municipais poderá ser realizada, diretamente, pela Prefeitura, por suas autarquias e entidades paraestatais e, indiretamente, por terceiros, mediante licitação.*
§ 2º *- Quando da aprovação para fins de edificação, os projetos de conjuntos habitacionais serão encaminhados com memorial descritivo e planta de situação ao Poder Legislativo, para fins de denominação prévia de ruas, praças e logradouros, mediante lei.*
§ 3º *- A identificação das vias públicas de que trata o presente artigo e a numeração dos imóveis, de caráter obrigatório, é incumbência da empresa construtora e objeto de fiscalização para fins de liberação de "habite-se".*
Art. 222º *- A execução de obras com potencial de impacto, direta ou indiretamente realizada pelo Município, ou o seu interesse público, não a exime da obrigatoriedade de licenciamento no que tange.*
Art. 223º *- A partir da data desta lei, não serão concedidos licenças para construção habitacional de qualquer natureza, em área de risco, inclusive as de patrimônio oficial.*
Art. 224º *- O Município em benefício de novos lucros urbanos e assentamentos populacionais de sua responsabilidade atenderá ao que dispõe o Art. 113, da Constituição do Estado do Amazonas.*

SEÇÃO III
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 225º *- A Ação do Município, com referência à ocupação do solo urbano rural, deverá orientar-se para:*
I *- ampliar o acesso dos munícipes, a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e servidos por vias de circulação adequadas;*
II *- estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associados de construção de habitação e serviços;*
III *- urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.*
§ 1º - O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas às disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.
§ 2º *- Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgão estaduais, regionais, federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.*
§ 3º *- O Município se obrigará a manter um setor de terras para atender às necessidades de áreas de ocupação de interesse social.*
Art. 226º *- Na promoção de sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, o Município deverá supervisionar todos os programas de planejamentos, projetos e implantação de qualquer sistema ou serviço urbano.*
Parágrafo único: *- Deverão ser submetidos, para fins de compatibilização e aprovação, ao órgão de planejamento urbano da municipalidade, todos os planos, projetos e intervenções em serviços urbanos, principalmente: saneamento básico, sistema de esgotamento de água pluviais, telecomunicações e distribuição de energia.*
Art. 227º *- Para concessão do "habite-se" a prédios, conjuntos residenciais, edificações isoladas, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a requisitar do interessado a liberação formal dos órgãos prestadores de serviços público de água, energia e esgotos.*
Art. 228º *- Na edificação de praças, calçadas e locais públicos de lazer e de prática desportiva, o Poder Público Municipal impedirá qualquer barreira que dificulte o acesso e a locomoção do portador de deficiência.*

Art. 229º – *A Prefeitura isentará de cobrança de taxas e emolumentos e até estimulará reformas nas calçadas, muros, fachadas das casas, especialmente dentro do perímetro central da sede do Município.*

SEÇÃO IV
DOS SISTEMAS VIÁRIOS E DOS TRANSPORTES COLETIVOS

Art. 230º - *Os sistemas viários e de transportes coletivos, observado o disposto no artigo 178 da Constituição da República, e no artigo 253 da Constituição do Estado do Amazonas, subordinam-se ao respeito e preservação da vida, com especialidade humana, e à proteção do patrimônio público, constituindo-se sua operacionalização em atividades de caráter essencial de interesse público.*
Art. 231º - *Na defesa e garantia do direito constitucional ao transporte do cidadão, em geral, e o trabalhador, em particular, o Município, respeitadas as instâncias de competência da União, atuará no sentido de:*
a) - *viabilizar a efetivação do direito ao transporte à população;*
b) - *proceder ao disciplinamento e fiscalização do uso das vias de circulação no espaço municipal;*
Art. 232º - *O transporte urbano é competência do Município, conforme estabelece o artigo 30, inciso V, da Constituição da Brasileira.*
Parágrafo único - *O Município não poderá delegar, sob qualquer expediente, a organização, administração e gestão do sistema de transporte urbano, cabendo-lhe exclusivamente, o planejamento, o gerenciamento e a operação de suas variantes.*
Art. 233º - *Para atendimento dos fins a que se destina, o Sistema Municipal de Transportes Coletivos Urbanos de passageiros atenderá à orientação da política nacional dos transportes e do desenvolvimento urbano respeitadas as peculiaridades locais e as legislações estadual e municipal específicas.*
Art. 234º - *O Sistema Municipal compreende:*
I - *os transportes coletivos, públicos e privados;*
II - *a infra-estrutura viária;*
§ 1º - *Integram o inciso I do presente artigo, os transportes coletivos urbanos de passageiros, entendidos esses os terrestres, tais como ônibus, além de outras modalidades, e os fluviais, tais como balsas, barcos de passageiros como transporte opcional de caráter urbano, em utilização ou a ser implantado.*
§ 2º - *A infra-estrutura viária abrange:*
I - *as vias públicas de uso comum aos diversos tipos de veículos;*
II - *as vias que constituem corredores exclusivos para transportes coletivos;*
III - *a rede de acostamento e ponto de parada das linhas urbanas;*
IV - *as calçadas, calçadões ou trechos intermediários de proteção aos pedestres;*
Art. 235º - *O Poder Público, na forma constitucional, é o Poder concedente e permissor ou órgão de gerência municipal do sistema, devendo operar, fiscalizar e disciplinar, em integração com as representações comunitárias e classistas interessadas no setor, as questões relativas a horários, rotas, itinerários e linhas.*
Art. 236º - *O Município, para a prestação de serviços de transporte público, fará obedecer os seguintes princípios básicos:*
I - *segurança, higiene e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas e dificuldade de locomoção e a mulheres em estado de gravidez;*
II - *prioridade a pedestres e usuários dos serviços;*
III - *tarifa social que remunere justamente o serviço;*
Art. 237º - *São direitos do usuário:*
I - *dispor de transporte coletivo, seletivo ou não, em condições de segurança, conforto, higiene e a preço justo;*
II - *amplo acesso às informações referentes a itinerário, horário, alterações de rotas, e outros dados pertinentes à operação de linhas que possibilitem uma fiscalização informal do sistema;*
III - *transportes de pacotes e embrulhos sem pagamento de valor adicional ao da passagem, desde que não possibilitem riscos aos demais passageiros;*
IV - *fiscalizar o cumprimento dos itinerários, a referência das viagens, horários, podendo registrar reclamações ao órgão competente da administração Municipal;*
V - *propor medidas que objetivem a melhoria do serviço e do sistema, diretamente à administração, ou por via de representação comunitária.*
Art. 238º - *Compete privativamente, às empresas comerciais que operem no sistema, a venda de passagens de qualquer tipo, antecipadas ou não, para as linhas em operação respeitadas as normas da lei.*
Art. 239º - *Estão isentos do pagamento de tarifas nos transportes coletivos:*
I - *As pessoas portadoras de deficiência com reconhecida impossibilidade de locomoção;*
II – *policiais em serviços;*
III - *idosos maiores de 65 anos;*
IV – *durante o período letivo, o aluno da rede escolar oficial devidamente uniformizado e identificado.*
Parágrafo único - *A efetividade da isenção se dará nas seguintes condições:*
I – *pessoas portadoras de deficiência de imediato, sem qualquer exigência;*
II – *policiais fardados;*
III – *idosos: mediante apresentação de carteira própria, com renovação anual de cadastro, promovido pelo órgão municipal competente;*
IV – *estudante: somente os pertencentes à rede oficial do ensino, mediante identificação, e durante os dias de efetiva atividade docente, excluindo-se sábados, domingos e feriados e períodos de greves.*
Art. 240º - *Compete ao Poder Executivo Municipal, respeitadas as competência da União e do Estado, realizar os investimentos necessários a:*
I – *a abertura e manutenção de vias com garantia de condições de tráfego, principalmente no que se relaciona ao subsistema terrestre;*
II - *construção de terminais e estações rodoviárias, hidroviárias e de integração;*
III - *implantar e conservar as hidrovias como opção preferencial e imediata de integração de sistemas de transporte urbano, mediante utilização da faixa fluvial que margeia a cidade, e da recuperação da trafegabilidade dos igarapés.*
Art. 241º - *Nenhum transporte coletivo urbano poderá ser utilizado sem prévia autorização expressa e contratual da administração municipal.*
Art. 242º - *O transporte coletivo deve ser considerado pelo Poder Público Municipal como prioritário sobre o transporte individual, tanto no uso dos sistemas viário, como no que se relaciona aos recursos aplicados.*

CAPITULO II
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 243º - *O Município, observado o disposto nos Arts. 229 e 230, Constituição do Estado do Amazonas, atuará no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder público e à coletividade o dever de defender e preservar essa condição.*
§ 1º - *Esse direito estende-se ao ambiente de trabalho, estando o Poder Municipal na obrigatoriedade de prevenir o seu comprometimento.*
§ 2º - *Para assegurar a efetividade desse direito, o Município deverá articular-se e atuar de forma cooperativa com os órgãos públicos e privados, estadual, regionais e federais competentes, ainda, com outros municípios e, se for o caso países que integram a região amazônica, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.*
Art. 244º - *O Município integra, na condição de órgão local, o Sistema Nacional de Meio Ambiente, competindo-lhe, respeitadas as instâncias federal e estadual, proceder à fiscalização e controle das atividades suscetíveis de degradarem o meio ambiente ou comprometer a sua qualidade, estejam essas na esfera pública ou privada.*
Art. 245º - *O Município manterá órgão específico, no nível da administração direta, para o trato das questões relativas ao meio ambiente.*
Art. 246º - *O Município atuará na questão ambiental, entre outras áreas, com prioridade, no que segue:*
I - *prevenção e eliminação das conseqüências advindas da poluição hídrica;*

II *- fiscalização e controle preventivo de serviços com potencial de impacto ou passíveis de gerar comprometimentos ao ambiente, tais como oficinas, postos de serviços, desmatamentos e produtos químicos;*
III *- estocagem, comercialização e transporte, dentro do perímetro urbano, de materiais ou substâncias que comportem riscos efetivos ou potenciais para a vida, para a qualidade da vida e do meio ambiente, nas condições previstas no art. 230, da Constituição do Estado do Amazonas;*
IV *- proteger a fauna e a flora, coibindo as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou concorram para a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade, causando sua extinção.*
Parágrafo Único *- O Município, nas questões que lhe são afetas, deverá emitir normas, estabelecer procedimentos valer-se de mecanismos para o cumprimento de suas funções precípuas.*
Art. 247º *- O Município, através de órgão específico instituirá plano de proteção ao ambiente e de prevenção às situações de comprometimento, estabelecendo normas ou medidas com vistas à recuperação ou de situações lesivas já existentes ou de estudos constados de poluição.*
Parágrafo único *- O Município, na forma do art. 206, desta Lei Orgânica, assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantido o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental a seu dispor.*
Art. 248º *- A educação ambiental será proporcionada pelo Município na condição de matéria extracurricular e ministrada nas escolas e centros comunitários integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal e da estrutura do setor privado, se na condição de subvencionado ou conveniado com a Prefeitura.*
Parágrafo único. *A Prefeitura se utilizará de programas especiais e campanhas de ampla repercussão e alcance popular com vistas a promover a educação ambiental no âmbito comunitário.*
Art. 249º – *A Prefeitura Municipal, em seu território, de modo a resguardar a Floresta Amazônica da destruição, atuará cooperativamente, com o Estado e com a União, adotando medidas que visem a coibir o desmatamento indiscriminado, reduzir o impacto da exploração dos adensamentos vegetais nativos, proceder à arborização e restauração das áreas verdes no ambiente urbano e garantir a racionalidade na utilização dos recursos naturais.*
Art. 250º *- O Município, independente de ação do Estado e da União, com relação ao setor, procederá ao acompanhamento das licenças, autorizações de lavra e concessões de pesquisa e exploração, com o propósito de zelar pela efetividade do dispositivo constantes do artigo 20, § lº, da Constituição da República, no que se relaciona ao interesse municipal, bem como pela recuperação do meio ambiente degradado pela exploração mineral e pesqueira.*
Art. 251º *- O Município garantirá o amplo acesso dos interessados às informações sobre fontes, agentes e causas de poluição e de degradação ambiental, sobre resultados de monitorias, informando ampla e sistematicamente a população sobre os níveis e comprometimentos da qualidade do meio ambiente; as situações de riscos e a presença de substâncias danosas à saúde e a vida.*
Art. 252º *- É dever do cidadão informar aos agentes públicos, responsáveis pela execução da Política de Meio Ambiente, as infrações ou irregularidades atentatórias à normalidade e ao equilíbrio ecológico de que tiver conhecimento.*
Art. 253º *- As empresas contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviço público, pelo poder municipal, deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental a que se sujeitarem e dispor se for o caso, dos mecanismos de controle que lhes forem requeridos pelo órgão competente.*
Parágrafo único *- O Poder Público Municipal fica impedido de contratar com empresas potencialmente poluentes, se essas não dispuserem de mecanismos adequados de controle da poluição.*
Art. 254º *- As terras devolutas, de domínio do Município, onde haja área de relevante interesse ecológico ou de proteção ambiental, não poderão ser transferidas a particulares, a qualquer título.*
Parágrafo único - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelo Município pó ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.
Art. 255º *- Está facultado ao Município criar, por critério próprio, reservas ecológicas ou declarar áreas de relevante interesse ecológico.*
Parágrafo único *- São consideradas áreas de interesse ecológico, as áreas:*
Art. 256º *- As transgressões ou condutas atentatórias ao meio ambiente, à vida ou lesa-natureza, nas áreas de atuação privativa do Município, serão punidas com multas elevadas, além de sujeitar os infratores à sanções administrativas ou penais, independente da obrigação de restaurar ou ressarcir os danos causados na forma da legislação específica.*
§ 1º *- Para definição do valor da multa e demais procedimentos com relação aos atos inflacionários ou lesivos, será observado o disposto no artigo 237 e seus parágrafos, da Constituição do Estado.*
§ 2º *- O foro competente para julgamento de mérito e definição de penalidades, de que trata este artigo desta Lei, é o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com o parecer da Procuradoria do Município, e agirá por deliberação própria ou por proposta do Órgão Executivo da estrutura administrativa da Prefeitura, salvo no que tange às questões legais.*
§ 3º *- Serão definidas em lei as atividades ou situações passíveis de serem apenadas com a correspondente gradualidade da multa.*
Art. 257º *- Constitui obrigação do Município capacitar e atualizar seus servidores para que exerçam com competência suas funções com relação ao trato da questão ambiental.*
Art. 258º *- Fica o Município autorizado a contratar, se necessário, consultorias ou assessorias, de caráter absolutamente temporário, para a execução ou atendimento de situações específicas, caso não disponha de pessoal habilitado para tal, de acordo com o disposto no Art.100, desta Lei.*

CAPITULO III
DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art.259º *- A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurá-la mediante políticas sociais e econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
Parágrafo único *- Entende-se como saúde o resultante da alimentação, habitação, educação, renda, qualidade ambiental, saneamento básico, trabalho, públicos e outras condições, transporte, lazer, acesso e posse da terra, acesso aos serviços usufruídas pelas pessoas integrantes da sociedade.*
Art. 260º *- As ações e serviços de saúde, de iniciativa do Poder Público, do Poder Privado e da Sociedade, realizados no Município, integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde, no âmbito do município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*
I – *comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;*
II *- integridade na prestação das ações de saúde;*
III *- organizações de postos sanitários com a locação de recursos técnicos e práticos de saúde adequadas à realidade epidemiológica local;*
IV *- participação, em nível de decisão, de entidades representativas dos usuários, trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política Municipal e das ações de saúde;*
V *- direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.*
Parágrafo único – *Os limites dos postos sanitários referidos no inciso III, constarão no Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:*
a) *- área geográfica de abrangência;*
b) *- descrição de clientela;*
c) *- especificidade e qualidade de serviços à disposição da população.*
Art. 261º *- As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente, através de serviços e, complementarmente, através de serviços privados.*
Parágrafo Único *- É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados com particulares.*

Art. 262º – *As Instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*
Parágrafo único: *É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.*
Art. 263º *- São atribuições do Município, no âmbito do Sistema único de Saúde:*
I *- planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;*
II *- gerir, executar, controlar e avaliar, as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;*
III *- executar serviços de:*
a) *vigilância epidemiológica;*
b) *vigilância sanitária;*
c) *atendimento odontológico, preventivo e recuperação;*
d) *alimentação e nutrição;*
e) *prevenção, tratamento e reabilitação dos diversos tipos de deficiências.*
IV *- planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;*
V *- executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;*
VI *- fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;*
VII *- gerir laboratórios públicos de saúde;*
VIII *- avaliar e controlar a execução de convênios, contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;*
IX *- autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;*
X *- garantir a formação de recursos humanos na área da saúde, em seu âmbito de ação.*
Art. 264º *- A lei disporá sobre a organização e funcionamento do Centro de Saúde, órgão técnico do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social, que terá as seguintes atribuições:*
I *- formular a política municipal de saúde a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;*
II *- planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a Saúde;*
III *- aprovar a instalação e funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal para de saúde;*
IV – *avaliar a atuação do Município no âmbito de saúde e fixar as diretrizes gerais da política a ser seguida anualmente.*
Art. 265º *- O Município garantirá assistência integral à saúde da mulher, através de programas a serem implantados no serviço de saúde da rede pública.*
§ 1º *- Será garantida à mulher livre opção pela maternidade, compreendendo-se como tal a assistência ao pré-natal, parto e pós-parto, a garantia direito de evitar e, nos casos previstos em lei, interromper a gravidez sem prejuízo para a saúde.*
§ 2º *- Nos casos de interrupção da gravidez, previstos em lei, o Município, através da rede pública de saúde e outros órgãos, prestará o atendimento clínico, judicial, psicológico e social imediato à mulher.*
§ 3º *- O Sistema de Saúde prestará serviço de orientação e apoio no planejamento familiar, observando o que dispõe o artigo 226, § 7º, da Constituição da República, e o artigo 244, da Constituição do Estado do Amazonas.*
Art. 266º *- O Município deverá divulgar, de forma sistemática, divulgar nos meios de comunicação, programas sobre fertilidades e infertilidade, informando sobre os Centros Municipais de atendimento.*
Art. 267º – *O Município deverá incluir gradativamente no Currículo das Escolas Públicas Municipais, conteúdos educativos a respeito da Educação Sexual.*
Art. 268º – O Município exercerá fiscalização nos sanitários e vestuários de utilização coletiva no âmbito público e privado.
Parágrafo único: *Os estabelecimentos de produção de qualquer natureza, que dispuserem de corpo funcional misto, estarão obrigados a instalar sanitários, e vestuários privados para uso de seus empregados.*
Art. 269º – *A aplicação do flúor, nas Escolas Municipais, é de caráter obrigatório nos alunos entre seis e doze anos.*
Art. 270º – *Nos postos de saúde mantidos pelo Poder Municipal, deverão ser ofertados, obrigatoriamente, também serviços de medicina alternativa.*
Art. 271º *- Serão prioritariamente desenvolvidos pelo Município programas materno-infantis, que compreendam alimentação, assistência médico-odontológica e psicológica. e aplicação tópica de flúor à população em idade escolar.*
Art. 272º *- O Município implantará programas de controle, prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis.*
Parágrafo único – *Constará de assistência à mulher, criação de maternidades em todas as agrovilas e distritos.*

CAPITULO IV
DAS POLÍTICAS CULTURAL E EDUCACIONAL, DO DESPORTO E DO LAZER

SEÇÃO I
DA CULTURA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 273º *- O Poder Público Municipal garantirá à população do Município o pleno exercício dos direitos culturais, facilitará o acesso às diversas fontes de cultura, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*
Art. 274º *- A atuação do Município com relação à cultura se efetivará, principalmente, através de:*
I *- criação e manutenção de espaços públicos acessíveis à população, devidamente equipados e apropriados para as diversas manifestações culturais;*
II *- identificação, proteção, conservação, valorização e recuperação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e paisagístico do Município, inclusive obras de artes, objetos, documentos e imóveis;*
III *- proteção, valorização e difusão das expressões da cultura popular, indígena, afro-brasileira e de outros grupos integrantes do processo cultural local, regional e brasileiro;*
IV *- apoio e manutenção de entidades culturais de notório reconhecimento de utilidade pública;*
V *- intercâmbio cultural amplo e irrestrito;*
VI *- ação coercitiva, impeditiva e punitiva aos danos, evasão, destruição e descentralização de obras de arte, monumentos, prédios, acervos e outros bens de valor histórico, artístico, arquitetônico, cultural, paisagístico e científico;*
VII *- estímulo à produção artístico-cultural, ao conhecimento e agregação de acervos dessa natureza;*
VIII *- promoção do aperfeiçoamento e valorização de talentos e profissionais da produção e animação cultural;*
IX *- estímulo às iniciativas e organizações privadas no âmbito cultural, artístico e científico;*
X *- estímulo e incentivos às pessoas físicas e jurídicas, para que invistam, na produção artístico-cultural, na formação de acervos culturais e científicos;*
Art. 275º *- O Executivo Municipal obriga-se a encaminhar, no início de cada gestão administrativa e, anualmente, a programação para o setor, submetendo-a a aprovação da Câmara Municipal e no mesmo período procederá também o envio do orçamento-programa, para idêntico procedimento.*
§ 1º *- Os prazos a serem observados, para o atendimento da formalidade estabelecida no "caput" deste artigo, atendem ao expresso no artigo 138, § 5º, desta Lei.*
§ 2º *- O financiamento da programação de que trata este artigo correrá à conta de verbas orçamentárias e recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e outras fontes mobilizadas para tal, pelo Poder Executivo do Município.*
Art. 276º – *Da programação constarão, necessariamente, os planos para investimentos e a proteção de eventos e atividades de caráter artístico-cultural, tais como representações, festas populares, espetáculos, festivais, feiras de artesanato e outros.*
Art. 277º – *Poderá o Poder Público Municipal instituir prêmios, visando a estimular a criatividade intelectual, artística ou científica, ou propor medidas que tenham por objetivo lembrar datas marcantes ou vultos ilustres da história do Município e do amazonas.*

Art. 278º – *Do programa deverão constar, de forma específica às propostas de intercâmbios ou participação de eventos relevantes a nível nacional ou internacional, sob critério seletivo, proposto pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Social.*
Art. 279º - *Fica criado o Centro de Cultura como órgão de apoio técnico, integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social, foro competente para decidir sobre as questões relativas a esse seguimento.*
Art. 280º - *O Executivo Municipal dotará os Distritos Administrativos, tendo por base sempre às escolas publicas, de uma estrutura complexa para o desenvolvimento de atividades sócio-culturais.*
Parágrafo único: - *Entende-se por estrutura complexa a que for integrada por: biblioteca, conjunto e acervos de áudio-vídeo, sala para espetáculos, inclusive cinema, arquivos suplementares e leitores de microfichas e microfilmes, espaços livres para criação, atividades culturais e eventos sociais, familiares e públicos.*

SEÇÃO II
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 281º - *Constitui patrimônio cultural do município os bens tangíveis e ou de natureza imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade do Município:*
§ Iº - *Integram o patrimônio cultural do Município:*
I - *as diversas formas de expressões culturais dos grupos constitutivos da sociedade do Município;*
II - *o ambiente na sua composição de homem, flora e fauna;*
III - *os modos de criar, fazer e viver dessa mesma sociedade;*
IV - *as criações científicas, tecnológicas e artísticas;*
V - *as obras e objetos de arte de valor histórico, bibliotecas e arquivos, edificações e monumentos, propriedade do Município ou de particulares, a partir do seu respectivo tombamento;*
VI - *sítios ou lugares de valor histórico, paisagístico, cultural, arqueológico, arquitetônico e indígena;*
VII - *de outros que vierem a ser tombados, adequados ou doados ao Município.*
§ 2º - *A incorporação de bens à condição de patrimônio cultural se fará por tombamento, que poderá ser feito individualmente, em conjunto ou parcialmente pelo Poder Executivo Municipal, com inscrições em livro próprio, ato que deverá ser dado a público.*
Art. 282º - *O município com colaboração da comunidade protegerá o patrimônio cultural por meio de registro, vigilância, tombamento e desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação, e ainda, reprimindo ações danosas ou atentatórias a sua integridade ou caracterização.*
Art. 283º - *Aquele que puser em risco, danificar ou descaracterizar um bem tombado ou bem público se sujeitará ao pagamento de alta multa, independente da obrigação de ressarcir o Município dos gastos despendidos para recuperação, ou efetuá-las às suas expensas, ação, determinado pelo Prefeito, mediante processo administrativo.*
Parágrafo único - *A descentralização danosa de imóvel implicará a sua desapropriação.*

SEÇÃO III
DA EDUCAÇÃO

Art. 284º - *Os órgãos e estabelecimentos educacionais do Município juntamente com o pertencente ao Estado e a União e de particulares, integram o sistema municipal e estadual de educação.*
Art. 285º – *O ensino nas escolas municipais e privadas, será ministrado com base nos princípios estabelecidos na Constituição da República e dos Estado do Amazonas, a seguir especificados:*
I – *igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
II – *liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, à arte e o saber;*
III – *pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;*
IV – *preservação de valores educacionais, regionais e locais;*
V – *liberdade de organização para alunos, professores, funcionários e pais de alunos;*
VI – *garantia de padrão de qualidade e de rendimento;*
VII - *implantação de programas de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo;*
VIII – *as atividades de pesquisa e extensão no âmbito escolar privilegiarão o desenvolvimento da técnica regional e proteção ambiental;*
IX – *a língua portuguesa será o veículo de ensino nas escolas de educação fundamental, assegurando às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem;*
X – *obrigatoriedade do ensino e da prática das línguas da arte e da educação física;*
XI – *relação espaço aluno por sala de aula e área adequada para a prática de educação física, desporto e animação cultural;*
XII - *gratuidade do ensino;*
XIII - *gestão democrática com eleições para os cargos de direção dos estabelecimentos de ensino, assegurada a participação pelo voto direto da comunidade escolar, com mandato improrrogável de dois anos;*
XIV – *da participação de estudantes, funcionários, pais e professores, representantes da comunidade e entidades de classe na formação da política de utilização dos recursos destinados a educação pública;*
XV - *incentivo à participação da comunidade no processo educacional, através de mecanismos como reuniões de pais e mestres e faculdade de uso do espaço escolar pela comunidade jurisdicionada;*
XVI – *ensino religioso, aberto a todos os credos, como disciplina facultativa nas escolas de ensino fundamental;*
XVII – *implantação de programas de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência obrigatória à saúde, inclusive odontológica.*
Parágrafo único: *O ensino previsto no inciso XVII, deste artigo será remunerado e seus professores concursados, observando as regras previstas nesta lei para admissão de pessoal.*
Art. 286º - *O Município manterá:*
I - *ensino fundamental e profissionalizante obrigatório;*
II - *atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente em rede regular de ensino;*
III - *atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;*
IV - *ensino fundamental noturno regular para os que ultrapassem idade própria;*
V - *cursos livres permanentes de orientação sobre os direitos do homem e do cidadão;*
VI - *programas especiais de ensino às crianças com dificuldades de aprendizagem;*
Parágrafo único - *Dentre os programas de conscientização coletiva, serão incluídos os de prevenção de acidentes pessoais de educação ambiental, educação do trânsito e educação sexual.*
Art. 287º - *O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar demandante do ensino fundamental e fará a chamada dos educandos.*
Art. 288º - *O Município estabelecerá programas específicos de treinamento para os professores na área rural e urbana.*
Art. 289º - *A distribuição de recursos públicos assegurará, prioritariamente, a manutenção de creches pré-escolas e ensino fundamental, sendo destinados às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:*
I - *comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;*
II - *assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;*
Parágrafo único: *A Prefeitura Municipal publicará, até o dia dez de março de cada ano, a relação nominal das entidades privadas de ensino beneficiadas com recurso público, bem como os quantitativos a ela destinados e suas respectivas finalidades.*
Art. 290º - *O Calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades locais climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.*
Art. 291º - *Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e a valorização sua cultura e de seu patrimônio cultural e ambiental, fundamentados nos princípios da democracia, na liberdade de expressão e no direito ao conhecimento do respeito à dignidade e direito humanos.*

Parágrafo único *- Dos cursos de educação fundamental constarão, obrigatoriamente, práticas educativas referentes a trânsito, ecologia, direitos humanos, prevenção do uso de drogas e educação sexual.*

Art. 292º *- O Município não manterá escolas de segundo grau até que estejam atendidas todas as crianças de idade até quatorze anos, bem como não manterá nem supervisionará estabelecimento de ensino superior.*

Art. 293º *- O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e desenvolvimento do ensino.*

Parágrafo único: *do percentual previsto no "caput" deste artigo, pelo menos dez por cento será aplicado no ensino pré-escolar.*

Art. 294º *– O Executivo Municipal se obrigará no início de cada gestão administrativa, a encaminhar ao Poder Legislativo Municipal cento e oitenta dias após a posse do Prefeito, plano Municipal de educação, observando, com prioridade, os seguintes objetivos:*

– erradicação do analfabetismo;

– universalidade do atendimento escolar;

– melhoria de qualidade do ensino;

– preparação para o trabalho;

– promoção humanística, priorizando o desenvolvimento da iniciativa individual.

Art. 295º *- O Município criará Unidades Integrantes de Educação e Saúde com dependências para creches, pré-escolas, escola do ensino fundamental e centro de recreação, dependências para o posto de saúde com ambulatório, berçário, mini-maternidades e banco de aleitamento materno, instalados nos bairros, zonas rurais, distritos e agrovilas.*

§ 1º- *O Município viabilizará programas especiais de Educação Informal para atender a crianças e adolescentes o ensino fundamental em meio período, com vistas à alimentação, esporte, lazer, leituras, palestras sobre a Lei Orgânica artes, orientações profissionais e outros programas importantes, desenvolvidos nos centros de recreação das Unidades Integradas, garantindo, assim, a continuidade da assistência integral ao menor.*

Art. 296º *– Fica estabelecido a partir da promulgação da presente Lei Orgânica o piso salarial do professor municipal igual a um e meio piso salarial do município.*

SEÇÃO IV
DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 297º *- O desporto e o lazer, nas suas diversas manifestações, são direitos de cada um e de todos os cidadãos, sendo dever do Município criar condições de acesso e usufruto em segurança à população, independente de poder aquisitivo.*

Art. 298º *- O Município destinará recursos e investirá a iniciativa privada a adotar idêntico procedimento, priorizando, no primeiro caso o desporto participação.*

§ 1º *- O desporto compreende as práticas notoriamente reconhecidas como tal, devidamente referendadas pelo Conselho Regional de Desportos.*

§ 2º *- O lazer comunitário compreende jogos, esporte, música, atividades dramáticas, atividades sociais, tais como, celebrações ou comemorações de datas festivas, mostras e exposições de artes, atividades ligadas à natureza, festivais, festas folclóricas, cinema, audiovisuais, além de outros.*

§ 3º *- É vedado ao Município subvencionar entidades desportivas, profissionais ou recreativas de uso restrito.*

§ 4º *- O futebol de campo, por sua influência e projeção no Município terá prioridade na participação dos recursos e trata o "caput" deste artigo.*

Art. 299º *- O Executivo Municipal proverá cada bairro integrante do espaço urbano e cada vila, agrovila e distrito, no âmbito rural, de áreas adequadas a práticas desportivas, de educação física e lazer comunitário.*

§ 1º *- Todas as escolas e centros comunitários edificados pelo Poder Municipal deverão dispor de espaço aprimorado para o desenvolvimento de práticas de educação física e desportivas, facilitando-se o uso dessas pela comunidade jurisdicionaria.*

§ 2º *- O Município garantirá atendimento desportivos e recreativos especializados ao deficiente no âmbito escolar e de logradouros ou ambientes de uso comunitário, apropriados para essas práticas.*

Art. 300º *- Estará facultado ao Poder Municipal contribuir financeiramente para a realização de torneios, certames, olimpíadas ou outras práticas assemelhadas, quando de iniciativa alheia à esfera administrativa, do Poder Municipal, de caráter não-comercial e profissional, ficando este, entretanto, na obrigatoriedade de, sistematicamente, promovê-los e estimular a sua realização como forma de incentivo e sensibilização a essas atividades, usando dois por cento do que é devido a educação e cultura.*

Art. 301º *- No planejamento de qualquer unidade de recreação deverá ser obrigatoriamente considerado:*

a) *- público alvo;*

b) *- o máximo possível de utilização das áreas públicas a que se destina;*

c) *- economia de construção e manutenção;*

d) *- preservação da identidade cultural;*

e) *- facilidade de acesso, de funcionamento e supervisão;*

f) *- obediência às normas usuais de segurança;*

g) *– proteção das belezas naturais;*

h) *- preço acessível ao poder aquisitivo da população usuária.*

Art. 302º *- Integrará, obrigatoriamente, a promoção de investimentos a ser apresentada pelo Executivo do Município, no início de construções de unidades para recreação, incluindo-se nessas, a prática de esporte e lazer dirigido.*

Parágrafo único *- Entende-se como unidades de recreação: quadras, campos para futebol, parques, praças, estádios, piscinas, áreas para camping, bosques, áreas verdes, cinema ao ar livre, teatros, parques infantis, ginásios, colônias para férias, salões para dança, salas para espetáculo, espaço para exposições, hortos e outros.*

Art. 303º *- Do programa geral de construção de unidades recreativas, devem constar, pelo menos, as seguintes unidades:*

a) *- parques infantis;*

b) *- locais apropriados para adolescentes;*

c) *- lugares adequados para adultos e idosos;*

d) *– lugares apropriados aos deficientes físicos;*

e) *- acomodações para famílias;*

f) *- áreas de proteção da natureza;*

g) *- centro de criatividade para produção artístico-cultural.*

§ 1º *- Os espaços de recreação pública deverão, obrigatoriamente, estar assistidos de aparato de segurança, prevenção de possíveis emergências e dependências sanitárias.*

§ 2º *- Os ambientes fechados, destinados à recreação pública, deverão conter, além do disposto no § 1º, deste artigo, facilidades para evacuação das pessoas e prevenção de sinistros, observada a legislação específica.*

Art. 304º *- Para o fomento das práticas desportivas no Município, deverá ser observado o disposto no artigo 208 e seus parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas.*

Parágrafo único *- Mediante plano anual apresentado pelas entidades desportivas amadoras, o Poder Público Municipal determinará providências de apoio à participação de representações atléticas em competições nacionais de relevante interesse.*

Art. 305º *- O Município fomentará as práticas, pescas desportivas e recreação pública em rios, igarapés e áreas delimitadas para tal.*

Art. 306º *- Não serão admitidas no Município práticas recreativas que submetam os animais à crueldade ou que provoquem ou contribuam para sua extinção.*

CAPITULO V
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 307º *- A maternidade e a paternidade constituem funções sociais de relevância, devendo o Município assegurar os mecanismos para o seu desempenho.*

Art. 308º *- A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, de acordo com os objetivos previstos nas Constituições da República e do Estado.*

Art. 309º *- A ação do Município no campo social objetivará promover:*

I *- a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;*

II *- o amparo à velhice, às vítimas da violência, aos deficientes, aos incapazes, ao adolescentes e às crianças em situação de risco;*

***III** - a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, assegurados no artigo 277 da Constituição da República;*
***IV** – promover programa de prevenção e atendimento especializado aos usuários e dependentes de drogas;*
***V** - a integração das comunidades carentes;*
***VI** - garantir, gratuitamente, no âmbito de sua competência, registros, certidões, cópia documentais de interesse particular para os reconhecidamente pobres, na forma da Lei;*
***VII** - contribuir com o Estado no que se relaciona à destinação de áreas e obras de infra-estrutura no âmbito de sua competência, para viabilizar o acesso à moradia à população de baixa renda;*
***VIII** - garantir, gratuitamente, a quem dela necessitar, assistência sanitária, social, psicológica e jurídica bem como serviços funerários.*
***Art. 310º** - As ações do Município, na área da assistência social, serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, que inclui verbas do Município, do Estado e da União, além de outras fontes, e organizadas de conformidade com o previsto no artigo 204, da Constituição da República, com base nas seguintes diretrizes:*
***I** - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como as entidades beneficentes e de assistência social;*
***II** - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.*
***Art. 311º** - É dever do Município cooperar para o provimento, de órgãos públicos e auxiliar, os privados filantrópicos, encarregados de atividades ligadas à prevenção e fiscalização do uso de drogas e entorpecentes, com recursos humanos e materiais que fizerem necessários.*
***Art. 312º** - A criança e o adolescente são sujeitos de direitos:*
***I** – para tudo deve ser levado em conta sua condição peculiar de desenvolvimento;*
***II** –seus direitos deverão ser tratados sempre com absoluta prioridade.*
***Parágrafo único:** As ações do Município de proteção à natureza e adolescência serão organizadas na forma da lei, com base nos seguintes termos:*
***I** - descentralização do atendimento;*
***II** - priorização dos veículos familiares e comunitários e como medida preferencial para a integração social de crianças e adolescentes;*
***III** - atendimento prioritário às crianças e adolescentes em situação de risco, definidos em lei, e observadas as características culturais e sócio-econômicas locais;*
***IV** - participação da sociedade civil, através de suas entidades representativas, na formulação de políticas e programas, assim como na implantação, acompanhamento, controle e fiscalização de sua execução;*
***Art. 313º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social, a ser presidido pelo Prefeito, com funções deliberativas, reguladoras, normativas, controladoras e formuladas das políticas sociais para as questões relativas ao menor, à mulher, ao idoso, ao índio, à família, ao deficiente, às minorias étnicas, à educação, à saúde, a cultura, ao pagamento e renda, à defesa civil, dispondo de composição paritária entre representantes oriundos da área pública e privada.*
***§ 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social será integrado pelos centros da cultura, da educação, da saúde, da defesa da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, do deficiente, do presidiário, do negro e do índio, do emprego, da renda, e da defesa civil.*
***§ 2º** - Serão definidos em lei a composição, condição de participação, organização e funcionamento dos centros.*
***§ 3º** - Os centros serão integrados por representantes de entidades civis legalmente constituídas e declaradas de utilidade pública e Órgão da Administração Pública vinculados ao setor, nomeados pelo Prefeito, mediante indicação formal das entidades.*
***§ 4º** - O Presidente do centro, eleito entre seus membros, integram o núcleo central do Conselho.*
***§ 5º** - A Criança e o Adolescente tem direito a proteção e a saúde, mediante a efetivação e operacionalização de política sociais públicas que permitam o nascimento, desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de assistência.*
***§ 6º** - O Município manterá serviços de atendimento médico e posto-social as crianças e adolescentes.*

CAPITULO VI
DA POLÍTICA ECONÔMICA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

***Art. 314º** - O Município promoverá o seu desenvolvimento social e econômico, agindo do modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam, prioritariamente, para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.*
***Parágrafo único** - O Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União, com o Estado, com os Municípios e, se necessário, com Países, com especialidade, aqueles integrantes da Região Amazônica.*
***Art. 315º** - Na promoção do Desenvolvimento econômico, o Município agirá sem prejuízo de outra iniciativa, no sentido de:*
***I** - fomentar a livre iniciativa;*
***II** - privilegiar a geração de emprego;*
***III** - utilizar tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;*
***IV** - racionalizar a utilização de recursos naturais;*
***V** - compatibilizar a atividade econômica com a proteção do meio ambiente;*
***VI** - proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;*
***VII** - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal e mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;*
***VIII** - estimular e privilegiar o associativismo, e cooperativismo e as microempresas;*
***IX** - eliminar entraves burocráticos que possam limitar ou restringir o exercício da atividade econômica.*
***X** – desenvolver ação direta de governos ou instituições especializadas, de modo que sejam, entre outros, efetivados:*
***a)** - assistência técnica;*
***b)** - crédito especializado ou subsidiado;*
***c)** - estímulos fiscais e financeiros;*
***d)** - serviços de suporte informativo ou de mercado;*
***e)** - investimento de infra-estrutura básica e de apoio.*
***Art. 316º** - É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, realização de investimentos para formar e manter a infra-estrutura capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado, para esse fim.*
***Art. 317º** - A atuação do Município na área rural estará voltada para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda, estabelecendo a necessária infra-estrutura, destinada a viabilizar esse propósito, para isso, empenhando-se em:*
***I** - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;*
***II** - garantir o escoamento da produção, sobretudo aquela destinada ao abastecimento alimentar;*
***III** - garantir a utilização racional dos recursos naturais.*
***Art. 318º** – Como principais instrumentos para o fomento da produção da zona rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de créditos e de incentivos fiscais, podendo, nos casos em que isso se aplique, atuar, direta ou indiretamente, mediante convênio, permissão ou concessão de serviços.*
***Art. 319º** – O Município poderá conveniar-se ou consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas e de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de governo.*
***Art. 320º** – O Município dispensará tratamento diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, com prioridade à*

empresa rural, assim definidas conforme estabelece o art. 168, § 1º, da Constituição do Estado do Amazonas.
***Parágrafo único** - A diferenciação de tratamento se efetivará mediante a aplicação do previsto nos Art. 321, 326, Parágrafo único, desta lei, e prioridade de atendimento nos serviços de assistência técnica.*
***Art. 321º** - O Município, em caráter precário e por prazo limitado, definido em ato do Prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais de segurança, de silêncio, de trânsito e a de saúde pública.*
***Art. 322º** - Fica assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte a simplificação ou eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a administração Municipal, direta ou indireta.*
***Parágrafo único:** Fica assegurado às microempresas o direito à notificação prévia quando da realização de qualquer tipo de fiscalização no âmbito do Município, nos assuntos de natureza tributária administrativa e fiscal.*
***Art. 323º** - O Município deverá manter articulação permanente com os demais Municípios de sua região e com o Estado, visando à utilização racional dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.*
***Art. 324º** - Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.*
***Art. 325º** - O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, priorizando o turismo receptivo.*
***§ 1º** - Em prol do proposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal desenvolverá ações conforme dispõe o artigo 179 da Constituição do Estado do Amazonas, com vista ao atendimento, entre outras seguintes diretrizes:*
***I** – a doação permanente de plano turístico integral;*
***II** - priorização de investimentos que visem à formação de estrutura turística voltada para o aproveitamento das potencialidades existentes no Município, principalmente a valorização do patrimônio paisagístico e natural;*
***III** - apoio e estímulo à iniciativa privada voltada para o setor, particularmente no que tange a investimentos de lazer e serviços;*
***IV** - proteção e incentivo às manifestações folclóricas e culturais;*
***V** - apoio a programas de sensibilização da população e segmentos sócio-econômicos para a importância do setor;*
***VI** - formação de pessoal especializado;*
***VII** - difusão e divulgação do Município como pólo de importância turística;*
***VIII** - regulamentação de uso, ocupação e fruição de bens naturais, arquitetônicos e turísticos;*
***IX** - conservação e preservação dos valores artísticos, arquitetônicos e culturais do Município;*
***X** - manutenção e aparelhamento de logradouros públicos sob a perspectiva de sua utilização, acessoriamente ao setor.*
***§ 2º** - O Município incentivará o trabalho artesanal e apoiará o artesanato como forma de suporte à atividade turística e, principalmente, de geração e complementação da renda familiar.*
***§ 3º** - O Poder Executivo do Município procederá, sistematicamente, ao inventário do patrimônio turístico da cidade e levantamento dos logradouros e estabelecimentos de suporte à atividade turística, com o propósito de desenvolvimento de ações com vistas a garantir o funcionamento a contento ou atendimento satisfatório, em relação à finalidade precípua desses equipamentos.*
***Art. 326º** - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico, presidido pelo Prefeito, com funções deliberativas, reguladoras e normativas, voltadas, prioritariamente, para as áreas de abastecimento, preços de serviços públicos, promoção de emprego, e renda e incentivos, dispondo de composição partidária entre representantes oriundos do setor público e privado.*
***Parágrafo único:** Serão definidas em lei condições de participação, organização e funcionamento.*
***§ 1º** - Do conselho Municipal de desenvolvimento econômico participarão:*
***I** – O Prefeito na condição de presidente;*
***II** – Representante da Associação comercial do Amazonas;*
***III** – Representante do Governo do Estado;*
***IV** – Representante da Superintendência da Zona Franca de Manaus;*
***V** – Representante da Federação das Indústrias do Amazonas;*
***VI** – Representante da Federação dos Trabalhadores da Indústria;*
***VII** - Representante do Conselho Regional de Economia - 13ª Região;*
***VIII** – Representante da Universidade do Amazonas;*
***IX** - Representante da Associação Brasileira dos Agentes de Viagens - Seção do Amazonas;*
***X** – Representante do Sindicato do Comércio Varejista;*
***XI** - Representante do Sindicato do Comércio dos Feirantes;*
***XII** – Representante dos Distritos e Agrovilas.*

SEÇÃO II
DA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS E EXTRAFISCAIS

***Art. 327º** - O Município poderá conceder incentivos fiscais relativos aos tributos de sua competência e incentivos extrafiscais para as atividades consideradas de fundamental interesse ao seu desenvolvimento econômico e social.*
Parágrafo único - A lei regulamentará a Política de Incentivos Fiscais e Extrafiscais.
***Art. 328º** - Os incentivos fiscais de competência do Município são os referentes ao artigo 126, desta Lei Orgânica, e destinar-se-ão à atividades econômicas e sociais do Município.*
***Parágrafo único** - As microempresas prestadoras de serviços serão concedidos os favores fiscais de isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza e isenção da taxa de licença para localização de estabelecimento.*
***Art. 329º** - Os incentivos extrafiscais compreendem:*
***I** – incentivo, valorização e difusão das manifestações culturais;*
***II** – incentivo a promoção do desporto educação*
***III** - incentivo à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e difusão de conhecimentos, especificamente para as áreas de planejamento urbano e transporte de resíduos perigosos;*
***IV** – incentivo às microempresas prestadoras de serviços através do apoio gerencial, tecnológico e mercadológico, bem como concessão de financiamentos através de linha de crédito subsidiada;*
***§ 1º** - Para atender ao disposto no "caput" deste artigo, fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a ser regulamentado pela Lei de Incentivos Fiscais e Extrafiscais, cuja composição de recursos será efetivada com base nas seguintes origens:*
***I** – contribuição de um por cento do faturamento anual das microempresas;*
***II** - recursos oriundos das multas de qualquer natureza, inclusive fiscais, sanções administrativas e de condenações jurídica por atos lesivos à comunidade e ao meio ambiente;*
***III** - participação no resultado da exploração a que se refere o artigo 20, § 1º, da Constituição da República;*
***IV** - recursos do orçamento do Município, previstos anualmente na lei de diretrizes orçamentárias;*
***V** - contribuição de cinco por cento da isenção concedida pelas empresas beneficiadas com essa condição;*
***VI** - transferência da União e do Estado;*
***VII** - empréstimos ou doações de entidades;*
***VIII** - retornos e resultados de suas aplicações;*
***IX** - resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não-aplicados, calculados com base em indexador oficial, a partir do seu ingresso no Banco Oficial do Estado;*
***X** - outras fontes internas e externas.*
***§ 2º** - É vedada a aplicação dos recursos ao fundo para outras finalidades que não as previstas neste artigo.*
***Art. 330º** - Resultarão na suspensão automática, definitiva, irrecorrível e irreversível do incentivo concedido pelo Município para o empreendimento ou pessoa jurídica beneficiada com essa condição, as seguintes situações:*
***I** - ato ou ocorrência grave de responsabilidade jurídica da empresa beneficiária, que implicará prejuízo, risco, ônus social, comprometimento ou degradação do meio ambiente;*
***II** - ato comprovado de burla ao fisco de qualquer esfera;*
***III** - descumprimento das condições convencionadas para a concessão do estímulo em causa.*
***§ 1º** - O Poder Executivo exercerá, sistemática e periodicamente, a fiscalização com referência ao que tratam os incisos I e II, deste artigo.*

***§ 2º** - O Poder Legislativo, no exercício de suas funções, exercerá a fiscalização do cumprimento dos incentivos concedidos e provocará a ação do Poder Executivo em relação à não-observância da Lei e desta Lei Orgânica.*

SEÇÃO III
DO ABASTECIMENTO

***Art. 331º** - O Município exercitará sua função reguladora do abastecimento alimentar no sentido de garantir a sua normalidade, níveis de qualidade e preços satisfatórios, e organizará sua ação tendo por base uma política voltada, principalmente, para a área agrícola, fundiária e pecuarista.*
***Art. 332º** - A política agrícola e fundiária do Município observará o disposto nos art. 187, da Constituição da República, incluindo seu parágrafo 1º, e artigos 170, 171, 172, 173, 174 e 175, da Constituição do Estado, e os seguintes preceitos:*
***I –** criar as condições necessárias à fixação do homem na zona rural e promovê-lo nas suas condições sócio-econômicas;*
***II –** buscar participação efetiva de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais bem como os setores de comercialização, industrialização, de armazenamento e de transporte;*
***III** - promover a utilização racional das várzeas e das terras firmes, respeitando suas limitações e potencialidades, observando suas diferenças e características, estabelecendo política compatível de produção, com vistas ao melhor aproveitamento dos seus recursos.*
***Art. 333º –** A política agrícola, a ser implantada pelo Município, priorizará a pequena produção e o Abastecimento alimentar através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conservação do solo.*
***Parágrafo único:** O Município garantirá, em seu âmbito os serviços e benefícios previstos no art. 314, X, "a", "b", "c", "d", "e", desta Lei.*
***Art. 334º –** O Poder Municipal definirá em lei, por proposta do Executivo, o fortalecimento da pequena propriedade rural, incentivos especiais e específicos.*
***§ 1º** - Cabe ao Município a edição da Lei Agrícola Municipal, como instrumento suplementar às Leis Agrícolas Federal e Estadual, a qual dará tratamento diferenciado privilegiado aos pequenos e médios agricultores.*
***§ 2º** - Fica assegurado, nos termos desta Lei, e do § 4º, do artigo l68, da Constituição do Estado, e do artigo l87, da Constituição da República, incluindo seu parágrafo 1º, a realização de serviços de assistência técnica e extensão rural gratuita aos pequenos e médios produtores rurais, pecuarista e suas famílias através de órgãos público estadual específico.*
***Art. 335º –** São instrumentos de política agrícola e planejamento, a pesquisa, a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento dos estoques reguladores, o crédito, o transporte, o associativismo, os incentivos fiscais, o contingenciamento e a política de preços mínimos.*
***Parágrafo Único** - Inclui-se no planejamento agrícola as atividades pesqueiras agro-industriais agropecuárias, florestais e extrativas.*
***Art. 336º** - O Município exercerá o controle sobre a produção, armazenamento, transporte, comercialização agrotóxicos, visando a preservação do meio ambiente.*
***Art. 337º** - Em favor dos objetivos propugnados nesta Lei, a Prefeitura orientará sua ação para:*
***I** - promover a simplificação e agilização do processo de concessão de incentivo ao pequeno produtor;*
***II** - selecionar matrizes e reprodutores para a ampliação dos rebanhos de suínos, caprinos e outros pequenos animais;*
***III** - Estimular o criatório de peixes, quelônios, animais silvestres, aves e ampliação dos plantéis, por intermédio de linhas especiais de crédito para financiamento ao pequeno produtor;*
***IV** - incrementar a produção de ração animal a partir de produtos regionais - farinha de peixe, pupunha, sobras de dendê, milho, farelo de arroz, mandioca, macaxeira, etc.*
***V** - elevar os níveis de sanidade dos rebanhos existentes, através de campanhas sanitárias sistemática;*
***VI –** selecionar e disciplinar, junto à comunidade pesqueira, as épocas da captura não-predatórias;*
***VII –** estimular a organização de pescadores em colônias, nas áreas selecionadas, no sentido de elevar-lhes o nível técnico e o poder competitivo no mercado, bem como racionalizar a intermediação no processo de comercialização;*
***VIII** - incentivar a implantação de fábricas de gelo e frigoríficos para estocagem do pescado, nas áreas selecionadas;*
***IX** - proporcionar melhor acesso da comunidade na compra de pescado;*
***X** - fomentar a criação de peixes em lagos;*
***XI** - identificar e divulgar processo nativo de beneficiamento do pescado, bem como técnicas adequadas de salga e defumação de peixe;*
***XII** - acelerar o processo de regularização fundiária em áreas selecionadas a pequenos produtores;*
***XIII** - realizar o assentamento dirigido em núcleos de produção, visando à ocupação do vazio amazonense e transformação da economia e do modo de vida no interior.*
***Art. 338º** - O Município reprimirá, na forma da lei, qualquer abuso de poder, manifesto sob suas distintas formas, especialmente as que visem à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário do lucro.*
***Art. 339º** - O Município, em casos de crise, iminência de estados calamitosos ou de emergência, ou no exercício de função reguladora, poderá colocar ao alcance da população, a preços acessíveis, cesta básica de alimentos que já integrem o hábito alimentar da população e supram as necessidades orgânica do indivíduo.*
***Art. 340º** - O Município apoiará e estimulará a criação, a organização e o desenvolvimento de cooperativas de produção, consumo e outras formas de associação, favorecendo-lhes serviços de assistência técnica em casos excepcionais, concedendo-lhes anistia ou remissão tributária.*
***Art. 341º** - O Poder Executivo dotará a sede do Município, as agrovilas e os distritos Administrativos de mercados ou feiras cobertas e promoverá em todos os bairros, em ação descentralizada, mediante utilização da estrutura, feiras itinerantes para possibilitar, à população de baixa renda, por custos menores, o acesso aos produtos básicos de alimentação.*
***Parágrafo único** - Ficará a cargo da Prefeitura, o transporte e estrutura necessária à viabilização das feiras itinerantes.*
***Art. 342º** - Fica criada a Comissão de Abastecimento como órgão técnico de apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, dispondo de participação paritária, na qual terão representação o Comércio Varejista dos Feirantes do Município, representantes da comunidade, além de outros, definidos em lei.*
***Art. 343º** - O Município deverá regulamentar e fiscalizar a venda de guloseimas, conforme dispuser a lei.*
***Art. 344º** - O Executivo estimulará a implantação de hortas caseiras e comunitárias, prioritariamente, nos assentamentos populacionais de sua iniciativa.*
***Parágrafo único** - A Prefeitura, em tais casos, caberá promover a distribuição de mudas e sementes e outros subsídios necessários.*

SEÇÃO IV
DA DEFESA DO CONSUMIDOR

***Art. 345º** - O Município se empenhará na defesa dos direitos do consumidor mediante o desenvolvimento de ações de caráter motivacional ou coercitivo, no âmbito público e privado, com vistas a garantir, principalmente:*
***a)** - a qualidade e higiene dos alimentos posto à disposição da população para consumo;*
***b)** - a objetividade, regularidade e qualidade dos serviços públicos, para cuja realização os Municípios contribuem direta, indireta ou especificamente;*
***c)** - o rigor sanitário nos logradouros de uso coletivo público ou em instituições privadas.*
***Art. 346º** - A atuação do Município, no que tange a defesa do consumidor, efetivar-se á pela:*
***a)** - fiscalização sanitária;*
***b)** - difusão de informações à população, que visem à elucidação de fatos, desmistificação de conceitos ou mecanismos que conduzam as pessoas a enganos ou erros;*
***c)** - estabelecimentos de normas que resguardam o consumidor de ações lesivas aos seus direitos e saúde;*

d) – *a doação de mecanismos de coerção, indução e punição contra os praticantes de atos prejudiciais aos cidadãos, principalmente à saúde, incorreção, abusos de preços, de pesos e medidas, burla de autenticidade ou garantia;*
e) - *controle na utilização de produtos tóxicos e insumos químicos no processamento de substâncias ou produtos para alimentação;*
f) – *gratuidade de assistência Jurídica, independente da situação social e econômica do reclamante, conforme dispõe o art. 307, desta Lei;*
g) - *ação coordenada e cooperativa com o Estado e com a União.*
Parágrafo único - *A Prefeitura manterá organismos de atuação específica e especializada para o cumprimento das finalidades aqui definidas.*
Art. 347º - *A Prefeitura desenvolverá sua ação, principalmente:*
a) - *locais públicos de fabricação ou manipulação de produtos destinados à alimentação;*
b) - *locais públicos de recreação, restaurantes, lanchonetes, hotéis, pensões, cozinhas e outros similares;*
c) - *áreas ao ar livre, nas quais sejam processados ou manipulados alimentos;*
d) - *feiras, mercados e outros locais de venda, tendas e outros;*
e) - *refeitórios de uso coletivo;*
f) - *banheiros coletivos e públicos;*
g) - *lavanderias;*
h) - *veículos de transporte de cargas perecíveis e de passageiros.*
Art. 348º - *Serão estabelecidas em lei, com observância de gradualidade, inexistência de precedência e caso de reincidência, as diferentes penalidades ou sanções administrativas a serem aplicadas àqueles que transgredirem o direito do consumidor.*

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 349º - *Antes de assumir ou de deixar o exercício de cargo de qualquer natureza, no âmbito municipal, os titulares do Poder Executivo e Legislativo estão obrigados a fazer expressas declaração de bens, de que conste a sua origem.*
Art. 350º - *Fica o Poder Executivo obrigado a remeter a Câmara Municipal, no máximo 30 dias após o encerramento de cada trimestre, relatório circunstanciado dos gastos publicitários efetuados, no período, pelos órgãos da Administração direta, e indireta.*
Art. 351º - *São feriados municipais, destinados a comemorações da coletividade, nas datas fixadas no calendário:*
I - *Sexta-feira da Paixão;*
II – *Assunção de Nossa Senhora;*
III – *dia 02 de novembro;*
IV – *dia 08 de dezembro;*
V – *dia 15 de agosto;*
VI – *dia 09 de junho.*
Parágrafo único - *O comércio e as instituições públicas não funcionarão nessas datas, sendo permitidas as atividades indispensáveis, na forma da lei.*

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - *O Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal prestarão, no ato e na data da promulgação, o juramento de cumprir, e manter esta Lei Orgânica.*
Art. 2º - *Ficam extintos todos os Conselhos que não estejam previstos nesta Lei Orgânica, a partir da data da sua promulgação.*
Parágrafo único - *O Executivo remeterá ao Legislativo, no prazo de 180 dias, a proposta de regulamentação dos Conselhos que constam desta Lei Orgânica.*
Art. 3º - *Ficam revogadas todas as procurações específicas outorgadas pelo Poder executivo Municipal, existente em contratos e convênios com entidades de direito público e privado, nacional e internacional.*
Parágrafo único - *O Poder Executivo poderá outorgar procuração a seus servidores, desde que seja com prazo definido e fim específico.*
Art. 4º - *No prazo de sessenta dias, após a promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Executivo Municipal regulamentará os horários de funcionamento das escolas e comércio em geral estabelecendo períodos diferenciados entre estes.*
Art. 5º - *São consideradas nulas todas as permissões e concessões de serviços públicos feitas após a instalação da Comissão Especial da Lei Orgânica.*
Art. 6º - *A partir da data da promulgação desta Lei, será dado início à nova ordem cronológica na numeração das leis e decretos municipais objetivando a organização do arquivo do Município.*
Parágrafo único - *O Arquivo do Município fará a consolidação das leis e decretos editados em data anterior à estabelecida no "caput" deste artigo.*
Art. 7º - *O Poder Executivo deverá encaminhar a Câmara Municipal, no prazo máximo de 90 dias, o plano de Cargos e Salários e o Estatuto do Servidor Público Municipal, enfatizando a municipalização da saúde, observados os princípios estabelecidos nas Constituições da República e do Estado do Amazonas e nesta Lei.*
Art. 8º - *Os servidores públicos do Município da administração direta, em exercício na data da promulgação da Constituição da República, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no artigo 37, da Constituição da República, são considerados estáveis no serviço público.*
§ 1º - *O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação na forma da lei.*
§ 2º - *O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado, para fins do "caput" deste artigo, exceto quando se tratar de servidor.*
Art. 9º - *Dentro de 180 dias, a contar da promulgação desta Lei, proceder-se-á à revisão dos direitos dos servidores públicos inativos e pensionistas e à atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto nas Constituições da República e do Estado e desta Lei.*
Art.10º - *Fica o Poder Executivo, no prazo de 120 dias após a promulgação da presente Lei Orgânica, encaminhar ao Legislativo, o Estatuto do Magistério Público Municipal.*
Art. 11º - *Fica o Município obrigado a preservar à área do Rio Andirá, em toda a sua extensão para fins turísticos, histórico e cultural.*
Art 12º - *O Distrito de Freguesia do Andirá terá prioridade numa política de exploração ao Turismo.*
Art. 13º - *Alei Orçamentária de 1990 poderá ser revista para compatibilizar-se com as disposições desta Lei Orgânica.*
Art. 14º - *O Município consignará, anualmente, em seu orçamento até a sua liquidação, dotação própria para satisfação do débito com a Previdência Social, na forma do art. 57, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição da República.*
Art. 15º - *Para concessão de Alvará de ampliação de edificação industriais na sede do Município, além do atendimento das exigências já regulamentadas, o interessado deverá comprovar a existência de cheque diretamente mantida pela empresa ou conveniada, que atenda os empregados, conforme o Art. 8º da Constituição do Estado.*
Art. 16º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Alvará de licença Provisória no ato de inscrição de empresa com prazo de validade de noventa dias, quando após diligencias de direito, emitirá, o Alvará definitivo.*
Art. 17º - *Ficam revogados todas as isenções concedidas de impostos municipais, exceto para os imóveis de até quarenta metros quadrados de área construída, edificados em madeira, localizados na periferia da cidade, ressalvados os direitos adquiridos.*
Art. 18º - *O Poder executivo municipal reavaliará todos os incentivos fiscais de natureza setorial, ora em vigor, propondo ao Legislativo medidas cabíveis, se necessário for, de conformidade com o estabelecido no art. 41, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República do Brasil.*
Parágrafo único - *As condições de concessão, critérios, normas e operacionalização dos incentivos fiscais e extrafiscais de que trata esta Lei Orgânica, será formulada pelo Poder Executivo e encaminhadas à Câmara Municipal no prazo máximo de 120 dias, a contar da data da promulgação desta Lei.*
Art. 19º - *A vigência da Política de Incentivos, estabelecida nesta Lei, será até o ano 2.013, conforme estabelece o artigo 40, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, devendo, no entanto, ser avaliada a cada qüinqüênio.*

Art. 20º - *Até a entrada em vigor da Lei Municipal a que se refere o artigo 128, § 1º, desta Lei Orgânica, a progressividade do imposto para o solo urbano não-edificado, sub-utilizado ou não-utilizado obedecerá aos seguintes critérios:*
I - *acréscimo anual de 70 por cento do valor da alíquota para aqueles localizados no centro urbano;*
II - *acréscimo anual de 50 por cento do valor da alíquota para aqueles localizados na área de concentração esparsa;*
III - *acréscimo anual de 20 por cento do valor da alíquota para aqueles localizados na área de expansão urbana.*
Art. 21º – *O Poder executivo municipal está obrigado a proceder no prazo máximo de cento e oitenta dias, à equação dos códigos de obras e de postura do município e lei de uso do solo, ajustando-se aos princípios estabelecidos por esta Lei Orgânica.*
Art. 22º – *A Prefeitura municipal, dentro de cento e vinte dias, providenciará uma revisão dos nomes de ruas e números de casas, promovendo, a partir da então atualizações periódicas.*
Parágrafo único – *Somente o município dará nomes às ruas, por indicação da Câmara, providenciando placas indicativas para identificação das mesmas.*
Art. 23º - *Serão revistos, dentro de cento e vinte dias, pela Câmara Municipal, as denominações dos bairros e zonas rurais e distrito com a finalidade da oficialização e eliminação de titulações esdrúxulas e alheias à cultura local.*
Art. 24º - No prazo de noventa dias, após a promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Executivo expedirá normas desburocratizantes visando à regularização o arquivamento dos loteamentos particulares.
Art. 25º – *Serão revistas pela Câmara Municipal, nos três anos a data da promulgação desta lei, todas as doações, vendas, concessões de terras com áreas superior a duzentos e cinqüenta hectares, realizadas de primeiro de janeiro de 1983 até a data de promulgação desta lei.*
Parágrafo único – *Para a revisão, serão observados os critérios estabelecido no art. 19 e seus parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado do Amazonas.*
Art. 26º - *Para fins do disposto no art. 217, desta lei, a Prefeitura, através de órgão competente, procederá, em cento e vinte dias, o levantamento dos ocupantes de áreas de assentamentos que preencham os requisitos estabelecidos no inciso I do citado artigo, emitindo os respectivos títulos.*
Art. 27º - *O Poder Executivo realizará, no prazo máximo de seis meses, completo e detalhado levantamento de todas as áreas públicas de propriedade do Município, mantendo cadastros atualizados sobre as mesmas.*
Art. 28º - *A Prefeitura, no prazo de cento e vinte dias, procederá à identificação e delimitação oficial dos bairros e zonas rurais, e levantamento dos assentamentos existentes no Município, para fins de alocação de equipamentos urbanos e de apoio às atividades produtivas.*
Parágrafo único - *O mesmo estudo deverá contemplar e delimitar as possíveis áreas de risco na cidade em relação a possíveis ocorrências de alagação, deslizamentos e sinistros, para efeito de medidas de tratamento preventivo.*
Art. 29º - *Fica estabelecido no prazo de cento e vinte dias, para a Câmara implantar os Distritos Administrativos e Agrovilas previstas, nesta Lei.*
Art. 30º – *A Prefeitura definirá, no prazo de duzentos e quarenta dias, os locais, imóveis ou áreas a serem especialmente protegidas na forma constantes do artigo 230, da Constituição do Estado do Amazonas.*
Art. 31º – *Fica estabelecido o prazo de um ano para que sejam regulamentadas por meio de legislação específicas as questões relativas ao trato de resíduos sólidos, líquidos, perigosos e não perigosos.*
Art. 32º - *Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição da República, o Município desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de pelo menos, 50 por cento dos recursos a que se refere o artigo 2l2, da Constituição da República, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, como determina o artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República.*
Art. 33º - No prazo de até um ano, a partir da promulgação desta Lei, o Município deverá criar e implantar Centro de Atendimento Profissional e Educacional em regime de oito horas para adolescentes.
Art. 34º - *O Município dentro de até um ano a partir da promulgação desta Lei deverá criar e implantar, nas escolas da rede pública, aulas destinadas à educação especial.*
Art. 35º – *O Executivo Municipal implantará no prazo de um ano, escola de arte, orquestra sinfônica e coral municipal.*
Art. 36º – *O Município definirá, no prazo de um ano, a partir da promulgação da Constituição do Estado do Amazonas, uma política específica para o setor agrícola, contemplando também a questão fundiária e abrangendo todas atividades inerentes ao setor comum a participação efetiva dos órgãos de produção, do Legislativo Municipal, de produtores e trabalhadores rurais.*
Art. 37º - *O Município deverá, no prazo de dois anos, construir hospitais de atendimento infanto-juvenil, e maternidades, equipar e alocar recursos à para manutenção dos mesmos, nos bairros, zonas rurais agrovilas e distritos.*
Art. 38º - *O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica apara distribuição nas escolas e entidades respectivas da comunidade gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.*
Art. 39º – *Fica estabelecido o prazo de dois anos, para que seja implantado pelo Poder Executivo, Delegacias Especiais à proteção da mulher, à do menor e do Juiz da paz.*
Art. 40º - *O Poder Legislativo no prazo de sessenta dias atualizará os atos remuneratórios dos agentes políticos, conforme o estabelecido nesta lei.*
Art. 41º – *Todo produto oriundo do Município ficará na obrigatoriedade de contar em sua embalagem o nome do produto, sua origem o nome do produto, sua origem, comunidade, município e ano.*
Art. 42º - *O Município deverá, no prazo de cento e noventa dias a partir da promulgação desta lei, construir a casa do índio.*
Art. 43º - *A Escola Agrícola São Pedro da zona indígena do Rio Andirá, terá prioridade na destinação de recursos oriundos da educação, quando na elaboração do plano anual.*
Art. 44º – *Fica criado o CCEB – Comissão Central de Esporte de Barreirinha, com órgão de apoio e incentivo ao esporte em todas suas modalidades.*
Parágrafo único – *O Presidente da Comissão será escolhido por voto secreto e direto pelos Clubes oficialmente regularizado junto a mentora esportiva local e o Conselho regional de desporto – CRD.*
Art. 45º – *O Poder Legislativo no prazo de sessenta dias, após a promulgação da presente Lei Orgânica, deverá atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal.*
Art. 46º – *Fica assegurado dotação orçamentária para a manutenção do Gabinete do Vice-prefeito.*
Art. 47º – *O Município deverá celebrar convênios com o IBAMA ou órgão equivalente, visando à manutenção das reservas ecológicas do Município.*
Art. 48º - *Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

VER. MANOEL JOMARINO REIS DOS SANTOS
Presidente

VER.ELIOMAR CARDOSO NÔVO
Vice – Presidente

VER. RAIMUNDO DOS SANTOS DUTRA
Secretário

VER. RAIMUNDO VILAS BOAS BELTRÃO NETO

VER. MARIA DE NAZARÉ AQUINO SEIXAS

VER. MANUEL JOÃO FERNANDES VALENTE

VER. SAMUEL DA SILVA BELÉM

VER. CLAUDERT PEREIRA LOPES

VER. JOÃO DUTRA SIMÕES

Publicado por:
Raimundo João Vieira Dutra
Código Identificador:117092A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042-2017

DECRETO N. 042, DE 13 DE JANEIRO DE 2017 - GPMB.

NOMEIA a senhora LENIRA LOPES VALENTE, para ocupar cargo Comissionado e dá outras providências

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº. 101, de 10 de junho de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADA a senhora **LENIRA LOPES VALENTE**, no Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Assistência Social – simbologia CC - I, a partir da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 13 de janeiro de 2017.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

==========
PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:28C5C103

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2017

EDITAL DE RECENSEAMENTO DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS,** Prefeito Municipal de Barreirinha Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar recenseamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Barreirinha em Provimento Efetivo, conduta prevista na legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das Pastas funcionais dos referidos Servidores Efetivos, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado.

CONSIDERANDO á realização de estudo técnico da atual situação funcional de cada servidor para se fazer uma reforma administrativa, objetivando a promoção de um melhor serviço público a população local.

CONSIDERANDO que a Gestão que se inicia tem o dever de ter o efetivo controle de seus servidores, como obrigação de um bom gestor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de sanear todas as possíveis irregularidades, e, ao mesmo tempo, conferir a Produtividade seguindo os princípios Constitucionais da eficiência, caput do Art. 37 da CF/1988;

CONSIDERANDO as licenciosidades já documentada e distorções constatadas pela Comissão de Transição no que diz respeito a licenças, lotações e outras irregularidades;

CONSIDERANDO finalmente o cumprimento da Resolução Nº 016/2005 Sistema de Admissão de Pessoal – SAP/TCE AM.

CONVOCA

Art. 1º - O Recenseamento na Prefeitura Municipal de Barreirinha iniciará no período de 15 de Janeiro de 2017 no horário das 08:00h às 13:00h ate o dia 28 de Fevereiro de 2017, somente para os servidores efetivos.

Art. 2º - Os servidores relacionados em anexo, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração portando todos os documentos comprobatórios e se necessário deverão deixar cópia para fazer parte do seu dossiê. Seguintes documentos: Portaria de Nomeação, Publicação no Diário Oficial do Estado, Identidade, CPF, comprovante de residência, 02 fotos 3x4, certidão de nascimento ou casamento, comprovante de escolaridade, certidão de nascimento de seus dependentes.

Art. 3º - Caso o servidor não possa comparecer neste período por motivo de força maior, este devera comunicar a Secretaria de Administração por escrito juntando documento que ateste o motivo pelo qual não pode comparecer, para que se tome as providencias necessárias do Poder Público para a efetiva atualização cadastral e ou quaisquer outros motivos legais que impeçam o seu comparecimento.

Art. 4º - Este Edital entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5° - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, em 06 de Janeiro de 2017.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

XXXXXXXX
Publicado o presente EDITAL na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos dois (06) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017).

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:B26B9FD5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 040, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 37, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, E CRIA A COMISSÃO DO CONCURSO PUBLICO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de preencher cargos efetivos do quadro permanente da Prefeitura para atendimento dos serviços e programas sob a responsabilidade desta instituição, em conformidade com a Lei Complementar nº 004/2014.
CONSIDERANDO que o provimento dos cargos de caráter permanente na Administração pública far-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, conforme art. 37, II, da Constituição Federal e inciso II do Art. 109 da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - REVOGA-SE o decreto nº 37, de 03 de novembro de 2015, que dispõe sobre a criação da Comissão de Concurso Público do Município de Benjamin Constant;
Art. 2º - Cria a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, composta pelas servidoras**, ALCIONE DE ALMEIDA MELQUIADES, SILVANA DA SILVA AZEVEDO e CLAUDIA GOMES DA CRUZ**, sob a presidência da primeira;
Art. 3º - A atuação da Comissão consiste em dar andamento ao Concurso Público para provimento dos cargos de caráter efetivo no quadro da Prefeitura Municipal de Benjamin

Constant, procedendo a Convocação, Nomeação e Posse, averiguando prazos, dirimindo as eventuais dúvidas, praticando todos os atos que se fizerem necessários, considerando a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade;
Art. 4º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 12 de janeiro de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:903C37D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 039, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA SUZANA FARIAS DE ARAÚJO, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT-AM BC-PREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispões a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora SUZANA FARIAS DE ARAÚJO, para cargo em comissão de **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT-AM BC-PREV,** Cargo em Comissão – DS-1 de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.
Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - A nomeada exercerá suas funções diretamente subordinada ao gabinete do Prefeito Municipal, possuindo autonomia para os atos de gestão oriundos de sua pasta. A Nomeada, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**, sendo os gastos de sua pasta, vinculados ao orçamento geral, a ser administrado pelo Gestor Municipal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 09 de janeiro de 2017.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:A24688AB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2017, às 8h00min, no Gabinete do Prefeito municipal de Boa Vista do Ramos/AM, ocorreu a Transmissão de Cargo do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Eraldo Trindade da Silva para o Senhor Amadeu Júnior Andrade Rodrigues Vice Prefeito de Boa Vista do Ramos, conforme estabelece o Art. 90, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, na presença de Secretários, Assessores e Servidores Municipais, em virtude de sua viagem à cidade de Mamaus/AM, no dia 07 de janeiro de 2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade.
E para constar, foi lavrada o presente Termo de Transmissão de Cargo que vai assinado por todos os presentes ao ato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 06 de janeiro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

AMADEU JUNIOR ANDRADE
Vice Prefeito Municipal

Testemunhas:
1.....
2.....
3.....

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:CDBBAF9E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO

Aos 13 dias do mês de janeiro de 2017, às 08h00min, no Gabinete do Prefeito municipal de Boa Vista do Ramos/AM, ocorreu a Transmissão de Cargo do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Eraldo Trindade da Silva, para o Senhor Amadeu Junior Andrade Rodrigues, Vice Prefeito do Município de Boa Vista do Ramos, conforme estabelece o Art. 90, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, na presença de Secretários, Assessores e Servidores Municipais, em virtude de sua viagem à cidade de Maués no dia 13 de janeiro de 2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade.
E para constar, foi lavrada o presente Termo de Transmissão de Cargo que vai assinado por todos os presentes ao ato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 13 de janeiro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES
Vice Prefeito Municipal

Testemunhas:
1.....
2.....
3.....

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:E99D59D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2017 – GPMBVR, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DA PLANTA DE VALORES E ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS-UFM, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 172, de 15 de dezembro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a Comissão para Avaliação e Elaboração da Planta de Valores e Atualização da Unidade Fiscal do Município de Boa Vista do Ramos, para o exercício financeiro de 2017, sendo composta pelos seguintes membros:
Presidente: Flávio Lacerda da Costa
Membro: Luiz Auderley Cruz de Souza
Membro: Vania Maria Pinto de Souza
Membro: Fredson Dias Brito
Membro: Silvano Rodrigues Menezes

Art. 2.º - A presente Comissão terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias, para apresentar ao Prefeito Municipal o relatório final dos trabalhos relativos ao objeto desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 12- de janeiro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 126, II, c/c o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 12 dias do mês de janeiro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:1EE22C80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2017 – GPMBVR, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância com a Lei Municipal nº 233/2013,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear a senhora Jakeline Azevedo Batalha, OAB/AM Nº 10.307, para exercer o cargo de provimento em comissão de Controlador (a) Interno (a), vinculado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Boa Vista do Ramos, a partir desta data, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 12 de janeiro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 126, II, c/c o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 12 dias do mês de janeiro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:9B9C7C9D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

DECRETO N. 097/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR PARCIALMENTE o Decreto Municipal N. 67/2017, de 1º de janeiro de 2017, publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 11/01/2017, Edição 1770, que dispõe sobre a exoneração de servidores contratados em regime temporário pela Prefeitura de Borba/AM, para tornar sem efeito a exoneração da servidora **MARIA CÉLIA FONSECA SARAIVA**, matrícula 3029, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto Municipal N. 67/2017, de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 11 de janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:DC0C6F05

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

DECRETO N. 96/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal por tempo determinado é para as necessidades temporárias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a homologação do concurso público de provas e/ou títulos de 2014 através do decreto n. 36/2015;

CONSIDERANDO a posse dos candidatos aprovados no concurso público de Borba n. 01/2014;

CONSIDERANDO a ilegalidade de permanência de servidor público contratado em caráter temporário sem previsão de vaga na Lei de Plano de Cargos e Vencimentos, em face a posse dos servidores concursados;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 12, inciso V da Lei Municipal n. 160, de 16 de dezembro de 2015, que prevê a extinção do contrato administrativo, sob o regime de direito público, sem direito a indenização, em decorrência da nomeação de candidatos por concurso público para cargos correspondentes às funções desempenhadas pelos contratados temporários;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o princípio do Interesse da Administração Pública**;**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, na forma da lei os servidores abaixo relacionados por cargo, pertencentes ao quadro de servidores contratados em regime temporário pela Prefeitura de Borba/AM:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

N°	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
1	MARGARETE FERNANDES BRITO DA SILVA	4310
2	ANTONIO DA CRUZ BRANDÃO	3637
3	FABIANO VALENTE DE CASTRO	3872
4	GLISSON CASTILHO DOS SANTOS	3177
5	NATALIA DE CASTRO MASCARENHAS	6359
6	SERGIO DA PALMA CRUZ	795
7	ADRIANA SARAIVA FRANÇA	6999
8	JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES	7006
9	MARLENE DIAS MOURA	1400

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS URBANO

N°	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
10	ALEX ALLAN SOARES PEREIRA	5144
11	ANTONIO CESAR MAR BRANDÃO	5193
12	MARLENE MACHADO MOREIRA	2978
13	MARILUCE PEREIRA SOARES	5133

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

N°	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
14	CLAUDENICE DA COSTA MENEZES	7000
15	ELNARDO GIL DE QUEIROZ JUNIOR	7002
16	MILENA PANTOJA DE LIMA	5475

MOTORISTA DE ÔNIBUS

N°	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
17	NEYMAR BERNADO FERREIRA	4951
18	JERONIMO GOMES DE OLIVEIRA	5663

OPERADOR DE ROÇADEIRA

N°	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
19	PEDRO REIS FERREIRA	7008

TÉCNICO AGRÍCOLA

N°	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
20	JODATH SAHDO JUNIOR	0212

TÉCNICO EM RECURSOS PESQUEIROS

N°	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
21	EDMILSON DUARTE CARVALHO	5501

VÍGIA

N°	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
22	ULIARDSON DA CRUZ ALVES	5013
23	FRANCINEY DE SOUZA LIMA	7004

Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:1FAB9633

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

ERRATA DO DECRETO N. 67/2017, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, o Decreto n. 67/2017, de 01 de janeiro de 2017, publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 11/01/2017, Edição 1770.

ONDE SE LÊ:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

N°	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
61	NAYLA KAROLINE ARAUJO RABELO	7670

LEIA-SE:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

N°	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
61	NAYLA KAROLINE FARIAS GOES	7670

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto Municipal N. 67/2017, de 1º de janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:A511097B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA CONTRATO Nº 029/2016

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo à Carta Contrato Nº 029/2016, para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Especializados em Implantação de Software de Folha de Pagamento e Tributos Municipais, firmado entre a Prefeitura Municipal de Borba e a Pessoa Jurídica Júlio de Souza Franco Neto Eireli - EPP.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - Fica prorrogado o prazo de vigência da Carta Contrato Nº 029/2016, em mais 11 (onze) meses, a contar de 2 de janeiro de 2016.

DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais Cláusulas da Carta Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo. – Orçamento do Município de Borba do ano de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:4AC53D0E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0022017GP DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Decreta situação anormal caracterizada como situação de emergência no sistema de saúde pública, educação e sistema viário no Município de CaapirangaAM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Município do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Constituição Federal cc o Art. 71 e 87 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o relatório final emitido pela equipe de transição, que expôs que a administração anterior se recusou a cumprir em todos os termos da Resolução da resolução Nº 11/2016 do TCE-AM - Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Com isso, tornando impossível, a atual administração dá continuidade aos serviços públicos, mesmo os essenciais.
CONSIDERANDO a desordem nos serviços essenciais prestados pelo Município de Caapiranga, em especial, o estado de total abandono de algumas unidades básicas de saúde, com sérios danos na infraestrutura física e, principalmente, falta de medicamento, etc.
CONSIDERANDO que diariamente há pacientes a serem transportados para o Município de Manacapuru ou para a Capital do Estado, e que no âmbito da Secretaria de Saúde, não há qualquer transporte fluvial em funcionamento e nem derivados de petróleo para transportes dos doentes,
CONSIDERANDO a Creche Municipal "Albertina Ferreira Lima" e a grande quantidade de escolas municipais com sérios danos, na sua infraestrutura, danos tais como: sistema elétrico e hidráulico, telhados com infiltrações, goteiras e carteiras quebradas, portas sem fechaduras e pinturas desgastadas, colocando em risco o início do ano letivo de 2017,
CONSIDERANDO a situação do aterro sanitário do município, que atualmente encontra-se com acúmulo de resíduos a céu aberto, com centenas de urubus e infestação de insetos transmissores de doenças, colocando em risco a saúde de moradores próximos e de agricultores que trabalham na estrada Ary Antunes.
CONSIDERANDO as atuais condições do sistema viário do Município de Caapiranga, com vias principais e adjacentes com pavimentação esburacadas, e algumas até sem condições de trafegabilidade, dificultando o tráfego de veículos e pessoas, sendo a principal causa de danos a veículos e colocando em risco constante a segurança e a integridade física de motoristas e pedestres, causando impacto financeiro aos proprietários de veículos e sobrecarregando o sistema de saúde pública do município,
CONSIDERANDO o total abandono de dezenas de veículos das Secretarias de obras, Educação e Saúde, quais sejam: veículos desaparecidos, veículos com peças desaparecidas, veículos em posse de pessoas particulares, veículos em situações irrecuperáveis, ônibus e caminhões sem as mínimas condições de trafegar, deixando a prefeitura sem a mínima condição de prestar serviços essenciais, em via de colapso no sistema de limpeza urbana.
CONSIDERANDO, por fim o disposto no artigo 24, IV da Lei nº. 8.666/93.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação anormal, estando caracterizada, situação de emergência no sistema de saúde pública, educação e sistema viário no Município de Caapiranga, autorizando, de imediato, o Poder Executivo Municipal, a desempenhar ações voltadas para melhorar as condições de atendimento dos munícipes nestes setores públicos.

Art. 2º Dentre as ações a serem desenvolvidas pelo Executivo Municipal compreende-se as identificadas a seguir:

I – Secretaria Municipal de Saúde:
a) Reparos, em pequena escala, na estrutura dos Postos e das Unidades Básicas de Saúde – UBS;
b) Aquisição de medicamentos para abastecer os Postos e as farmácias das Unidades Básicas de Saúde – UBS
c) Aquisição de instrumental para os consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde – UBS;
d) Aquisição de material hospitalar para atender as Unidades Básicas de Saúde – UBS;
e) Aquisição de linha branca, lençóis, colchões, fogão industrial e utensílios de cozinha;
f) Aquisição de gêneros alimentícios para suprir a demanda dos Postos eUnidades Básicas de Saúde – UBS;
g) Aquisição de material de expediente e limpeza para atender a demanda dos Postos e das Unidades Básicas de Saúde – UBS
h) Aquisição de suprimento e material de informática;
i) Aquisição de insumos para atender a demanda da Vigilância Sanitária, voltada para o controle de endemias;
j) Manutenção do sistema de ar condicionado Unidades Básicas de Saúde – UBS;
k) Manutenção dos veículos que atendem a demanda das Unidades Básicas de Saúde - UBS;
l) Manutenção dos veículos (barco, carro e moto) que atendem a demanda da Vigilância Sanitária;
m) Manutenção dos equipamentos da Vigilância Sanitária, voltado para o controle de endemias;
n) Contratação do serviço de transporte fluvial para transporte dos pacientes/doentes do município de Caapiranga para Manacapuru ou Capital do Estado;

II – Secretaria Municipal de Educação:
a) Reparos, em pequena escala, de prédios das escolas municipais de Caapiranga, que não possuem condições de atender a demanda escolar para o ano letivo de 2017;
b) Aquisição de linha branca, fogão industrial e utensílios de cozinha;
c) Aquisição de mobiliário básico para as Escolas Municipais de Caapiranga;
d) Aquisição de suprimento e material de informática;
e) Manutenção do sistema de ar condicionado das Escolas Municipais de Caapiranga;
f) Manutenção dos veículos que atendem a demanda das Escolas Municipais de Caapiranga do transporte escolar;
g) Aquisição de material de expediente e limpeza para atender a demanda da Secretaria e das escolas.
h) Aquisição de gêneros alimentícios para suprir a demanda da Secretaria e das escolas.
i) Aquisição de material escolar para atender à demanda das escolas do Município de Caapiranga;

j) Recuperação e manutenção de poços artesianos nas escolas municipais;
l) Ampliação de uma escola municipal, localizado no Bairro Novo Horizonte.

III – Secretaria Municipal de Obras:
a) Manutenção dos veículos que atendam a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
b) Manutenção da iluminação das vias públicas do município de Caapiranga;
c) Aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI, dos servidores lotados na Limpeza Pública, Varrição, capina e poda;
d) Aquisição de equipamentos para realizar a limpeza pública, varrição, capina e poda do município de Caapiranga;
e) Aquisição de suprimento e material de informática;
Parágrafo primeiro. Aquisição de derivados de petróleo (gás, combustível e lubrificante) para os veículos automotores (barco, moto e carro) e instituições, que atendam a demanda das secretarias indicadas nos incisos I, II e III.
Parágrafo segundo. As reformas, aquisições, manutenções somente terão legalidade no período de vigência deste decreto.

Art. 3º Para realização das ações descritas no artigo anterior e seus incisos, fica o Poder Executivo autorizado dispensar os procedimentos licitatórios para reformas, aquisições e manutenções voltados, única e exclusivamente, para as áreas do serviço público, acima indicados e que se encontra em situação de emergência.

Art. 4º A dispensa de licitação não autoriza a contratação de empresa inidônea ou de pessoa desqualificada para a realização das ações emergenciais, devendo seguir, os critérios da Lei Licitatória, em especial os artigos 24 e 26, e incisos da Lei n. 8.666/93, no que tange a pesquisa de mercado e justificativa de preço, no processo de escolha das empresas e propostas.

Art. 5º Este Decreto terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, ESTADO DO AMAZONAS, aos 13 de janeiro de 2017.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Caapiranga.

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:CB203E4B

GABINETE DO PREFEITO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2015-CPL-CAAPIRANGA

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2015-CPL-CAAPIRANGA – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE, PROINFANCIA TIPO 2, NA COMUNIDADE DO ARARAS, VILA SÃO JOSÉ – LAGO DO ARARAS, NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA E A EMPRESA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES CASSIANO LTDA ME NA FORMA A SEGUIR:
Aos vinte e quatro (24) dias do mês de Junho de 2016, nesta cidade de Caapiranga, no Estado do Amazonas, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.628.046/0001-00, situado à Praça 28 de Dezembro, s/nº – Centro, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, o senhor **ZILMAR ALMEIDA DE SALES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Caapiranga, na Rua Novo Horizonte, s/nº – Bairro Novo Horizonte, portador do RG nº 0729555-3 SSP/AM, e do CPF nº 342.861.362-72, e do outro lado a Empresa **CONSTRUÇÕES E TRASPORTES CASSIANO LTDA - ME**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede à Rua Boulevard Pedro Rates 692 Centro, Manacapuru/Am - CEP. 69.400-634, na pessoa de seu Representante Legal, CÉLIO CESAR CASSIANO, portador do RG. 6.984.679 – SSP/SP e CPF. 731.156.308-91, tendo em vista os motivos constantes no Processo Administrativo Nº 2015.002.001/2015- Tomada de Preços nº 002/2015, disseram vir assinar o presente Termo Aditivo ao **Contrato n° 030/2015-CPL-PMC**, publicado no mural da prefeitura municipal, conforme determinado pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal, no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93, 8.880/94, 9.648/98 e 6.938/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência estipulado na Cláusula Quarta do Termo de Contrato Original, por mais **180** (**Cento e Oitenta) dias corridos, contados de 25/06/2016 à 21/12/2016**, para dar continuidade nos serviços de obra e engenharia para **CONSTRUÇÃO DA CRECHE, PROINFANCIA TIPO 2, NA COMUNIDADE DO ARARAS, VILA SÃO JOSÉ – LAGO DO ARARAS, NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**, obedecendo fiel e integralmente os termos originais assinados.
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no contrato original, que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste aditivo.
E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo aditivo, os representantes das partes e as testemunhas abaixo.

Caapiranga (AM), 24 de Junho de 2016.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga
Contratante

EMPRESA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES CASSIANO LTDA ME
Contratado

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:D4860C13

GABINETE DO PREFEITO
2,° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2015-CPL-CAAPIRANGA

2,° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2015-CPL-CAAPIRANGA – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE, PROINFANCIA TIPO 2, NA COMUNIDADE DO ARARAS, VILA SÃO JOSÉ – LAGO DO ARARAS, NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA E A EMPRESA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES CASSIANO LTDA ME NA FORMA A SEGUIR:
Aos vinte e um (21) dias do mês de Dezembro de 2016, nesta cidade de Caapiranga, no Estado do Amazonas, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.628.046/0001-00, situado à Praça 28 de Dezembro, s/nº – Centro, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, o senhor **ZILMAR ALMEIDA DE SALES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Caapiranga, na Rua Novo Horizonte, s/nº – Bairro Novo Horizonte, portador do RG nº 0729555-3 SSP/AM, e do CPF nº 342.861.362-72, e do outro lado a Empresa **CONSTRUÇÕES E TRASPORTES CASSIANO LTDA - ME**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede à Rua Boulevard Pedro Rates 692 Centro, Manacapuru/Am - CEP. 69.400-634, na pessoa de seu Representante Legal, CÉLIO CESAR CASSIANO, portador do RG.

6.984.679 – SSP/SP e CPF. 731.156.308-91, tendo em vista os motivos constantes no Processo Administrativo Nº 2015.002.001/2015- Tomada de Preços nº 002/2015, disseram vir assinar o presente Termo Aditivo ao **Contrato n° 030/2015-CPL-PMC**, publicado no mural da prefeitura municipal, conforme determinado pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal, no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93, 8.880/94, 9.648/98 e 6.938/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência estipulado na Cláusula Quarta do Termo de Contrato Original, por mais **180** (**Cento e Oitenta) dias corridos, contados de 22/12/2016 à 19/06/2017**, para dar continuidade nos serviços de obra e engenharia para **CONSTRUÇÃO DA CRECHE, PROINFANCIA TIPO 2, NA COMUNIDADE DO ARARAS, VILA SÃO JOSÉ – LAGO DO ARARAS, NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**, obedecendo fiel e integralmente os termos originais assinados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no contrato original, que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste aditivo.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo aditivo, os representantes das partes e as testemunhas abaixo.

Caapiranga (AM), 21 de Dezembro de 2016.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga
Contratante

EMPRESA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES CASSIANO LTDA ME
Contratado

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:BFD9DF82

GABINETE DO PREFEITO
6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, E A EMPRESA CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP NA FORMA A SEGUIR:

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Julho de 2015, nesta cidade de Caapiranga, no Estado do Amazonas, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.628.046/0001-00, situada na Praça 28 de Dezembro, s/nº – Centro, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, o senhor **ZILMAR ALMEIDA DE SALES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Caapiranga, na Rua Novo Horizonte, s/nº – Bairro Novo Horizonte, portador do RG nº 0729555-3 SSP/AM, e do CPF nº 342.861.362-72, e do outro lado a Empresa **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 03 (três) de maio de 2002 (dois mil e dois), sob o nº 451913, sediada na Rua Pensador, nº 62 – Bairro Chapada, Manaus - AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 05.193.500/0001-00, neste ato representada por seu Representante legal, o Senhor **JOSÉ BRITO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Botsuana, nº 11, Qd. 98, Bairro Conjunto Nova Cidade – Manaus – AM, portador do RG nº 1047671-7 SSP/AM e do CPF nº 342.606.092-20, tendo em vista os motivos constantes no Processo Administrativo, disseram vir assinar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 021/2013-CPL-PMC, publicado no mural da prefeitura municipal, conforme determinado pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal, no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93, 8.880/94, 9.648/98 e 6.938/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Quinta do Termo de Contrato Original, por mais **120** (**Cento e Vinte) dias corridos, contados de 29/07/2015 até 26/11/2015**, para dar continuidade nos serviços de engenharia para **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE EVENTOS – CARÓDROMO E CONSRTUÇÃO DE MURO COM GRADIL, no município de Caapiranga/AM**, obedecendo fiel e integralmente os termos originais assinados:

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no contrato original, que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste aditivo.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo aditivo, os representantes das partes e as testemunhas abaixo.

Caapiranga (AM), 24 de julho de 2015.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga
Contratante

JOSÉ BRITO FILHO
Construmais Construções e Serviços LTDA-EPP
Contratado

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO - GAB

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Ref.: **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2013**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA E A EMPRESA CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**
Objeto: **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE EVENTOS – CARÓDROMO E CONSTRUÇÕES DE MURO COM GRADIL, NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AMAZONAS.**
Prazo: **120 (CENTO E VINTE) DIAS – Início: 29/07/2015 Fim: 26/11/2015**

Certifico para os devidos fins de direito que o 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caapiranga – CNPJ. 04.628.046/0001-00 e Empresa Construmais Construções e Serviços Ltda EPP – CNPJ. 00.193.500/0001-00, foi publicado no mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM, no período de **29/07/2015 à 29/08/2015**, de acordo com o art. 97 da Lei Orgânica do Município de Caapiranga, no que lhe é aplicável.

Caapiranga/AM., 24 de Julho de 2015.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

JESSÉ PERES TINOCO
Chefe do Setor de Publicações
Portaria Nº 011/2012

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:D7BF4C91

GABINETE DO PREFEITO
7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, E A EMPRESA CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP NA FORMA A SEGUIR:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Novembro de 2015, nesta cidade de Caapiranga, no Estado do Amazonas, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.628.046/0001-00, situada na Praça 28 de Dezembro, s/nº – Centro, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, o senhor **ZILMAR ALMEIDA DE SALES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Caapiranga, na Rua Novo Horizonte, s/nº – Bairro Novo Horizonte, portador do RG nº 0729555-3 SSP/AM, e do CPF nº 342.861.362-72, e do outro lado a Empresa **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 03 (três) de maio de 2002 (dois mil e dois), sob o nº 451913, sediada na Rua Pensador, nº 62 – Bairro Chapada, Manaus - AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 05.193.500/0001-00, neste ato representada por seu Representante legal, o Senhor **JOSÉ BRITO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Botsuana, nº 11, Qd. 98, Bairro Conjunto Nova Cidade – Manaus – AM, portador do RG nº 1047671-7 SSP/AM e do CPF nº 342.606.092-20, tendo em vista os motivos constantes no Processo Administrativo, disseram vir assinar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 021/2013-CPL-PMC, publicado no mural da prefeitura municipal, conforme determinado pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal, no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93, 8.880/94, 9.648/98 e 6.938/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Quinta do Termo de Contrato Original, por mais **120 (Cento e Vinte) dias corridos, contados de 26/11/2015 até 25/03/2016**, para dar continuidade nos serviços de engenharia para **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE EVENTOS – CARÓDROMO E CONSRTUÇÃO DE MURO COM GRADIL, no município de Caapiranga/AM**, obedecendo fiel e integralmente os termos originais assinados:

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no contrato original, que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste aditivo.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo aditivo, os representantes das partes e as testemunhas abaixo.

Caapiranga (AM), 25 de Novembro de 2015.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga
Contratante

JOSÉ BRITO FILHO
Construmais Construções E Serviços LTDA-EPP
Contratado

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO - GAB

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Ref.: **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2013**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA E A EMPRESA CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**
Objeto: **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE EVENTOS – CARÓDROMO E CONSTRUÇÕES DE MURO COM GRADIL, NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AMAZONAS.**
Prazo: **120 (CENTO E VINTE) DIAS – Início: 27/11/2015 Fim: 25/03/2016**

Certifico para os devidos fins de direito que o 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caapiranga – CNPJ. 04.628.046/0001-00 e Empresa Construmais Construções e Serviços Ltda EPP – CNPJ. 00.193.500/0001-00, foi publicado no mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM, no período de **27/11/2015 à 27/12/2015**, de acordo com o art. 97 da Lei Orgânica do Município de Caapiranga, no que lhe é aplicável.

Caapiranga/AM., 27 de Novembro de 2015.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

JESSÉ PERES TINOCO
Chefe do Setor de Publicações
Portaria Nº 011/2012

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:43F130A4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 015/2017 - GP, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Revoga Decreto, e dá outras providências.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Municipal nº 888/2002, de 04 de abril de 2002;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o **Decreto nº 037/2011**, de 13 de julho de 2011, que Regulamentou a Lei Municipal nº 888/02, permanecendo as alíquotas previstas no Art.35 da Lei Municipal 888/02, de 04 de abril de 2002.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário, com efeito retroativo a 02.01.2016.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 11 de janeiro de 2017.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal
Interina

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:B28AC733

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 017/2017 - GP, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia Tesoureira, e dá outras providências.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer a função de **Tesoureira,** a Senhora ***SEBASTIANA ALVES RODRIGUES,*** Portadora da C.I. n.º 2264915-8 / SESEG-AM, C.P.F nº 005.503.342-38, a quem fica

outorgado os deveres estabelecidos nos incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 13 de janeiro de 2017.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO
Prefeita Municipal
Interina

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Ciente:

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:C3F9B12C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 018/2017 - GP, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia membros da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Carauari, e dá outras providências.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso II, da Lei n˚ 080, de 05.04.1990 - Lei Orgânica do Município de Carauari.
CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n°8.666/9, que dispõe sobre normas para licitação e contratos da Administração Pública, especialmente os artigos 6°, XVI, 15, §8°, 38, III e 51 da Lei Federal n°8.666/93;
CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecendo regras claras e a fim de proporcionar procedimentos licitatórios eficazes e escolhas de melhores ofertas á Administração;
CONSIDERANDO ainda a busca incessante de evitar qualquer prejuízo a Administração Municipal ou a terceiros,

DECRETA

Art. 1° - Designar servidores para compor a Comissão Municipal de Licitação da **Prefeitura Municipal de Carauari**, para o período de 04.01.2017 a 31.12.2017, conforme abaixo discriminados:
I - Presidente: **IVANETE DA CRUZ GOMES CHAVES;**
II - Membros Efetivos: **CLEUTON FERREIRA DE MELO e ANTONIA LINDOMAR NEPOMUCENO COSTA**;
III - Membros Suplentes: **JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA e FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTE**.
Art. 2° - Compete a Comissão Municipal de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei n°8.666/93, processar e julgar as licitações no âmbito da Prefeitura de Carauari, destacando-se dentre as atribuições:

I - o recebimento de procedimentos administrativos instruídos com projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei n°8.666/93, instaurando, assim o processo licitatório;
II - a elaboração de Editais de Tomadas de Preços, Concorrências Publica e Cartas-Convite e manifestações no caso de dispensa e inexigibilidade de licitação em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - o encaminhamento do processo as áreas competentes para elaboração da minuta o contrato e parecer jurídico;
IV - o recebimento do processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;
V - a divulgação da licitação por meio de instrumento próprio;
VI - a formação e o acompanhamento do processo administrativo licitatório observando todos os requisitos legais necessários;
VII - a instrução de esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital. Recorrendo ás equipes técnicas setoriais quando necessário;
VIII - a abertura de envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
IX - a publicidade do resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
X - a instrução dos recursos, submetendo-os á autoridade superior para decisões;
XI - o pronunciamento sobre qualquer incidente nas fases da licitação, recorrendo as equipes técnicas setoriais, quando necessário;
XII - a abertura dos envelopes de propostas dos habilitados. Após resolvidos os recursos da fase de habilitação;
XIII - o exame das propostas em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
XIV - a escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo ás equipes técnicas setoriais, quando necessário;
XV - a elaboração e publicação de lista dos que forem classificados, seguindo a ordem de classificação;
XVI - a instrução de recursos, submetendo-os á autoridade superior para decisão;
XVII - o encaminhamento á autoridade superior da homologação do processo e da adjudicação do objeto vencedor da licitação;
XVIII - a publicidade do resultado e encaminhamento do processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;
XIX - a disponibilização de meios estruturais e materiais para realização da sessão;
XX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Municipal de Licitação;
Art. 3° - Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Municipal de Licitação:
I - a representação oficialmente da Comissão, com a prestação de informações que se fizerem necessária;
II - o encaminhamento á Coordenadoria de Licitação a programação das licitações e as pautas das reuniões para aprovação;
III - controlar participação dos membros da Comissão e solicitar a convocação alternadamente, quando necessária;
IV - solicitar da Coordenadoria de Licitação a convocação de equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação. Para participação de procedimento licitatório que a motivou: quando necessárias;
V - resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação á autoridade superior e modifica-lo quando procedente a impugnação;
VI - presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;
VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
IX - encaminhar á autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;
X - propor a autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
XI - apresentar á autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão;

XII - designar o Pregoeiro e a equipe técnica a atuar nos procedimentos licitatórios instaurados na modalidade Pregão, com a anuência do Chefe do Poder Executivo.
Art. 4° - Aos membros efetivos da Comissão Municipal de Licitação terão exclusivamente as seguintes atribuições;
I - receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos, á Comissão;
II - secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;
III - prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de XXXX;
IV - manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papeis da Comissão Municipal de Licitação;
V - organizar e manter atualizada toda a legislação relativa ás licitações e contratos administrativos ou de outras, matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Municipal de Licitação;
VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação nas matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;
Art. 5° - Aos membros suplentes da Comissão Municipal de Licitação compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da Comissão Municipal de Licitação.
Art. 6° - O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.
Art. 7° - Compete ao Pregoeiro designado o desempenho das funções de:
I - abertura da sessão e credenciamento dos interessados;
II - recebimento das propostas e documentos de habilitação;
III - verificação se as propostas atendem aos requisitos do edital;
IV - classificação ou desclassificação das propostas;
V - condução da etapa de lances;
VI - possibilidade de negociação com a licitante que ofereceu a melhor proposta;
VII - aceitabilidade do menor, ou melhor, lance, com decisão fundamentada;
VII - exame formal dos documentos de habilitação dos classificados, com pronunciamento sobre a habilitação ou inabilitação;
IX - Oportunizar aos interessados manifestação quanto ao direito de recurso;
X - manifestar sobre o juízo de admissibilidade sobre recursos interpostos exercendo o juízo de retratabilidade;
XI - leitura de ata regida pela equipe de apoio e coleta de assinaturas dos presentes;
XII - remessa dos autos á autoridade competente;
Art. 8° - O mandato dos membros da Comissão Municipal de Licitação será de 01(um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.
Art. 9° - O exercício do mandato de membro da Comissão Municipal de Licitação é considerado serviço público de caráter voluntário e não remunerado.
Art. 10 - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 13 de janeiro de 2017.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO
Prefeita Municipal
Interina

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:973FA4C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2017 – GP, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Concede férias aos Servidores Municipais, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 01 período de férias, aos Servidores Municipais, conforme discriminação abaixo:

SEMAS

- Luiz Souza Felinto Aux. Serv. Gerais
Gozo: 02 a 31.01.2017 Período Aquisitivo: 2015/2016

GABINETE

- Nazira Eugênio Passarinho Aux. Serv. Gerais
Gozo: 02 a 31.01.2017 Período Aquisitivo: 2015/2016
- Elizabet Figueiredo Viana Aux. Serv. gerais
Gozo: 02 a 31.01.2017 Período Aquisitivo: 2015/2016
- Francisco das Chagas de Lima Aux. Administrativo
Gozo: 02 a 31.01.2017 Período Aquisitivo: 2015/2016
- Kássio Santiago de Souza Motorista
Gozo: 02 a 31.01.2017 Período Aquisitivo: 2015/2016

SEMOBUR

- Januário Lopes da Silva Aux. Serv. Gerais
Gozo: 02 a 31.01.2017 Período Aquisitivo: 2015/2016

SEMAD

- Eduardo Nunes de Lima Aux. Serv. Gerais
Gozo: 02 a 31.01.2017 Período Aquisitivo: 2015/2016
- Marilene Eloia da Silva Aux. Serv. Gerais
Gozo: 02 a 31.01.2017 Período Aquisitivo: 2015/2016

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 11 de janeiro de 2017.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO
Prefeita Municipal
Interina

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:7CE09F7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2017 - GP, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Designa servidor para responder como Identificador Auxiliar, e dá outras providências.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do artigo 64, itens I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

RESOLVE:

1- Designar o Servidor ***JOSÉ CARDOSO VIANA NETO,*** RG Nº 2127035-0, CPF Nº 008.617.692-79, para responder como Identificador Auxiliar, junto Instituto de Identificação, na Capital do Estado.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., em 12 de janeiro de 2017.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO
Prefeita Municipal
Interina

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:8D7B8472

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 018/2017 - GP, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Reintegra Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

Considerando o despacho da Exma. Sra. Prefeita Municipal Interina;

RESOLVE:

1 - Reintegrar a Servidora Efetiva Sr. **NEIVILANY DE LIMA AVELINO,** Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., em 12 de Janeiro de 2017.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO
Prefeita Municipal
Interina

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:CA289F92

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
PORTARIA Nº. 009 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

"Nomeia cidadão para exercer Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e amparado pelo inciso VII, do art. 28, da Lei Orgânica do município do Careiro, combinado com a letra "a", do inciso VII, do art. 19, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando, que a administração só poderá ter êxito se dela fizerem parte funcionários com ela comprometidos e com suas obrigações de bem servir ao povo.

RESOLVE

Art. 1º. – **NOMEAR**, a partir desta data, o Sr. **ALCIVANDO BENTES RODRIGUES**, para o Cargo de Provimento em Comissão de **PROCURADOR GERAL** - CC-01, da Câmara Municipal do Careiro.
Art. 2º. – Determinar a Secretaria de Administração desta Casa Legislativa, que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 04 de Janeiro de 2017.

OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador:207399C7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 078/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – EXONERAR a senhora **ANE GABRIELA DA SILVA FARIAS,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 2244144-1/SSP/AM e CPF nº 003.858.642-80, residente e domiciliada neste Município, do cargo Comissionado, de **CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 16 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:82519B9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 080/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – EXONERAR o senhor **FRANKLANE DA SILVA QUEIROZ,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1157466-6/SSP/AM e CPF nº 476.331.582-04, residente e domiciliado neste Município, do cargo Comissionado, de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 16 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:589358AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 081/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – EXONERAR o senhor **MICHAEL DE SOUZA BENTES,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 332.121/SSP/AM e CPF nº 436.500.402-63, residente e domiciliado neste Município, do cargo Comissionado, de **ENGENHEIRO CIVIL,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:07C9A2ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 079/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – EXONERAR o senhor **RAIMUNDO NONATO BARBOSA PAZ,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 24832030/SSP/AM e CPF nº 006.000.012-02, residente e domiciliado neste Município, do cargo Comissionado, de **COORDENADOR DE SERVIÇOS,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 16 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:A043E6C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 073/2017/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

R E S O L V E:

I – NOMEAR o senhor **JOHN KENNEDY FREITAS MAIA,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2868713-2/SSP-AM, CPF nº. 034.346.912-00, Matricula nº. 2374-C, residente e domiciliado neste Município, para exercer o cargo Comissionado de **COORDENADOR DE LOGISTICA DE TRANSPORTE ESCOLAR ,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PÚBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 13 de janeiro de 2017.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Ciente: .....

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:1014CCB2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
ERRATA DA PORTARIA Nº 013/2017 - CMC – GP

ONDE SE LÊ:

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador **ILISEU MONTEIRO DA SILVA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

LEIA-SE:
O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Ratificado pelo excelentissimo senhor:

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Preseidente da Camara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:39284B73

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2017

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município e, Considerando incomensurável interesse público; e Considerando também a conclusão formalmente motivadas, através do Despacho da Diretoria Administrativa Financeira, **Resolve**: ratificar e homologar o ato de Dispensa de Licitação 001/2017, para JULIO DE SOUZA FRANCO NETO - ME CNPJ : **11.460.137/0001-45, nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, para contratação** Prestação de Serviço de IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO E SUPORTE TECNICO DIGITALIZAÇÃO NO SISTEMA SAP-TCE, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, perfazendo o valor total da Dispensa de Licitação **R$ 4.000,00** (quatro mil reais).

Coari –AM , 16 de janeiro de 2017

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:577212CC

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE CARTA CONTRATO N. 001/2017

Valor: **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**
Partes: Câmara Municipal de Coari, sob CNPJ: n.12.238.589/0001-40, Contratante, JULIO DE SOUZA FRANCO NETO-ME CNPJ: 11.460.137/0001-45, como contratada. Objeto: Prestação de Serviço de IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO E SUPORTE TECNICO DIGITALIZAÇÃO NO SISTEMA SAP-TCE.
Vigência: 12 (doze) meses a Contar do dia da assinatura do contrato".
Fundamentação Legal: Dispensa 001/2017 **nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93**, Unidade Orçamentária: 01.01- CÂMARA MUNICIPAL DE COARI. Classificação Programática: 01.031.0004.2001.0000 Encargos com CÂMARA MUNICIPAL DE COARI.; Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Recursos Ordinários.**

Coari –AM , 16 de janeiro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Coari

Obs: ***Publicado No quadro de avisos do poder executivo e legislativo acordo com Art. 106 § 1º da lei orgânica do Município.***

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:DB8F4718

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2017

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município e, Considerando incomensurável interesse público; e Considerando também a conclusão formalmente motivadas, através do Despacho da Diretoria Financeira , **Resolve**: ratificar e homologar o ato de Dispensa de Licitação 002/2017, para a JULIO DE SOUZA FRANCO NETO-ME CNPJ: 11.460.137/0001-45, nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE COMPRAS E ESTOQUE, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, perfazendo o valor total da Dispensa de Licitação **R$ 3.000,00** (três mil reais).

Coari – AM , 16 de janeiro de 2017

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Vereador Presidente
Câmara Municipalde Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:126397C0

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE CARTA CONTRATO N. 002/2017

Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Partes: Câmara Municipal de Coari, sob CNPJ: n.12.238.589/0001-40, Contratante, JULIO DE SOUZA FRANCO NETO-ME CNPJ: 11.460.137/0001-45.,como contratada. Objeto: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE COMPRAS E ESTOQUE.
"Vigência: 12 (doze) meses a Contar do dia da assinatura do contrato".
Fundamentação Legal: Dispensa 002/2017 **nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93**, Unidade Orçamentária: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COARI Classificação Programática: 01.031.0004.2001.0000 Encargos com CÂMARA MUNICIPAL DE COARI.; Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Recursos Ordinários**

Coari – AM , 16 de janeiro de 2017

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Coari

Obs: ***Publicado No quadro de avisos do poder executivo e legislativo acordo com Art. 106 § 1º da lei orgânica do Município.***

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:4DCE9F19

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 003/2017

O Presidente CÂMARA MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município e, Considerando incomensurável interesse público; e Considerando também a conclusão formalmente motivadas, através do Despacho da Diretoria Financeira , **Resolve**: ratificar e homologar o ato de Dispensa de Licitação 003/2016, para a DVA SISTEMA LTDA-EPP CNPJ : **19.770.369/0001-01**, nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, para Prestação **DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE** , pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da emissão do empenho, perfazendo o valor total da Dispensa de Licitação **R$ 7.464,00** (Sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Coari – AM, 16 de janeiro de 2017

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:569B27FC

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE CARTA CONTRATO NO 003/2017

Valor: **R$ 7.464,00 (sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).**
Partes: Câmara Municipal de Coari, sob CNPJ: n.12.238.589/0001-40, Contratante, DVA SISTEMA LTDA-EPP CNPJ: **19.770.369/0001-01**, como contratada.
Objeto: Prestação **DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE.**
"Vigência: 12 (doze) meses a Contar do dia da assinatura do contrato". **Fundamentação Legal:** Dispensa 003/2017 **nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93**, Unidade Orçamentária: 01.01.002- CÂMARA MUNICIPAL DE COARI Classificação Programática: 01.031.0004.2001.0000 Encargos com CAMARA MUNICIPAL DE COARI.; Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Recursos Ordinários.**

Coari – AM, 16 de janeiro de 2017

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Coari

Obs: ***Publicado No quadro de avisos do poder executivo e legislativo acordo com Art. 106 § 1º da lei orgânica do Município.***

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:8C3F1223

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, por meio de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2017–CPL/CMC
Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de contabilidade pública especializada em consultoria, assessoria e auditoria fiscal e contábil com fornecimento de mão-de-obra técnica a fim de fornecer informações atualizadas e exatas à Administração para subsidiar as tomadas de decisões e aos Órgãos de Controle Interno e Externo para o cumprimento da legislação, bem como às instituições governamentais e informações estatísticas e outras de interesse dessa instituição, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).
Data e Horário: 30/01/2017, às 9h30min.

O Edital estará à disposição dos interessados na **Comissão Permanente de Licitação,** na **Travessa Raimundo Mota N. 192 – Centro, Coari**, no horário das 08h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, a partir do dia 17/01/2017.

Coari, 16 de janeiro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:16DC4C2D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, cumprindo-se todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas **M A DE OLIVEIRA BRAGA e J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELI - ME,** compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que estas atenderam todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que foram acostados aos autos demonstram que houve obediência a todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR os itens **02, 06, 65, 66 e 72** à **M A DE OLIVEIRA BRAGA,** C.N.P.J. 84.084.086/0001-78, estabelecida na Rua João Pessoa, 28, Centro, Codajás/AM, perfazendo o valor global de **R$ 628.310,00(seiscentos e vinte e oito mil e trezentos e dez reais).**

II- ADJUDICAR os itens 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10,11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80 à J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME, CNPJ: 22.996.438/0001-04**,** estabelecida na Rua João Pessoa, 607, Centro, Codajás/AM, perfazendo o valor global de **R$ 838.617,75 (oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).**

III – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial n.º 021/16**, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o **Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de construção, visando atender as necessidades da Prefeitura de Codajás.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, em 13 de janeiro de 2017.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:AE11DB3F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 001/2017, no dia 27 de janeiro de 2017, às 08:30hs, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em gestão pública, segundo as descrições colacionadas no termo de referência.

O Edital, contendo o termo de referência e demais anexos, encontra-se disponível na sede da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, no período de 17/01/2017 a 27/01/2017, localizada na Avenida Boulevard Álvaro Maia, nº 260-A, São Francisco I, CEP 69.670-000, no horário das 08:00hs às 14:00hs, de segunda-feira a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, local e ocasião em que poderá ser retirado mediante requerimento escrito.

Fonte Boa (AM), 16 de janeiro de 2017.

AURICÉLIO LISBOA CRISPIM
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Maiane Machado Lisboa
Código Identificador:A02EDC40

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 561/2016 - GAB/PREF.

Humaitá – AM, 20 de setembro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o Ofício nº 389/2016-GAB.PREF, de 20 de setembro de 2016.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** - prefeito do município de Humaitá, matricula 3784, autorização de Viagem e 03 (três) diárias, no valor total de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, no período de 20.09.2016 a 22.09.2016, o onde cumprirá compromisso institucional junto ao governo do estado do Amazonas.

Art. 2º - Determine-se à Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 23.09.2016, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8A53C273

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 578/2016-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 27 de setembro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS À SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 393/2016/GAB.PREF, de 26 de setembro de 2016

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Gabinete, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor da Senhora **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES** – matrícula nº. 11108, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para custear despesas emergenciais da Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6B84A3E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 724/2016 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 26 de setembro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SERVIDOR PEDRO DE OLIVEIRA NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 532/2010 de 01 de junho de 2010

CONSIDERANDO o ofício nº. 054/SEMPLAD/2016, de 26 de dezembro de 2016;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **PEDRO DE OLIVEIRA NEVES** – Mat. Nº. 2028, lotado na Secretária Municipal de Adm. e Planejamento, autorização de Viagem e 06(seis) diárias, no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais), para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, no período de 26.12.2016 – 31.12.2016, para tratar de assuntos de Convênios da Prefeitura junto em parceria com o Estado do Amazonas.

Art. 2º - DETERMINE-SE à Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das Diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de 02.12.2016, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:128AB370

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 731/2016-GAB. PREF.

Humaitá- AM, 27 de dezembro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS AO SERVIDOR NICOLAU MAIA GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 206/2016/SEMINF, de 27 de dezembro de 2016

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do Senhor **REGICLAUDO MOREIRA DIOGO**, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para custear despesas emergenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6F2506BA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 05 de janeiro de 2017.

Modifica a redação do Item 5, do Extrato do Contrato nº 295/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e a Empresa J. & I. REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA - ME, em 07/07/2014.

ONDE SE LÊ: 5.**PRAZO:** O prazo do presente Contrato será de 15 (quinze) meses a partir da assinatura.

LEIA-SE: 5. **PRAZO:** O prazo do presente Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura conforme nota de empenho.

Publique-se,
Cumpra-se.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CBA1D7CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 076/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 12 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADO** o senhor **JUNIVALDO FERREIRA LEÃO**, para o cargo de Chefe Administrativo IX, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º deste Decreto exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EE99D4EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 077/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 12 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADO** o senhor **RAIMUNDO GOMES DE MORAES**, para o cargo de **Chefe Administrativo IX,** de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º deste Decreto exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:85F6E2FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 078/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 12 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADO** o senhor **RAIMUNDO VALDEIR PEREIRA MENDONÇA**, para o cargo de **Chefe Administrativo IV**, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º deste Decreto exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D91DD103

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 079/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 12 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADO** o senhor **MANOEL DE SOUZA SILVA**, para o cargo de **Chefe Administrativo IV**, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º deste Decreto exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F00B2B7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 080/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 12 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADA** a senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCELINA CASTRO**, para o cargo de **Chefe Administrativo IV**, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º deste Decreto exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F59325F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 081/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 12 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADA** a senhora **ITELVINA ALVES TEMO,** para o cargo de **Chefe Administrativo V**, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo 1º deste Decreto exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:ADD7A2BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 082/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 12 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADA** a senhora **MARIA MAZARELO ALMEIDA DE SOUZA,** para o cargo de **Chefe Administrativo V**, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo 1º deste Decreto exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4DA604C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 083/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 12 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADA** a senhora **ROSINEIDE PARINTINTIN,** para o cargo de **Chefe Administrativo V**, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo 1º deste Decreto exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6702EB0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 084/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 12 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADA** a senhora **FABIELLY FORCELINI SCANDOLARA,** para o cargo de **Chefe de Setor de Informação Hospitalar,** de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo 1º deste Decreto exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C1440B16

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7325/2016

ATO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 042/2016-SRP

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 09 de janeiro de 2016, tipo menor preço por Item, devidamente lavrada em ata, observado que não houve recurso, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas: **BANDEIRA E NUNES LTDA, inscrita no CNPJ: 06.127.607/0001-13, vencedora dos itens: 02, 03 e 07** pelo valor global de **R$1.829.700,00 (Um Milhão Oitocentos e Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais) e HILGERT & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 22.881.858/0001-45, vencedora dos itens: 01, 04 a 06, 08 a 10** pelo valor global de **R$55.383,70 (Cinquenta e Cinco Mil Trezentos e Oitenta e Três Reais e Setenta Centavos),** por terem sido classificadas no aludido certame.

Humaitá-AM, 13 de janeiro de 2017.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CC822042

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7324/2016

ATO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 043/2016-SRP

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 11 de janeiro de 2016, tipo menor preço por Item, devidamente lavrada em ata, observado que não houve recurso, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas: **BANDEIRA E NUNES LTDA, inscrita no CNPJ: 06.127.607/0001-13, vencedora dos itens: 04, 07, 10 e 11** pelo valor global de **R$1.610.810,00 (Um Milhão Seiscentos e Dez Mil, Oitocentos e Dez Reais) e HILGERT & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 22.881.858/0001-45, vencedora dos itens: 01 a 03, 05, 06, 08, 09, 12 a 19** pelo valor global de **R$125.949,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Novecentos e Quarenta e Nove Reais)**, por terem sido classificadas no aludido certame.

Humaitá-AM., 13 de janeiro de 2017.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3364EBB3

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 027/2017-GAB.PREF., de 09 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 27/01/2017, às 09h:00min. **Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar, durante o exercício de 2017**. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 25/2017. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 16 de janeiro de 2017.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BF99FDFD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 021/2017/GPCMI-AM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA – AM, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear o Senhor RAICKER GADELHA SARAIVA para exercer o Cargo de Provimento Comissionado de ASSESSOR DA MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Ipixuna.
Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrario, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA – AM, 02 de Janeiro de 2017.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:5A6A2D73

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 107/2015/GPCMI-AM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA – AM, usando de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR os senhores Servidores dos Cargos de Provimento Efetivo e Comissionado da Câmara Municipal de Ipixuna abaixo relacionados:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva – Secretária Geral
Cidia Glayce Saraiva da Silva – Coordenadora do Controla Interno
Scarlat Gabriele Saraiva Barroso – Assessora da Presidência em Manaus
Antônia Inaira Marques de Souza – Diretora Financeira
Karine de Souza Farias – Assessora da Mesa Diretora
Francisco Isaque Nascimento Barroso – Diretor de Recursos Humanos
Antônia Andreia Rodrigues Cavalcante – Assessora Parlamentar
Antônio Carlos Paiva Bernardo – Assessor Parlamentar

Antônio Elinelson Martins da Silva – Agente de Segurança
Brunik Hericles Barroso da Silva – Agente de Segurança
Cristiano Inácio da Silva – Assessor Parlamentar
Eder Carlos Moura da Silva – Agente de Segurança
Francisca Damião Bernardo – Assessora Parlamentar
Jorgimar Honório de Souza – Assessor Parlamentar
José André Tavares de Souza – Assessor Parlamentar
Juscelino Rodrigues de Oliveira – Assessor Parlamentar
Monik Monteiro de Oliveira – Assessora Parlamentar
Renilson Elpídio de Souza – Assessor Parlamentar
Ricardo Alves de Melo – Assessor Parlamentar
Antônio Agnelo Barroso e Silva – Assessor Parlamentar

Art. – 2° - Revogadas as disposições em contrario, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA – AM, em 30 de dezembro de 2016.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:902B590C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
ERRATA

aviso de cadastramento(*)
onde se lê: Vacy Herculano, s/ nº - Centro.
leia-se: Varcy Herculano Barroso, s/ nº - Centro.

(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 12 de Janeiro de 2017. Diário nº 1771, pagina nº 19.

Ipixuna, 13 de Janeiro de 2017.

MARIA DAS DORES DOS REIS MONTEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:71AACB5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 033/2017

DECRETO Nº 33/2017 - DECLARA SITUAÇÃO DE ALERTA

Declara ESTADO DE ALERTA no Município de Ipixuna, em razão da elevação da cota da bacia do rio Juruá e desbarrancamento de terras em decorrência do alto índice pluviométrico.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Estadual nº 3.331, de 23 de dezembro de 2008, Lei Federal nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010 e Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil; e

CONSIDERANDO, que desastre é resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
CONSIDERANDO, que o Estado de Alerta é o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
CONSIDERANDO, as condições climáticas, especialmente os altos índices pluviométricos da estação, coincidindo ainda com o período de intensa cheia do Rio Juruá, que assola as Bacias Hidrográficas do Município, no período compreendido entre os meses de dezembro a abril (inverno amazônico);
CONSIDERANDO, que a cota no município de Ipixuna se encontra acima dos 12m e com iminente transbordamento na região do alto Juruá;
CONSIDERANDO, que esse acontecimento é oriundo da natureza, decorrente de caso fortuito e alheio à vontade do homem;
CONSIDERANDO, a continuidade das chuvas para os próximos dias e consequentemente, o agravamento da situação das famílias residentes nas áreas de risco, já que as áreas afetadas tornam-se locais sujeitos a endemias, em decorrência do nivelamento das águas de consumo humano e àquelas provenientes de fossas, sumidouros e redes de esgoto;

CONSIDERANDO, as consequências da inundação, como o risco iminente de ocorrências de surtos de malária, dengue, leptospirose e gastroenterite com desidratação;
CONSIDERANDO, os esforços empreendidos pela Administração Pública, visando minimizar os problemas surgidos com as cheias dos rios e igarapés que cortam a cidade, e finalmente o comprometimento da Administração na presença da efetividade dos serviços públicos essenciais, como nas áreas de saúde, segurança e bem estar da coletividade, e agindo em resguardo dos interesses coletivos;
CONSIDERANDO, a atipicidade do período chuvoso, onde houve uma antecipação considerável da elevação da cota do Rio Juruá, caracterizando o alerta.
R E S O L VE
Art. 1°. Fica decretado ESTADO DE ALERTA no Município de Ipixuna, objetivando mobilizar todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como a Comunidade e as entidades responsáveis pelas ações de Defesa Civil, para que estejam organizados e alertas para atender eventuais ocorrências, com a finalidade de prevenir e minimizar danos, além de assistir populações afetadas.
Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA (AM), 12 de janeiro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:E76412F8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 069/2017-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 12/01/2017, Edição, que trata da DEIGNAÇÃO do Sr. **JOÃO INÁCIO HICKMANN**, na função de COORDENADOR VIGILANCIA SANITÁRIAE VIGI-ÁGUA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **a partir do 02 de Janeiro de 2017**. Código **Identificador: E2AC842C**

ONDE LÊ: POTARIA Nº 069/2016 – GAB/PMI

LEIA-SE: POTARIA Nº 069/2017 – GAB/PMI

PERMANECE EM VIGOR OS ARTIGOS DESTA PORTARIA Nº 069/2017 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 16 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:D82F2BFF

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 070/2017-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 12/01/2017, Edição, que trata da DEIGNAÇÃO do Sr. **EDERINSON BEZERRA TRINDADE**, na função FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **a partir do 02 de Janeiro de 2017**. Código **Identificador: 67E698BF.**

ONDE LÊ: POTARIA Nº 070/2016 – GAB/PMI

LEIA-SE: POTARIA Nº 070/2017 – GAB/PMI

PERMANECE EM VIGOR OS ARTIGOS DESTA PORTARIA Nº 070/2017 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 16 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:F75814F0

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 064/2017-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 12/01/2017, Edição, que trata da NOMEAÇÃO do Sr. **JOSÉ RAIMUNDO COSTA LIMA**, na função ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, **a partir do 02 de Janeiro de 2017**. Código **Identificador: :12832B6.**

ONDE LÊ: JOSÉ RAIMUNDO COSTA LIMA

LEIA-SE: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA LIMA

PERMANECE EM VIGOR OS ARTIGOS DESTA PORTARIA Nº 064/2017 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 16 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:E42D26FC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 023, DE 11.01.2017

DECRETO N. 023, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

EXONERA do Cargo de Provimento em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADO**, a pedido, o senhor **JOÃO HENRIQUE AULER JÚNIOR**, do Cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, a contar de 11.01.2017:
Art. 2º Fica **REVOGADA**, a contar de 11.01.2017, a designação do senhor **JOÃO HENRIQUE AULER JÚNIOR** para o cargo de Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município – CGL, efetivada pelo Decreto n. 007, de 02.01.2017.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 11 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:A9422189

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA

Errata ao Decreto nº 28 de Janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 12/01/2017. Edição 1771.

Onde se lê:

Fiscal de Tributos

Leia-se:

Assessor Técnico

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:A06D11AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA

Errata ao Decreto nº 29 de Janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 12/01/2017. Edição 1771.

Onde se lê:

Fiscal de Tributos

Leia-se:

Assessor Técnico

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:905145EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA

Errata ao Decreto nº 36 de Janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 13/01/2017. Edição 1772.

Onde se lê:

Fiscal de Tributos

Leia-se:

Assessor Técnico

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:37BA4067

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 58 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor MAX ANDRÉ DA SILVA BASTOS, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:3F905691

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 57 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora MARIA LÍBIA CORRÊA FERREIRA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Municipais da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:CD942F04

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 56 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor LUCAS IURI PEREIRA DE OLIVEIRA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:2FB33C12

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 59 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora MARY JANE MOREIRA DA SILVA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Subsecretária da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:3FC2FD67

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017 – CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame.

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017 – CPL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ OS PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Tipo: Menor lance por item.

Data de Abertura de Envelopes: 31 de janeiro de 2017.

Hora: 8h00min

Local da Abertura de Envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré, situada na AV. Getúlio Vargas nº 574, centro – MANICORÉ – AM. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Manicoré, no período de 17/01/2017 a 30/01/2017 no Horário das 8h às 12h, de segunda a sexta feira. Portando um CD ou Pen Drive para cópia do arquivo. No caso de haver interessado na reprodução gráfica, será cobrada a importância de R$ 50,00 (cinquenta reais) por cada cópia do Edital e seus Anexos.

Regência Legal: Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 383/2013.

Informações: Comissão Permanente de Licitação.

MANICORÉ/AM, 13 de Janeiro de 2017.

ZULANDIO EVARISTO DA CUNHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:BFB12D89

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 008/2017 – GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia no Cargo de Provimento em Comissão (CC-1) de CONTROLADOR INTERNO da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II e V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO o Art. 11, II e Parágrafo Único, do Art. 12, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 829/2014, Anexo I, Ítem I – B;
CONSIDERANDO os Artigos 30, XIX, 196, § 2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 849/2014, em especial os Artigos 1º, 4º, 7º, § 1º, e 16;
COSIDERANDO, ainda, a inexistência de servidor do quadro efetivo com a qualificação disposta no Inciso I, § 1º, do Art. 7, da Lei Municipal nº 849/2014; e
COSIDERANDO, por fim, o Inciso I, do Art. 14, da Lei Municipal nº 849/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **WALEFI OLIVEIRA DOS SANTOS**, portador do CPF. nº 544796.812-72, no Cargo de Provimento em Comissão (CC-1) de **CONTROLADOR INTERNO**, da Câmara Municipal de Manicoré.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 02 (dois) de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

BERNARDINO JOSE LINDOSO NETO
Vereador
Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador
1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:F759CF92

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
CONVOCAÇÃO Nº. 001/2017 – GP, DE 06 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR, à Câmara Municipal de Manicoré, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, III, VI, da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 35, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Manicoré; e

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 30, X e Art. 79, §§ 2º, 3º e 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré.

RESOLVE:

CONVOCAR, na qualidade de **Suplente de Vereador** à Câmara Municipal de Manicoré, pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, para assumir a titularidade do mandato à Câmara Municipal de Manicoré, a partir do dia 06 (seis) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), o Sr. **EDSON MINORO TSUGAWA**, em razão da licença da Vereadora **NARA NÍDIA BENTES DA SILVA**, que assume pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017, o cargo de Secretária de Educação – SEMED no Poder Executivo Municipal de Manicoré.

REGISTRI-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM., em 06(seis) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO
Vereador
Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:296F1CAB

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
CONVOCAÇÃO Nº. 002/2017 – GP, DE 06 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR, à Câmara Municipal de Manicoré, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, III, VI, da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 35, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Manicoré; e

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 30, X e Art. 79, §§ 2º, 3º e 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré.

RESOLVE:

CONVOCAR, na qualidade de **Suplente de Vereador** à Câmara Municipal de Manicoré, pelo Partido Democratas – DEM, para assumir a titularidade do mandato à Câmara Municipal de Manicoré, a partir do dia 06 (seis) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), o Sr. **ALVEMAR COSTA DA SILVA**, em razão da licença do Vereador **JOAQUIM RODRIGUES RIBEIRO**, que assume pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017, o cargo de Secretário Municipal de Promoção Social – SEMPS no Poder Executivo Municipal de Manicoré.

REGISTRI-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM., em 06(seis) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO
Vereador
Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:72B38CC1

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
LEI N° 887/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Acrescenta dispositivos às Leis nos806/2013, de 1º de Abril de 2013, que Instituiu o Programa Habitacional "Morar Melhor" e 809/2013, de 29 de Abril de 2013, que Instituiu o Programa "Renda Cidadã", no Município de Manicoré, e estabelece normas para sua execução, de acordo com a Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997, e da outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - Amazonas, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu, de acordo com o que dispõem o Art. 27, I, II, III, V e VI, da Lei Orgânica do Município de Manicoré (LOMM), PROMULGO a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta dispositivos às Leis nos806/2013, de 01 de abril de 2013, e 809/2013, de 29 de abril de 2013, e suprime o Art. 15, da Lei nº 806/2013, de 01 de abril de 2013.

Art. 2º- ALei nº 806/2013, de 01 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido dos Artigos 14-A e 14-B e seu Parágrafo Único, com as seguintes redações:
"Art. 14-A - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (Redação dada pelo Art. 167, § 1º, da CF/88)."
"Art. 14-B - No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público e a Câmara Municipal poderão promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."
"**Parágrafo Único –** O Poder Executivo, por meio da Secretaria responsável pelo programa, deve enviar, trimestralmente, a lista com nomes, endereços e demais informações cadastrais dos beneficiários, para o Poder Legislativo."
Art. 3º - Fica suprimido o Art. 15, da Lei nº 806/2013, de 01 de abril de 2013.
"**Art. 15** - ~~Os casos não previstos serão regulamentados pelo Poder Executivo~~."
Art. 4º- A Lei nº 809/2013, de 29 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido dos Artigos 8º-A e 8º-B e seu Parágrafo Único, com as seguintes redações:
"**Art. 8º-A -** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (Redação dada pelo Art. 167, §1º da CF/88).
"**Art. 8º-B -** No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público e a Câmara Municipal poderão promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."
"**Parágrafo Único –** O Poder Executivo, por meio da Secretaria responsável pelo programa, deve enviar, trimestralmente, a lista com nomes, endereços e demais informações cadastrais dos beneficiários, para o Poder Legislativo."
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Manicoré – AM, 20 de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador
Presidente

Esta Lei é de Autoria do Vereador Luzinei dos Santos Delgado.

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:A27DC097

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 009/2017 – GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Nomear no Cargo de Provimento em Comissão (CC-1) de REPRESENTANTE EM MANAUS da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, Inciso II, da lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 858/2015, Anexo I, I - B; e
CONSIDERANDO, o Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sra. **CISSI ADRIANE MORAES BARROS**, portadora do CPF. nº 704.216.252.87 e da C.I. nº 1605281-1 no Cargo de Provimento em Comissão (CC-1) de **REPRESENTANTE EM MANAUS** da Câmara Municipal de Manicoré.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 02 (dois) de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO
Vereador
Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador
1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:BFE71814

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 010/2017 – GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia no Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de ASSESSOR(A) PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO o Art. 11, II e Parágrafo Único, do Art. 12, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 877/2016, Anexo I, Ítem I –B; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR a Sra. **ROZIRA PAIXÃO SENA**, portadora do CPF. nº 757.097.592-87, no Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de **ASSESSOR(A) PARLAMENTAR**, da Câmara Municipal de Manicoré, lotada no gabinete da presidência.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 02 (dois) de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO
Vereador
Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador
1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:CDC3F4CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP 025/2016 - CML/PMM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 025/2016 – CML/PMM;**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 025/2016 – CML/PMM**;
CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 025/2016 – CML/PMM** – Objeto: **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE MARAÃ"**.
II - O objeto para a Empresa: **W. FERNANDES DE SOUZA – ME, CNPJ.: 19.494.098/0001-09,** vencedora **dos lote I com o valor de R$ 542.490,00 (Quinhentos e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa mil reais), lote II valor de R$ 87.810,00 (Oitenta e sete mil oitocentos e dez reais) e Lote III com o valor de R$ 250.805,50 (Duzentos e cinquenta mil oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos).**

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Maraã/AM, 25 de novembro de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO DE MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:B22A2FA9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 002, 04 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento datado em 27 de dezembro de 2016, que gerou o processo nº 3274/16, datado em 27 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I – EXONERAR a pedido, a Senhora **SARA LEÃO RODRIGUES,** Matricula nº 1276, do Cargo de **Atendente de Consultório Dentário,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a contar desta data de 02 de janeiro de 2017.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE JANEIRO DE 2017

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA
Secretario Municipal de Administração e Planejamento
Decreto Nº 001/17

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:C8967E85

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 018 DE 05 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués; nos termos da Lei Municipal nº 099/2004, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maués e Lei Municipal nº 10 de 16 de novembro de 1954;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento desta Autarquia são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o artigo 2º da Lei n.º 10 de 16 de novembro de 1954.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ALMERINDA PEDRINA LUCENA DE ALMEIDA**, para o Cargo Comissionado de **Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE**, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:C99E4A1A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 030 DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES**, para o Cargo Comissionado de Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município – SISPREV, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE` CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:06440381

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 031 DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **MARCIANO DOS SANTOS TAVARES**, para o Cargo Comissionado de **Secretário Executivo de Administração e Planejamento – SEPLAN – CCI,** com lotação na referida secretaria, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE` CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:C3376A1B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0082 DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
RESOLVE:

I - ATRIBUIR ao Senhor **MARCIANO DOS SANTOS TAVARES,** Secretário Executivo de Administração e Planejamento - SEPALN, com lotação na referida Secretaria, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, para a Função de **Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal,** a contar de 02 de janeiro de 2017.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE` CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:8C7BF637

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0034 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor, datado em 03/01/17.

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 1203, de 30 de setembro de 2015, que concedeu Licença para tratar de assuntos de Interesses Particulares, ao servidor Sr. **JOSÉ GERALDO DE BARROS MAFRA,** Assistente Administrativo, Efetivo, matrícula nº 044, lotado na Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 06 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:C91F8418

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 032 DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **NAILCE COSTA DE SOUSA MATOS**, para o Cargo Comissionado de **Secretária Executiva de Saúde – SEMSA, CCI,** com lotação na referida secretaria, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com

a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE` CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:294993BE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nhamunda, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação informa que estão CANCELADAS as datas previstas para realização dos Processos Licitatórios Modalidade Pregão Presencial nº 002,003 e 004/2017, publicados no diário Oficial dos Municípios em 16.01.17, em razão de ajustes no termo de referencia. As novas Datas de realização serão divulgadas novamente no mesmo veiculo de Comunicação para todos os interessados.

Nhamunda/AM, 16 de Janeiro de 2017.

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mesaque de Souza Martins
Código Identificador:9156CA0F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2017-GPMNA DE 13 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR ANTONIO DA SILVA TEIXEIRA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITARE SETOR DE IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **SR. AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ANTONIO DA SILVA TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 1678423-5 SSP/AM, CPF nº 717.429.992-04, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR** E **SETOR DE IDENTIFICAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta **PORTARIA**, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Novo Aripuanã-AM

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:432F95BE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
ATO DA MESA DIRETORA Nº 004-2017/MD-CMP

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS, SOBRETUDO AS PREVISÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO,

CONSIDERANDO que o nosso ordenamento jurídico é um sistema hierarquizado de normas (escritas e implícitas), ocupando cada qual uma posição intersistemática, formadora de um todo harmônico e que uma norma para ser válida, é preciso que busque o seu supedâneo de validade em outra norma superior, daí surgir à expressão ‘sistema ou ordem normativa’;

CONSIDERANDO que na perspectiva orgânica das regras jurídicas, a Constituição ocupa o topo da hierarquia, consubstanciando a fonte de validade de todas as demais e, portanto, o fundamento do próprio sistema, sendo suas regras — e também os princípios nela inseridos — normas de natureza estruturante de toda a ordem jurídica estabelecida;

CONSIDERANDO que todos os Poderes devem observar os princípios da Administração Pública, no exercício de atividades administrativas e em todas as esferas de governo, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto na administração direta quanto na indireta, conforme artigo 37, caput, da CF/88, quando diz, “Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que um ato normativo criado desatento aos princípios implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos, sendo, portanto, ato ilegal, contrário às normas, devendo a Administração Pública, utilizar-se de seu poder-dever de autotutela, reconhecer de ofício que praticou ato contrário ao direito vigente, anulando quanto antes, para restabelecer a legalidade administrativa;

CONSIDERANDO por fim que a Resolução nº 048/2016, de 19 de setembro de 2016, que dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Resolução nº 035/2015-CMP, que instituiu o Auxílio-Alimentação, foi criada em desacordo com a sistemática de elaboração dos atos normativos, contrariando, com efeito, os Art. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal) uma verdadeira afronta aos princípios constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Resolução nº 048/2016, de 19 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas do dia 29/09/2016, edição 1699, por não constar no processo legislativo, estimativa de impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesas de que o aumento tinha adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, requisito exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, Art. 16 e 17).

Art. 2º Permanece inalterado a redação do Art. 1º da Resolução nº 035, de 25 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Publique-se, dê ciência e arquive-se.

Câmara Municipal de Parintins, 06 de janeiro de 2017.

VEREADOR MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidenta da Câmara Municipal de Parintins

VEREADOR NORBERTO SILVA FARIAS
Vice–Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VEREADORA VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES
1ª Secretária da Câmara Municipal de Parintins

VEREADOR AFONSO DE SOUZA ROCHA
2º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:B9D522AD

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
ATO DA MESA DIRETORA Nº 005-2017/MD-CMP

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS, SOBRETUDO AS PREVISÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO,

CONSIDERANDO que o nosso ordenamento jurídico é um sistema hierarquizado de normas (escritas e implícitas), ocupando cada qual uma posição intersistemática, formadora de um todo harmônico e que uma norma para ser válida, é preciso que busque o seu supedâneo de validade em outra norma superior, daí surgir à expressão 'sistema ou ordem normativa';

CONSIDERANDO que na perspectiva orgânica das regras jurídicas, a Constituição ocupa o topo da hierarquia, consubstanciando a fonte de validade de todas as demais e, portanto, o fundamento do próprio sistema, sendo suas regras — e também os princípios nela inseridos — normas de natureza estruturante de toda a ordem jurídica estabelecida;

CONSIDERANDO que todos os Poderes devem observar os princípios da Administração Pública, no exercício de atividades administrativas e em todas as esferas de governo, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto na administração direta quanto na indireta, conforme artigo 37, caput, da CF/88, quando diz, "Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que um ato normativo criado desatento aos princípios implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos, sendo, portanto, ato ilegal, contrário às normas, devendo a Administração Pública, utilizar-se de seu poder-dever de autotutela, reconhecer de ofício que praticou ato contrário ao direito vigente, anulando quanto antes, para restabelecer a legalidade administrativa;

CONSIDERANDO por fim que a Lei Complementar nº 18/2016, de 19 de setembro de 2016, que dispõe sobre a alteração do Art. 70-D, da Lei Complementar nº 010/2011-CMP, foi criada em desacordo com a sistemática de elaboração dos atos normativos, contrariando, com efeito, os Art. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como o Art. 49, da Lei Orgânica do Município de Parintins, uma verdadeira afronta aos princípios constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Lei Complementar nº 018/2016, de 19 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas do dia 29/09/2016, edição 1699, que dava nova redação ao Art. 70-D, da Lei Complementar nº 010, de 14 de junho de 2011, por não constar no processo legislativo, estimativa de impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesas de que o aumento tinha adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, requisito exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, Art. 16 e 17), além de ser observado que o Projeto de Lei Complementar criado, não foi enviado ao Prefeito Municipal para sanção e sim promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, contrariando o que determina o Art. 49, da Lei Orgânica do Município de Parintins.

Art. 2º Permanece inalterada a redação do Art. 70-D, da Lei Complementar nº 010, de 14 de junho de 2011.

Art. 3º Publique-se, dê ciência e arquive-se.

Câmara Municipal de Parintins, 06 de janeiro de 2017.

VEREADOR MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidenta da Câmara Municipal de Parintins

VEREADOR NORBERTO SILVA FARIAS
Vice–Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VEREADORA VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES
1ª Secretária da Câmara Municipal de Parintins

VEREADOR AFONSO DE SOUZA ROCHA
2º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:B0792619

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

REFERENTE: rescisão da Carta-Contrato nº. 001/2013-CPL/CMP e Quarto Termo Aditivo

OBJETO: prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica, hidráulica, sistemas centrais de ar condicionados, ventilação, refrigeração e eletroeletrônicos da Câmara Municipal de Parintins

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade, na sede da **Câmara Municipal de Parintins**, Estado do Amazonas, sito à Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany, Bairro Raimundo Muniz, Parintins-AM, compareceram Câmara Municipal de Parintins, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.442.941/0001-36, neste ato representado pelo seu Vereador-Presidente **Sr. MAILDSON ARAÚJO FONSECA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 1084060-5-SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 456.050.332-04, doravante denominada de **CONTRATANTE,** e, empresa **J. F. M. AMOEDO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.433.163/0001-60**,** situada à Rua Juruty, nº 1311, Palmares, Parintins-AM, neste ato representada, por seu proprietário **Sr. JOÃO FÁBIO MARINHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 885287-PA, inscrito no CPF sob nº 343.525.112-34, doravante denominada **CONTRATADA,** considerando o teor dos documentos que instruem o presente Processo, tem justo e acertado entre si, amigavelmente, a partir da data de assinatura do presente Termo, a **RESCISÃO DA CARTA-CONTRATO Nº. 001/2013-CPL/CMP E QUARTO TERMO ADITIVO**, tendo em vista o interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado no processo, e, verificada a conveniência para a CONTRATANTE e a inexistência de prejuízo à pessoa jurídica CONTRATADA, com supedâneo no Art. 78, XII, c/c o Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Licitatório nº 007/2013-CPL/CMP, modalidade Convite nº 001-CPL/CMP que culminou na contratação da empresa J. F. M. AMOEDO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.433.163/0001-60**,** situada à Rua Juruty, nº 1311, Palmares, Parintins-AM, para a prestação de **prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica, hidráulica, sistemas centrais de ar condicionados, ventilação, refrigeração e eletroeletrônicos da Câmara Municipal de Parintins,** rescindi-lo amigavelmente a partir da data de assinatura do presente Termo, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificada a conveniência para Câmara Municipal de Parintins e a inexistência de prejuízo à pessoa jurídica CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que a nova contratação se ocorrer, para suprir o referido objeto, comporá novos pacotes de serviços especializados não previstos no presente contrato, com redução de valores contratual a este ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no Convite objeto de contratação de prestação de serviços especializados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

CLÁUSULA QUARTA - A publicação do presente Termo será providenciada pela Administração da Câmara Municipal de Parintins, *para que surta seus* jurídicos e *legais efeitos.*

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Parintins-AM, 12 de janeiro de 2017.

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

JOÃO FÁBIO MARINHO AMOÊDO
Proprietário da empresa J. F. M. AMOEDO-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:2F7A880E

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 019/CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA SERVIDORA PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – NOMEAR a servidora **JOSE JACKSON DA SILVA GOMES**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-6,** do Gabinete do Vereador **Francisco Walteliton de Souza Pinto** com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo, a partir de 02 de janeiro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de Janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:31A1A06D

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 029-CMP, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O Vereador **NORBERTO SILVA FARIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.;

R E S O L V E:

I – Tornar sem efeito a portaria nº 021-CMP de 03 de janeiro de 2017, publicada no diário dos municípios de nº 1766 do dia 04 de Janeiro de 2017,

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 09 de Janeiro de 2017.

VER. NORBERTO SILVA FARIAS
Presidente da Câmara em Exercício

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:48AEB0CA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 054-CMP, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O Vereador **MAILDSON ARAUJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais etc.;

R E S O L V E:

I – Tornar sem efeito a portaria nº 040-CMP de 04 de janeiro de 2017, publicada no diário dos municípios de nº 1768 do dia 09 de Janeiro de 2017,

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 09 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:4CA812BD

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 034/CMP, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA ASSESSOR PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAUJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – NOMEAR MARCIO GOMES QUEIROZ para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-6,** do Gabinete do Vereador **Bertoldo Cascaceno Martins Neto** com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo, a partir de 02 de janeiro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 13 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:110E898F

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 035/CMP, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA ASSESSOR PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAUJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – NOMEAR HELOISA OKAMURA PINHEIRO PESSOA para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-6,** do Gabinete do Vereador **Francisco Walteliton de Souza Pinto** com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo, a partir de 02 de janeiro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 13 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:F430A4B7

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 028/CMP, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA ASSESSOR PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAUJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – NOMEAR KARINE TAVARES NUNES para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-6,** do Gabinete do Vereador **Vanessa Geny Carneiro Gonçalves** com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo, a partir de 02 de janeiro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 13 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:FC3E49FB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº031/2017-PGMP

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA DO CARMO GOMES DE SOUZA, para o cargo de Assessor Administrativo II da Controladoria Geral do Município, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 11 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:8B024C19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº017/2017-PGMP

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. RONALDO PASSOS BARBOSA JÚNIOR, para o cargo de Coordenador Municipal de Contabilidade, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 03 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:255DDBBF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº017/2017-PGMP

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, XIX, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na lei municipal nº422/2008-PGMP, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb, de acordo com a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências", alterada pelas leis municipais nº 439/2009-PGMP e 658/2016-PGMP;

Considerando as comunicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Sr. Vereador Maildson Araújo Fonseca, que solicitaram da Administração Municipal a Anulação da Eleição do Conselho do FUNDEB, datadas de 16.12.2016 e 03.01.2017;

Considerando o não atendimento do prazo para a realização da eleição e posteriormente a posse do Conselho do FUNDEB, expressos nos arts. 16 e 17, respectivamente, do Edital de Eleição nº001/2016;

Considerando a notificação automática do Conselho de acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS) onde constam as irregularidades apontadas pelo sistema da nomeação dos membros que compõe o conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - ANULAR o Decreto Municipal nº 086/2016-PGMP, que altera o Decreto nº088/2014-PGMP, que dispõe sobre a composição dos membros do Conselho Municipal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação– SEMED adote as ações e medidas necessárias e imediatas para a eleição e nomeação do Conselho do FUNDEB, para o biênio respectivo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 05 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:C70E056D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº033/2017-PGMP

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. MÁRCIO BEZERRA DE SOUZA, para o cargo de Chefe de Protocolo Geral do Gabinete do Prefeito, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 13 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:FB3FAFA9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº034/2017-PGMP

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. FRANCISCA MACHADO RABELO, para o cargo de Assessora Administrativa II do Gabinete do Prefeito, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 13 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:BCB033C5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº035/2017-PGMP

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO ROMÃO PRADO NETO, para o cargo de Coordenador Municipal de Informática e Tecnologia da Secretaria de Planejamento e Administração, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 13 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:E6D6BAD0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº036/2017-PGMP

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUZA, para o cargo de Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Secretaria de Planejamento e Administração, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 13 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:9ED86865

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº037/2017-PGMP

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. HAROLDO JORGE DE SOUZA PANTOJA, para o cargo de Assessor Administrativo II da Secretaria de Planejamento e Administração, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 13 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:817C018D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº038/2017-PGMP

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ÊNOLY GONÇALVES DE VASCONCELOS, para o cargo de Assessora Administrativa I do Gabinete do Prefeito, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 13 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:A60FAFC2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº039/2017-PGMP

PORTARIA nº 039/2017-PgMP

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. PEDRO ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS, para o cargo de Assessor Técnico I do Gabinete do Prefeito, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 13 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:99BAE19A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº040/2017-PGMP

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. RONALDO PONTES JACAÚNA, para o cargo de Coordenador Municipal da Guarda Civil do Gabinete do Prefeito, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 13 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:096D50C7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº041/2017-PGMP

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. SEBASTIÃO FREITAS DA FONSECA, para o cargo de Supervisor de Segurança e Vigilância do Gabinete do Prefeito, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 13 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:D54A7BC5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº042/2017-PGMP

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. PITER ROBERTO FREITAS, para o cargo de Assessor Administrativo I do Gabinete do Prefeito, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 13 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:60C5583B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº043/2017-PGMP

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. BRUNA KARLA SOARES DE SOUZA, para o cargo de Assessora de Comunicação do Gabinete do Prefeito, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 13 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:6C27ACDF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº044/2017-PGMP

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. DANIEL ALEXANDRO PACHECO SICSÚ, para o cargo de Assessor de Comunicação do Gabinete do Prefeito, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

Parintins, 13 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:E6EA33C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 011/ PMP/GP

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 011/ PMP/GP 02 de janeiro de 2017.

NOMEA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o senhor **AIAN SOBREIRA RODRIGUES**, para exercer o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Interior.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 02 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

02/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:700ED1D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 012/ PMP/GP

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 012/ PMP/GP 02 de janeiro de 2017.

NOMEA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JÔNATHAS SALVADOR DUARTE**, para exercer o Cargo Comissionado de Subsecretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 02 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

02/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:3B3ED4C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 013/ PMP/GP

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 013/ PMP/GP 02 de janeiro de 2017.

NOMEA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JOSÉ GLEYDSON DE BRITO AMORIM**, para exercer o Cargo Comissionado de Subsecretário Municipal de Esporte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 02 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

02/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:93F969BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 014/ PMP/GP

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 014/ PMP/GP 02 de janeiro de 2017.

NOMEA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a senhora **ANGELA SATURNINO DE ANDRADE**, para exercer o Cargo Comissionado de Subsecretário Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 02 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

02/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:C32B5622

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 015/ PMP/GP

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 015/ PMP/GP 02 de janeiro de 2017.

NOMEA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o senhor **ANTONIO ALAN VENÂNCIO DE CASTRO**, para exercer o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 02 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

02/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:A5CBDDB1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 016/ PMP/GP

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 016/ PMP/GP 02 de janeiro de 2017.

NOMEA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o senhor **AFONSO FERREIRA DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo Comissionado de Tesoureiro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 02 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

02/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:A62D9072

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 017/ PMP/GP

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 017/ PMP/GP 02 de janeiro de 2017.

NOMEA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JOÃO AFONSO DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Pessoal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 02 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

02/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:3AE4A5E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 018/17 PMP/GP

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 018/17 PMP/GP de 03 de janeiro de 2017.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 88, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

Considerando o Memorando n º 0001/2017/SEMSA, Secretaria Municipal de Saúde, aos 03 janeiro de 2017/GS.

DECRETA

Art. 1º - CONCEDER ao servidor (a) **EDVAN SALVADOR DUARTE**, funcionário (a) desta Prefeitura, na Função de **AUXILIAR DE SAÚDE**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 03 (meses) referente ao qüinqüênio **2004 a 2009**, no período de **03/01/2017 a 03/04/2017,** conforme o art. 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 03 de janeiro de 2017.

Publicado em Local apropriado para Divulgação do Poder Executivo

03/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretario de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal de Pauini

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:31B73E1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 019/17 PMP/GP

GABINETE DA PREFEITA
ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 019/17 PMP/GP de 03 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS A MOVIMENTAREM AS CONTAS CORRENTES E OS ATIVOS FINANCEIROS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 88, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Pauini.
DECRETA

Art. 1º - Atribui auto competência à PREFEITURA MUNICIPAL, outrossim, à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, TRIBUTOS E CONTROLE INTERNO, para habilitação junto ao BANCO DO BRASIL S/A, **agência 0814-1,** para movimentações das contas correntes/aplicações nº 1.07-7; 1.703-5; 2.895-9; 5.166-7; 6.235-9; 7.312-1; 36.726-5; 283.142-2; 7.868-9; 7.889-1; 7.942-1; 8.371-2; 8.933-8; 9.162-6; 9.164-2; 9.657-1; 9.835-3; 9.848-5; 9.948-1; 10.298-9; 10.586-4; 10.658-5; 10.659-3; 9.848-5; 9.948-1; 10.298-9; 10.586-4; 10658-5; 10.659-3; 10.770-0; 11.038-8; 11.097-3; 11.379-4; 11.721-8; 11.723-4; 11.751-X; 12.447-8; 12.697-7; 12.872-4; 12.933-X; 58.064-3; 13.774-X; 13.776-6; 13.924-6; 14.111-9, e **agência 3563-7, para movimentação das contas correntes/aplicações nº** 7.049-1, 7.258-3, 7.260-5, com suas respectivas aplicações, emitir cheques, abrir contas de depósitos, autorizar cobranças, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, endossar cheques, efetuar transferências/pagamentos, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transações por meio eletrônico, receber ordens de pagamentos, consultar contas/aplicações. Programas repasses de recursos governamentais; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos, extratos de investimentos, emitir comprovantes; encerrar contas de depósitos e de convênios.

Art. 2º - Concede auto competência à Excelentíssima Senhora **ELIANA DE OLIVEIRA,** Prefeita Municipal de Pauini, para o movimento daquelas contas, como ordenador de despesas.

Art. 3º - Delega competência ao Excelentíssimo Senhor **ISRAEL DE JESUS OLIVEIRA AMORIM,** CPF Nº 717.780.472-20, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Tributos e Controle Interno, Decreto nº 004/ PMP/GP 01 de janeiro de 2017, para o movimento daquelas contas, sem constituir atribuições de ordenador de despesas.

Art. 4º - As delegações contidas no artigo anterior, serão realizadas em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 03 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

03/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:9BA1B48C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 020/17 PMP/GP

GABINETE DA PREFEITA
ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 020/17 PMP/GP de 03 de janeiro de 2017.

DELEGA COMPETÊNCIA PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE TITULARIDADE DA PREEFITURA MUNICIPAL/MUNICÍPIO DE PAUINI JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 88, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 205/2010, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal
DECRETA

Art. 1º - Atribui auto competência à PREFEITURA MUNICIPAL, outrossim, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para habilitação junto ao BANCO DO BRASIL S/A, **agência 0814-1,** para movimentações das contas correntes/aplicações nº 11142-2; 11144-9; 11141-4; 11245-3; 11246-1; 12072-3; 12750-7; 12751-5; 13974-2; 11771-4; 11772-2; 11773-0; 13543-7; 14723-0, com suas respectivas aplicações, emitir cheques; abrir conta de depósitos; autorizar cobranças; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; endossar cheques; efetuar transferências/pagamentos; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamento por meio eletrônico; efetuar transações por meio eletrônico; receber ordens de pagamentos; consultar contas/aplic. Programas repasses de recursos governamentais; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos, extratos de investimentos, emitir comprovantes; encerrar contas de depósitos e de convênios.

Art. 2º - Concede auto competência à Excelentíssima Senhora **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM,** Prefeita Municipal de Pauini, para o movimento daquelas contas, como ordenador de despesas.

Art. 3º - Delega competência ao Excelentíssimo a Senhora **SIMONE MOURÃO DE OLIVEIRA,** CPF Nº 715.227.512-20, Secretária Municipal de Saúde, Decreto nº 006/ PMP/GP 01 de janeiro de 2017, para o movimento daquelas contas, sem constituir atribuições de ordenador de despesas.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde, para o movimento daquelas contas, sem constituir atribuições de ordenador de despesas em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal, e, conformidade do art. 3º, inciso VII da Lei nº 048 de 27 de março de 1994.

Art. 4º - As delegações contidas no artigo anterior, serão realizadas em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 03 de janeiro de 2017.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

03/01/2017

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:407FEAF1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

RESOLVE:

I – **NOMEIA** o senhor **EDIVAN FERREIRA DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, sigla **CC-III,** com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 10 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:5A44C1E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

RESOLVE:

I – **NOMEIA** o senhor **HYGINO BOTELHO BUAS JUNIOR**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, sigla **CC-III,** com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 10 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:FBD3DE8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

RESOLVE:

I – **NOMEIA** a senhora **JAQUELINE COSTA PINTO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, sigla **CC-III,** com vencimentos e vantagens a que a servidora fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 10 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:A36F074A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA MILITAR, e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

RESOLVE:

I – **NOMEIA** o senhor **MAJOR QOPMAM WILTON GONÇALVES MARQUES**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA MILITAR**, sigla **CC-II,** com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 10 de janeiro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:37694EB6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 001/2017

A Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, por intermédio de sua Comissão de Licitação, torna público que realizará aviso de cotação de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em gestão pública, de acordo com as especificações do termo de referência, que se encontra disponível na sede da Câmara Municipal, localizada na Av. Danilo Corrêa, n° 321, Centro, CEP 69.740-000, no horário das 8:00hs às 12:00hs, de segunda-feira a sexta-feira.

As propostas de preços deverão ser enviadas aos cuidados da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, situada na Av. Danilo Corrêa, n° 321, Centro, CEP 69.740-000, no horário das 8:00hs às 12:00hs, de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados e finais de semana, até o dia 20 de janeiro de 2017.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 16 de janeiro de 2017.

BRUNA MENDES FIGUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Bruna Figueira
Código Identificador:45F43391

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
REVOGAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO do decreto de nomeação dos candidatos classificados no Concurso Público Nº 01/2016 para cargos públicos da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o poder discricionário da Administração Pública, e com vistas a Súmula nº 473 do STF, de 03 de dezembro de 1969,

R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR NULO o Decreto Municipal Nº 025, de 11 de Janeiro de 2017, da nomeação de candidatos classificados no Concurso Público Nº 01/2016 por falta de orçamento municipal para atender o sistema financeiro atual. A partir do dia 16 de janeiro de 2017.
Art.2°- Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 16 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:9A0FAE0E

PREFEITURA MUNICIPAL
TRANSFERÊNCIA DE CARGO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 13 JANEIRO DE 2017

Dispõe Sobre Transferência de cargo de Chefe de Poder Executivo para o Vice Prefeito Municipal e dá outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na alínea "C", inciso II do Art. 127, da lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira - AM;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL** ao Vice Prefeito **PASCOAL GOMES ALCÂNTARA,** em virtude de viagem a Manaus para Participar de Reunião com o governador do Estado e para suprir outros interesses do Município de São Gabriel da Cachoeira no período de 15 a 22 de Janeiro de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira – (AM), 13 de Janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:A7E8A71B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2017 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 78, PARAGRAFO X DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ;

DECRETO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o disposto no Art. 78, paragrafo X da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR, o** Senhor **FRANCISCO CARLOS CUNHA BARRETO,** portador da cédula de Identidade nº 545.322- SSP/AM, portador do CPF nº 135.860.682-04, para exercer o cargo de provimento político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,** do Quadro Geral da Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de São Sebastião do Uatumã, a contar da presente data.
Art. 2º. No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1° da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2° do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 02 de janeiro de 2017, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

TERMO DE POSSE

Aos 02(dois) dias do mês de Janeiro de 2017, no Auditório da Sede da Prefeitura Municipal, tomou posse no Cargo Politico de Secretario Municipal de **Administração e Planejamento**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura nomeado pelo Decreto nº. 001, de 02 de janeiro de 2017, o Senhor ***Francisco Carlos Cunha Barreto***, CPF n.º 135.860.682-04, RG n.º 545.322- SSP/AM.
Na ocasião o empossado jurou cumprir as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município e entregou sua declaração de bens.

São Sebastião do Uatumã, 02 de janeiro de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

FRANCISCO CARLOS CUNHA BARRETO
Secretario de Administração e planejamento

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 02 de janeiro de 2017, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, para efeito de posse no Cargo Politico de **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, que nesta data possuo os seguintes bens:

Quantidade	Bens	
NADA A DECLARAR		

FRANCISCO CARLOS CUNHA BARRETO
CPF Nº 135.860.682-04
CI Nº 545.322-SESEG/AM

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 02 de janeiro de 2017, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:5771730B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 042/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR ANDERSON OLIVEIRA TEIXEIRA DE SOUZA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Secretário Executivo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ANDERSON OLIVEIRA TEIXEIRA DE SOUZA,** para ocupar o cargo de Secretário Executivo de Saúde do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá sua função com poder de gestão**,** sob supervisão do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:5F26E210

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 043/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR JERRI ALVES GRANDES PARA O CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Secretário Executivo Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **JERRI ALVES GRANDES,** para ocupar o cargo de Secretário Executivo de Municipal de Meio Ambiente do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:4F68C5F6

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 045/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR ALTENOR LOPES MAGALHÃES PARA O CARGO DE PRESIDENTE DO RPPS DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Presidente do RPPS;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ALTENOR LOPES MAGALHÃES,** para ocupar o cargo de Presidente do RPPS do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá sua função com poder de gestão de acordo com as normas próprias do referido Órgão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:635CFE61

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 046/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TABATINGA, DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, que nos termos do Art. 22, XXVII da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação em todas as modalidades para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO, que o Governo Federal institui a modalidade de Pregão visando apenas à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, com aplicação subsidiária do disposto na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO, que a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores determinam aos Municípios que adaptem suas normas sobre licitação ao qual nela se contém;
CONSIDERANDO, finalmente, o Decreto Federal Nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, em seu Art. 1º § 1º, estabelece a obrigatoriedade de utilização de licitação na modalidade de Pregão onde houver recursos repassados pela União Federal, para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º -Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação, na modalidade de pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do município de **Tabatinga**, do Estado do Amazonas.
Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou execução de serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escrita e lances verbais.

Art. 3º - As contratações que vierem a ser celebradas pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidas prioritariamente de licitação pública na modalidade prevista neste Decreto, por meio de disputa justa entre os interessados, através de compra mais econômica, segura e eficiente para a Administração
§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usais praticadas no mercado.
§ 2º - Excetuam-se do disposto neste artigo:
I – os serviços de elaboração de projetos de obras e de engenharia;
II –as licitações para obras e serviços de engenharia.
III - locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 4º - A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos de: legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao edital e o julgamento objetivo, assim como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, menor e justo preço, seletividade e comparação das propostas de preço.
§ Único – Respeitados os interesses da Administração, a finalidade e a segurança da contratação futura, as normas disciplinares do pregão, como modalidade de licitação, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados de forma igual.

Art. 5º - Todos quantos participarem de licitação na forma deste Decreto têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento aqui estabelecido, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde deque não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 6º - O Pregão será realizado no âmbito da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Poder Executivo Municipal, competindo ao seu Presidente:
I – determinar a abertura de licitação;
II – designar o Pregoeiro, necessariamente escolhido entre os membros do colegiado;
III – decidir sobre recursos contra os atos do pregoeiro;
IV – adjudicar o objeto da licitação ao vencedor do certame;
V – encaminhar o resultado do Pregão a ou ao Exmº(a). Sr. Prefeito (a) Municipal de Tabatinga para homologação.

Art. 7º - A fase preparatóriado Pregão observará o seguinte:
I – a definição do objeto deverá ser suficiente precisa e clara, vedada às especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou impeçam a competição ou a realização dos fornecimento ou ainda a realização do serviço, devendo para esse caso estar devidamente refletida nos termos de referência ou projeto básico;
II – o termode referência ouprojeto básico, conforme o caso deverão ser elaborados pela Secretaria ou Órgão Municipal interessado na licitação, não sendo competência da Comissão Permanente de Licitação – CPL a sua elaboração, os quais deverão, conforme o caso, conter todos os elementos capazes de proporcionar a avaliação do curso pela Administração Municipal, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição do método, a estratégia de suprimento e o prazo de execução da contratação.
Art. 8º - A realização de cada licitação na modalidade Pregão exige a formalização de processo administrativo específico, que contará obrigatoriamente com:
I –definição clara do objeto e indicação de seu valor estimado em planilha orçamentário de forma concisa e objetiva, observada as especificações praticadas no mercado, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
II – justificativa, pelo mesmo setor, da necessidade da aquisição do bem ou da execução o serviço;
III –documento administrativo que indique os recursos orçamentários disponíveis;
IV – cronograma físico-financeiro e de desembolso para os casos onde for necessária a entrega futura, ou as obrigações futuras;
V –autorização expressa do Ordenador de Despesa, no caso o Exmº(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal de Tabatinga ou ainda os gestores dos Fundos Municipais.

Art. 9º - Recebendo o processo administrativo a Comissão Permanente – CPL elaborará o respectivo edital que, além de estabelecer os critérios de aceitação das propostas, definirá as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive, com a fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento do bem ou da realização do serviço.
§ Único – O edital, ao qual será apensada a minuta do futuro contrato, quando for o caso, indicará, ainda:
I – as etapas do procedimento;
II – os prazos e a forma de julgamento de impugnações e recursos;
III – o preço máximo admitido pela Administração;

Art. 10 – A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação de interessados, mediante a publicação de aviso.

I – para bens e serviços de valores estimados em até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e por meio eletrônico, via Internet;
II – para bens e serviços de valores estimados superiores a R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) a até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e por meio eletrônico, via Internet e em jornal de grande circulação;
III – para bens e serviços de valores estimado acima R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e por meio eletrônico, via Internet e em jornal de grande circulação e facultativamente também em jornal de grande circulação em outras cidades brasileiras.
§ 1º - Do aviso deverá registrar: à definição precisa do objeto do local, dia e hora em que poderá ser lida ou obtida a integra do edital e em que local será realizada a licitação.
§ 2º - O edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso no Diário dos Municípios do Estado do Amazonas, para que os interessados possam preparar suas propostas.
§ 3º - O prazo de validade das propostas será fixado pelo edital, o qual não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da realização de sua abertura.

Art. 11 – No dia, hora e local, todos indicados no edital e no aviso, será realizada a sessão pública para o recebimento da proposta e da documentação de habilitação, observando-se os seguintes procedimentos para classificação:
I – No dia, hora e local onde será realizada sessão pública e para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo os interessados ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
;
II –o Pregoeiro examinará os documentos, declarando admitidos ao Pregão os representantes que satisfazem as exigências constantes do inciso anterior;
III –aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
IV – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
V - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

Art. 12 – Concluída a fase de classificação, o pregoeiro dará inicio à etapa de oferecimento verbal de lances pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, observado também o seguinte:
I - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor;
II - a desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante do certame, salvo o que propôs menor preço, se este não for superado pelas novas ofertas;
III - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
IV - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto valor, decidindo motivadamente a respeito;
V – Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará cada uma das que se seguirem, em ordem crescente de preço, ate considerar que uma delas atende ao edital.

Art. 13 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação ou não de suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, assegurado aos já cadastrados o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;
§ 1.º constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante que houver ofertado o menor preço será declarado vencedor;
§ 2.º se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, obtido melhor preço, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
§ 3.º nas situações previstas no inciso V do art. 15 e nos § 2.º e caput do art. 16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor

Art. 14 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer ao resultado conhecido, quando então lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados par apresentar contra razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediatados autos no âmbito da própria Comissão.
§ 1º – A falta de manifestação imediata motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.
§ 2º - O não oferecimento de razões no prazo estabelecido por este artigo fará deserto o recurso.
§ 3º - O recurso será julgado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a apresentação das contra razões
§ 4º - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo ao Presidente designar o dia, à hora e o lugar para a repetição dos atos, se for o caso.
§ 5.º o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

Art. 15 – Decididos os recursos ou concluídos o processo licitatório sem impugnação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro e fará encaminhar o processo ao Exmº(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal de Tabatinga, para a devida Homologação do procedimento.
§ 1º - Homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para celebrar o contrato, ou retirar a Nota de Empenho, devendo, para tanto, manter as mesmas condições de habilitação.
§ 2º - Se o vencedor do certame licitatório não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, ou ainda se recusar em assiná-lo ou recebê-lo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 16 – Até 2 (dois) dias anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar da Comissão Permanente de Licitação - CPL os esclarecimentos que julgar necessários, providências ou impugnação do edital.
§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 2º - Acolhida à impugnação ou determinadas às providencias requeridas, será designada uma nova data para a realização de sessão pública.

Art. 17 – Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pertinentes a:
I – habilitação jurídica;
II – qualificação técnica, quando for o caso;
III – qualificação econômico-financeira;
IV - regularidade fiscal.
Parágrafo Único – os documentos relativos aos incisos: I, III e IV, poderão ser substituídas por Certificado de Registro Cadastral do Município de Tabatinga ou outro igualmente oficial que atenda aos requisitos previstos na legislação especifica.

Art. 18 – O licitante que der causa ao retardamento da execução do certame licitatório, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou do fornecimento mediante Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
Parágrafo Único - A declaração do impedimento é de competência exclusiva do(a) Exmº(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal de Tabatinga, e, processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com recursos a ele inerentes.

Art. 19 – Em licitação na modalidade de Pregão é vedada à exigência de:
I – garantia de proposta;
II - aquisição do edital pelos clientes como condição de participação do certame;

III-pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.
Art. 20 – Quando permita a participação de empresas estrangeiras na licitação ou de empresas reunidas em consorcio, aplicar-se-ão ao Pregão, as normas correspondentes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 21 – Os atos essenciais do Pregão, inclusive, os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente compreendendo, sem prejuízos de outros:
I – justificativa da contratação;
II – termos de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custo e cronograma físico-financeiro desembolso, se for o caso;
III – planilha de custo;
IV – informação referente ao comprometimento da reserva orçamentária disponível, com a indicação das respectivas rubricas;
V – autorização de abertura da licitação pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL;
VI – designação do Pregoeiro;
VII – parecer jurídico sobre o edital e a minuta do contrato no âmbito da Comissão;
VIII – edital e os respectivos anexos;
IX – minuta do contrato ou do instrumento de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem
X – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos a instruírem;
XI - ata da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízos de outros elementos, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e das apresentadas verbalmente, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, se houverem;
XII – ato de adjudicação do objeto;
XIII – comprovantes de publicação do aviso do edital e do resultado da licitação.

Art. 22 – O(a) Prefeito(a) Municipal de Tabatinga para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público relevante, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, licitante ou não, mediante ao ato escrito fundamentado.
§ 1º - A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior à sua celebração.
§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contrato de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento de contrato.

Art. 23 – Nenhum contrato será celebrado sem efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 24 - A prioridade determinada pelo Art. 3 para a modalidade de licitação de que trata este Decreto, ficará a critério do Presidente de Comissão de Licitação – CPL, autoridade competente para realizar o Pregão.

Art. 25º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 26º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:6F15C5B7

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 047/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 NO MUNICIPIO DE TABATINGA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP,** no âmbito da administração Municipal direta, autárquica e fundacional e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedeceram ao disposto neste **DECRETO.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos deste **DECRETO,** são adotadas as seguintes definições:
I – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP: Conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP: Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromissos para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III – ÓRGÃO GERENCIADO – OG: Órgão ou entidade da administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP** dele decorrente; e

IV – ÓRGÃO PARTICIPANTE – OP: Órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do **SRP** e integra a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP.**

Art. 2º. Será adotado, preferencialmente, o **SRP** nas seguintes hipóteses:

I – quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações;
II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessário à administração para o desempenho de suas atribuições;
III – quando for mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo federal; e
IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela administração.
Parágrafo único – Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.
Art. 3º. A licitação para **SRP** será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA** ou **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo menor preço, nos termos das Leis n.º 8.666, de 21 de junho 1.993, e 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 046, de 03 de Janeiro de 2017, e será precedida por pesquisa de mercado.
§ 1º - Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência o tipo técnica e preço, mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão participante.
§ 2º - Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR – OG:
I – Convidar ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do **SRP;**
II –Realizar o procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente;
III – Realizar quando necessária prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do **SRP.**
§ 3º - O **ÓRGÃO PARTICIPANTE – OP** será responsável pelo encaminhamento dos pedidos, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR – OG,** contendo estimativas de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei n.º 8.666/93, adequada ao **SRP** do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
I – Promover todos os atos necessários a instrução processual para realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição a competição for admissível pela lei;
II – Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III – Realizar a necessária pesquisa de mercado com vista à identificação dos valores a serem licitados:
IV – Promover a assinatura e gerenciar as respectivas **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP'**s, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da **ATA;**
V – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP;**
VI – Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para aquisições com base no registro de preços estejam devidamente formalizados a aprovados pela autoridade competente;
VII – Assegura o correto cumprimento das disposições constantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP,** que vier a ser firmado após concluído o procedimento licitatório.
Art. 4º. O prazo de validade da ARPnão poderá ultrapassar 12 (doze) **meses,** contados a partir de sua publicação, incluídas eventuais prorrogações.
§ 1º - Os contratos decorrentes de ARP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 5º. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:
I – O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP;**
II – Quando das contratações do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da **ATA.**
Parágrafo Único – Excepcionalmente a critério do órgão participante, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e com provada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
Art. 6º. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que eles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário o registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Art. 7º. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP,** durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Municipal de Tabatinga/AM, que tenha ou não participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO GERENCIADO – OG,** desde que devidamente comprovado a vantagem.
§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preço, quando desejarem fazer uso da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP,** deverão manifestar seu interesse junto ao órgão detentor da **ATA,** para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação. O uso ou não por terceiros (caronas) na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP,** fica a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR – OG** e deverá estar explicito no ato convocatório.
§ 2º - Caberá o fornecedor beneficiário da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP,** observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cem dos quantitativos registrados em **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP.**
Art. 8º - O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:
I – a especificação e/ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II – a estimativa de quantidade a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
III – o preço unitário máximo se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR – OG;**
IV – a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
V – as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
VI – o prazo de validade do registro do preço;
VII – os órgão e entidades participantes dos respectivos registros de preço;
VIII – os modelos de planilha de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e
IX – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.
§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviço em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região de modo que aos preços sejam acrescido os respectivos custos, variáveis por região.
Art. 9º. Homologado o resultado da licitação, serão convocados os licitantes de acordo com a ordem de classificação, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP** que depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
Art. 10º. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermediário de instrumentos contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/93.
Art. 11º. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP** poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por modo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado o órgão participante deverá:
I – convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 3º - Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, o órgão praticante poderá:
I – Liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e
II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão participante deverá proceder à revogação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP,** adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Art. 12º. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I – Descumpridas as condições da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP;**
II – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV – Tiver presentes razões de interesse público.
§ 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão praticante.
§ 2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
Art. 13º. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este **DECRETO,** bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 15º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:7DE78819

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 048/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE HORÁRIO PARA REALIZAÇÕES DE PREGÕES PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO o que dispõe o **DECRETO Nº 046/2017,** que aplica no Âmbito da Administração Municipal de Tabatinga, a modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO, por fim, que os Pregões serão realizados também em horários extraordinários aos expedientes de praxe das repartições, pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º – Ficam estabelecidos os horários entre 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, para as realizações de **PREGÕES,** sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

Art. 2º – Ao presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o dever de cumprir pela observância dos preceitos da Lei 8.666/93, e suas alterações específicas, bem como da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:2E577DF2

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 049/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

AUTORIZA a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL para conduzir o conjunto de procedimento de certame objeto do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO para gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP e dá outras providencias.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 046/2017, de 03 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 047/2017, de 03 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 048/2017, de 03 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º – AUTORIZAR a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** a conduzir o conjunto de procedimentos do certame objeto do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP** e a **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO** para gerenciamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP,** no amparo do disposto da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:96A3E1E7

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 051/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA ANDREIA SOUZA CORDOVIL PARA O CARGO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Secretário Executivo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ANDREIA SOUZA CORDOVIL,** para ocupar o cargo de Secretária Executivo Municipal de Assistência Social, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - A nomeada exercerá sua função com poder de gestão, sob supervisão do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:650C070F

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 052/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA CIRLEY PEREIRA CRUZ PARA O CARGO DE COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Coordenador de Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **CIRLEY PEREIRA CRUZ,** para ocupar o cargo de Coordenador de Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - A nomeada exercerá sua função com poder de gestão, sob supervisão do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:2D07C316

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 053/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA ZULENE BRITO DE SOUZA PARA O CARGO DE COORDENADOR DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Coordenador do Programa de Atenção a Pessoa com Deficiência da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ZULENE BRITO DE SOUZA**,** para ocupar o cargo de Coordenador do Programa de Atenção a Pessoa com Deficiência da Secretaria Municipal de Assistência Social, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - A nomeada exercerá sua função com poder de gestão, sob supervisão do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:6BFAD56C

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 054/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR HERCULANO TORRES DA COSTA PARA O CARGO DE COORDENADOR DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Coordenador do Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **HERCULANO TORRES DA COSTA,** para ocupar o cargo de Coordenador do Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá sua função com poder de gestão, sob supervisão do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:10D847CF

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 055/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA SUNERLY COSTA DA SILVA PARA O CARGO DE COORDENADOR DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Coordenador do Centro de Referencia Especializada da Assistência Social – CREAS;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **SUNERLY COSTA DA SILVA,** para ocupar o cargo de Coordenador do Centro de Referencia Especializada da Assistência Social – CREAS, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - A nomeada exercerá sua função com poder de gestão, sob supervisão do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:14BD869B

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 056/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR JOSUE LOPES CABRERA PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Assessor Especial III;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **JOSUE LOPES CABRERA,** para ocupar o cargo de Assessor Especial III do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:7E55D23D

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 057/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA MARIA DAS DORES MARIANO ORDONES PARA O CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL II DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Assessor Especial II do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MARIA DAS DORES MARIANO ORDONES,** para ocupar o cargo de Assessora Especial II, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - A nomeada exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:434FAFA0

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 058/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR IZAIAS SALDANHA LOPES PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Assessor Especial III;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **IZAIAS SALDANHA LOPES,** para ocupar o cargo de Assessor Especial III do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:670D0090

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 059/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR PAULO CRUZ DE CARVALHO PARA O CARGO DE CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Chefe da Guarda Municipal de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **PAULO CRUZ DE CARVALHO,** para ocupar o cargo de Chefe da Guarda Municipal de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:43D61038

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 060/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA MARIA DINETE GARCIA MAGALHÃES PARA O CARGO DE COORDENADOR DO DA CASA DA MÃE GESTANTE DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Coordenador da Casa da Mãe Gestante;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MARIA DINETE GARCIA MAGALHÃES,** para ocupar o cargo de Coordenador da Casa da Mãe Gestante, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - A nomeada exercerá sua função com poder de gestão, sob supervisão do Gabinete do Prefeito Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:7C2811A5

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 061/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR JAMESON DAMASCENO PINHEIRO DE

MENEZES PARA O CARGO DE ASSESSOR JURIDICO I DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Assessor Jurídico I;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **JAMESON DAMASCENO PINHEIRO DE MENEZES,** para ocupar o cargo de Assessor Jurídico I do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:AFB3BE42

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 062/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA SIEDA SOUZA DE VASCONCELOS PARA O CARGO DE COORDENADOR DA CASA DE APOIO DO MUNICIPIO DE TABATINGA EM MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Coordenador da Casa de Apoio de Tabatinga em Manaus;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **SIEDA SOUZA DE VASCONCELOS,** para ocupar o cargo de Coordenadora da Casa de Apoio de Tabatinga em Manaus, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - A nomeada exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:3F0542CC

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 063/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR LUCINEY DE CASTRO ANGULO PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL IV DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Assessor Especial IV;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **LUCINEY DE CASTRO ANGULO,** para ocupar o cargo de Assessor Especial IV do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:FED2B190

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 064/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA DEBORAH FEITOSA MARTINS PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Assessor Especial II do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **DEBORAH FEITOSA MARTINS,** para ocupar o cargo de Assessora Especial II do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - A nomeada exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:B92B014B

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 065/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA ANNE LARISSA DA GAMA FEITOSA PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL I DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Assessor Especial I do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ANNE LARISSA DA GAMA FEITOSA,** para ocupar o cargo de Assessora Especial I do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - A nomeada exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:B0D797E0

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 066/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 029/GP – PMT DE 02 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 029/GP – PMT de 02 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo;

DECRETA

Art. 1º - REVOGAR em sua totalidade o Decreto Nº Decreto Nº 029/GP – PMT de 02 de janeiro de 2017 que dispunha sobre a nomeação do Senhor **VALDINEY DA SILVA DOS SANTOS,** para ocupar o cargo de Coordenador de Administração da Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:A82E2484

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 069/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA LICILANE ALMEIDA PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL I DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Assessor Especial I do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **LICILANE ALMEIDA,** para ocupar o cargo de Assessora Especial I do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - A nomeada exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:0BAE4F46

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 071/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA SUCENA MARIA DA COSTA FARIAS PARA O CARGO DE COORDENADORA DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DO MUNICIPIO DE TABATINGA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **SUCENA MARIA DA COSTA FARIAS,** para ocupar o cargo de Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - A nomeada exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:B3FC90D1

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 073/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA JOCILEIDA DOS SANTOS SALDANHA DE MENEZES PARA O CARGO DE ASSESSOR SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Assessor Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **JOCILEIDA DOS SANTOS SALDANHA DE MENE**ZES**,** para ocupar o cargo de Assessora Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - A nomeada exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:20FB61C3

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 074/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR RAIMUNDO SOARES DE OLIVEIRA PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL I DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Assessor Especial I do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **RAIMUNDO SOARES DE OLIVEIRA,** para ocupar o cargo de Assessor Especial I do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:22F31B99

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 075/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR JORGE EMILIO OLIVEIRA DOS SANTOS PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL I DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Assessor Especial I do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **EMILIO OLIVEIRA DOS SANTOS,** para ocupar o cargo de Assessor Especial I do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:65211C6A

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 076/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA NADIME PERES ROCHA PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL I DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Assessor Especial I do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **NADIME PERES ROCHA,** para ocupar o cargo de Assessora Especial I do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - A nomeada exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:8A471F66

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 077/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA ROSALY FERNANDES LIMA PARA O CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Coordenador Municipal do Gabinete do Prefeito do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ROSALY FERNANDES LIMA,** para ocupar o cargo de Coordenador Municipal do Gabinete do Prefeito do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - A nomeada exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:F8E13345

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 078/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA ROSEANE DE SOUZA ANGULO PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL I DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Assessor Especial I do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ROSEANE DE SOUZA ANGULO,** para ocupar o cargo de Assessora Especial I do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - A nomeada exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:77A7E1FC

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 079/GP-PMT DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA NATHALY MAYANNY PEREIRA PARA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL V DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Assessor Especial V do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **NATHALY MAYANNY PEREIRA,** para ocupar o cargo de Assessora Especial V do Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - A nomeada exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 03 de janeiro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:F44FE8B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N°. 040/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA O PREGOEIRO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 29 da Constituição Federal c/c art. 6º, XVI da Lei nº 8.666/1993 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2014**,**

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1° - Fica **NOMEADA** como PREGOEIRO MUNICIPAL a Senhora ***JULIA SANTOS DE MATOS***, em cumprimento às disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.880/94

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09.01.2017.

Cumpra-se.
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 13 de janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:97D36C43

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N°. 042/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA OS CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFIA DO IMTRANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMADO DE BESSA SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos IV e VII da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 26 da Lei Complementar Nº 104/2016;

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1º. Ficam **NOMEADOS** os funcionários, listados abaixo, para os cargos *Comissionados e de Confiança*, conforme Art. 26 da Lei complementar Nº 104/2016.

Rafael de Castro Nery Diretor Presidente
Vanderlan Dias Cabral Diretor Operacional
Márcio Cristiano Medeiros Lopes Diretor Administrativo
Adalmi Anaquiri Padilha Diretor de Controle e Análise

Art. 3° - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02/01/2017;

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:F55503DF

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N°. 043/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

"CONCESSÃO DO AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EM ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1° - Fica **CONCEDIDO** o afastamento dos funcionários públicos municipais, listados abaixo, para ocupar cargo de provimento em comissão em órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal; e,

Rafael de Castro Nery
Vanderlan Dias Cabral
Márcio Cristiano Medeiros Lopes
Adalmi Anaquiri Padilha

Art. 2° - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02/01/2017;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:F8860C94

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N°. 044/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMADO DE BESSA SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III e IV da Lei Orgânica do Município; e,

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **EXONERADO** o Senhor ANTONIO DA SILVA ROCHA, do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Comunicação.

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 13 de janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:31F6E037

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N°. 045/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E CULTURA (SEMUCC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMADO DE BESSA SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III e IV da Lei Orgânica do Município; e,

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Comunicação (SEMUCC) o Senhor RAIFRAN BRANDÃO ARAÚJO.

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 13 de janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:7E7D8698

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N°. 046/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"AUTORIZAÇÃO DE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APÓS GOZO DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o MEMO 005/2017/DIRHU-PMT;

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o Retorno de Licença Por Interesse Particular-LIP, **a contar do dia 16/01/2017** do servidor efetivo **WALDIR OLIVEIRA DE ANDRADE JÚNIO,** Técnico Administrativo, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTE E LAZER – SEMJUDEL, nos termos do Art. 181 da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016;

Art. 2°- O Setor de Recurso Humano deverá notificar o funcionário efetivo para devidos processos e/ou procedimentos administrativos pertinentes;

Art. 3°- O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 13 de janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:7D17BC23

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N°. 047/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o MEMO 005/2017/DIRHU-PMT;

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença para Tratar de Interesse Particular à funcionária **IRILENE DE OLIVEIRA MEDIN MAFRA**, Professora, lotada na Escola Municipal Prof.ª Doroteia Bezerra dos Santos. Pelo período de 01 (um) ano iniciando no dia 31 de março de 2017, conforme termos do Art. 180 da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de outubro 2016.

Art. 2°- A funcionária deve ser notificada pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:3DB8257F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017- CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Tonantins torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017- CPL

A Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação informa que o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017 – **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, PARA O MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM**, tipo menor oferta global, foi **ANULADO** com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de Tonantins, situada na Rua Leopoldo Peres s/nº – Centro, Tonantins-AM.

Tonantins-AM, 16 de janeiro de 2016.

DICSONEY MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:DEE6B94C

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017- CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Tonantins torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017- CPL

A Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação informa que o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017 – **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, PARA O MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM**, tipo menor oferta global, foi **ANULADO** com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de Tonantins, situada na Rua Leopoldo Peres s/nº – Centro, Tonantins-AM.

Tonantins-AM, 16 de janeiro de 2016.

DICSONEY NASCIMENTO MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:135A5960

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017- CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Tonantins torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017- CPL

A Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação informa que o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2017 – **AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA O MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM**, tipo menor oferta global, foi **ANULADO** com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de Tonantins, situada na Rua Leopoldo Peres s/nº – Centro, Tonantins-AM.

Tonantins-AM, 16 de janeiro de 2016.

DICSONEY NASCIMENTO MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:164C896A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 046/2017

DECRETO Nº 046 DE 02 DE JANEIRO DE 2017
(Republicação por incorreções na matéria divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Ed. 1772, p. 83-84)

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE URUCARÁ, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com art. 51 e § 4º da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO que o bom gestor público deve pautar seus atos administrativos na restrita observância aos Princípios que norteiam a Administração Pública, bem como na Supremacia do Interesse público, visando unicamente o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos e estabelecer regras claras para proporcionar vantagens para o Poder Executivo, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios e escolha das melhores ofertas à Administração, frente ao novo modelo de gestão definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

CONSIDERANDO, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo para a Administração Pública ou a terceiros;

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urucará – CPL, composta pelos seguintes servidores:

I- RONNIE VON DE MACEDO PINTO, Assessor Especial – CC III, Presidente;

II- FABRISIO ALBERTINE DOS SANTOS ANDRADE, Assistente Administrativo, Secretário;

III- BRUNO DA SILVA ALVES, Assistente de Gabinete CC-IV, Membro;

IV- WALCILENE TEIXEIRA RIBEIRO, Assistente Administrativo, Membro;

V- JOSÉ LUIZ PIRES VIEIRA, Agente Administrativo II, Membro.

Art. 2°. Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito do Poder Executivo de Urucará.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II - elaborar os editais, cartas–convite e, quando for o caso, manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado na despesa, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV - receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - determinar a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII – publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 4º. Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I - representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II - aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III - controlar participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;

IV - convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessárias;

V - resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto ao termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI - convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X - propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI - apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 5º. São atribuições do Secretário:

I – auxiliar administrativamente o colegiado em suas reuniões de deliberação, assim como os pregoeiros das respectivas reuniões;

II – coordenar o controle e organização de toda a documentação expedida e recebida pelo colegiado;

III – coordenar o atendimento das unidades gestoras requisitantes, assim como das licitantes;

IV – coordenar as auditorias administrativas dos processos licitatórios;

V – coordenar o encaminhamento dos avisos de licitação, de suspensão e de restabelecimento, dentre outros, aos órgãos responsáveis pela publicação;

VI – planejar e executar todas as atividades de caráter administrativo;

VII – executar outras atividades dentro da sua área de atribuição.

Art. 6º. Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I - receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – participar das reuniões a que forem convocados;

III – analisar preliminarmente os processos administrativos;

IV – elaborar os atos oficiais pertinentes;

V – rubricar todos os documentos e propostas apresentadas pelas licitantes;

VI – assinar as atas das reuniões, relatórios e demais documentos pertinentes;

VII – elaborar o mapa comparativo que irá compor o processo licitatório;

VIII - prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

IX – atender as unidades gestoras requisitantes e aos licitantes no que for pertinente aos processos licitatórios;

X – enviar correspondências e documentos pertinentes aos certames, por meio de comunicação formal às Secretarias requisitantes e aos licitantes;

XI - manter arquivo atualizado de todas as atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;

XII - organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

XIII - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em matérias submetidas a seu exame, alimentando-os com dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.

Art. 7º. O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 8º. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 9º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
CERTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Urucará 02 de janeiro de 2017

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:7FB9872F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 005/2017

PORTARIA 005 DE 02 DE JANEIRO DE 2017
(Republicação por incorreções na matéria divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Ed. 1772, p. 84)

DESIGNA O PREGOEIRO DO PODER EXECUTIVO E A EQUIPE DE APOIO PARA AUXILIAR NOS PREGÕES PRESENCIAIS

O PREFEITO DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO as regras contidas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **ANTÔNIO LISBOA JÚNIOR,** Assessor Especial paras as funções de PREGOEIRO do Poder Executivo de Urucará.

Parágrafo único: Competirá ao Pregoeiro, dentre outras atribuições: o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 2º. Designa, como integrantes da EQUIPE DE APOIO, os servidores:

a) José Luiz Pires Vieira**,** Agente Administrativo II;
b) Woldiney da Silva Nascimento**,** Assistente de Gabinete CC-5;
c) Estevão Silva Cativo, Assessor de Gabinete CC-4.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

REGISTRE-SE.
CERTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Urucará 02 de janeiro de 2017

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:0FBAC867

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052/2017-GP, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Urucurituba, pelas razões que expõe e nos termos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos incisos do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Urucurituba à vista do Processo n.° 001/2017-SEMAD, com especial atenção aos Ofícios: 012/2017-SEMINF, 006/2017-SEMED, 008/SEMEF, 005/SEMACI, 004/SEMMA, 007/SEMSA, 004/SEMEL, 008/SEMAS, 006/SMPAFR, constante dos autos, e

CONSIDERANDO a pública e notória precariedade na qual foi entregue a Estrutura Administrativa do Município de Urucurituba, a qual, é composta pela Prefeitura Municipal, Secretarias, Escolas, Hospitais, Postos de Sáudes, Coordenadorias, etc;

CONSIDERANDO que a estrutura física dos Orgãos da Administração Municipal carecem da realização de serviços de manutenção, uma vez que se encontram em estado de total abandono e destruição;

CONSIDERANDO que todos os orgãos foram entregues desprovidos de materiais de expediente e conservação, bem como os materias necessários ao bom andamento de suas atribuições, o que vem ocasionando prejuízos materiais, desconforto e transtorno para população;

CONSIDERANDO a utilidade pública do atendimento médico da população do Município de Urucurituba, o baixo estoque de medicamentos e o prejuízo humano que seria ocasionado pelo desabastecimento dos medicamentos nas unidades de saúde e hospitais do município;

CONSIDERANDO a má conservação da malha viária do Município de Urucurituba, a falta de estrutura para manutenção das vias públicas, o total abandono da rede de saneamento e esgoto e a precariedade na coleta de lixo;

CONSIDERANDO o péssimo estado de conservação das escolas e ginásios do município, a proximidade do início do ano letivo e o prejuízo para com os estudantes;

CONSIDERANDO que a atual administração recebeu a Prefeitura e todos seus orgãos sem qualquer documentação, a impossibilidade de levantamento da situação financeira do município, o total desconhecimento do patrimônio municipal e a ausência de quaisquer dados do quadro de funcionários do município;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas urgentes de caráter imediato, sob pena do agravamento dessas condições, os termos do Processo n.° 001/20017-SEMAD, com base nos ofícios encaminhados pelos orgãos da administração municipal, conclusivo pela necessidade de declarar-se situação de emergência, com arrimo no art. 13, XIV, do Decreto Federal n.° 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, para o enfrentamento desse deplorável quadro urbano;

CONSIDERANDO a obrigação ínsita ao Poder Público Municipal de promover ações emergenciais com vistas à reversão, com a máxima brevidade, dessa ameaça de danos ao patrimônio público e a incolumidade física dos habitantes do Município;

CONSIDERANDO que essas ações são urgentes e necessárias, e que, nestes primeiros dias de administração, as Secretarias não contam com equipamentos específicos e suficientes para atender à demanda de serviço,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Urucurituba, para efeito de recuperação da Estrutura Administrativa dos Orgãos da Administração Municipal, compreendendo:

I – Recuperação da Estrutura Física dos Orgãos Municipais;
II – Aquisição de materiais de expediente, conservação e específicos para atender a demanda de serviços de cada orgão;
III – Aquisição de medicamentos, materiais médicos e cirúrgicos;
IV – Recuperação asfáltica das vias públicas;
V – Aquisição de bens e materiais que se fizerem necessários para o bom andamento da Coleta de Lixo;
VI – Contratação de serviços para a realização de todas as ações que se fizerem necessárias.

Art. 2° Incumbe à Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças a coordenação das ações emergenciais objeto do artigo anterior, bem como a supervisão de sua execução, incluídas as de competência de outros setores da Prefeitura de Urucurituba

Parágrafo Único – A execução do disposto neste artigo, observará a legislação aplicável, em especial o art. 24, inciso IV, e o art. 26 da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

Art. 4º Este DECRETO de nº 052/2017-GP, revoga diretamente a publicação do DECRETO ANTERIOR DE Nº 044/GP DE 09 DE JANEIRO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA (AM), em 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

RAIMUNDO CHAVES MARQUES
Chefe de Gabinete

JOSÉ MARIA FERNANDES MOURÃO
Secretário Municipal de Administração

ELIANA DA CUNHA MELO
Secretaria de Planejamento e Finanças

ALCIMAR NASCIMENTO SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARILENE TAVARES MENDONÇA
Secretaria Municipal de Assistência Social

RONAN DE SOUZA
Secretaria Municipal de Produção Assunto Fundiário e Reforma Agraria

VALCIMARA VASCONCELOS PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

LEILANE NICOLINO LAMARÃO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

CARLOS MONTEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Interior

LUCINETH RAMOS FURTADO
Secretaria Municipal de Educação de Cultura e Desporto

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:9F575F3A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2016/006/005-SEMINF

PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2016-SRP

No dia 13 de janeiro de 2017, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial n.º 021/2016**, tendo por objeto **o Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de construção, visando atender as necessidades da Prefeitura de Codajás**. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. **O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**.

EMPRESAS VENCEDORAS:
M A DE OLIVEIRA BRAGA, C.N.P.J. 84.084.086/0001-78, estabelecida na Rua João Pessoa, 28, Centro, Codajás/AM;
J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME, CNPJ: 22.996.438/0001-04**,** estabelecida na Rua João Pessoa, 607, Centro, Codajás/AM.

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto **o Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de construção, visando atender as necessidades da Prefeitura de Codajás** conforme os itens especificados no projeto básico, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 021/16, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

Itens	Objeto (descrição e especificação)	Unid.	Quant.	EMPRESA VENCEDORA	VLR UNIT.	VLR.TOTAL
01	Arruela de 3/8	und	1500	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 0,38	R$ 570,00
02	Barro	carrada	2.000	**M A DE OLIVEIRA BRAGA**	R$ 71,00	R$ 142.000,00
03	Boca-de-lobo	und	25	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 24,50	R$ 612,50
04	Arame galvanizado, fio n.º 18 (1,24mm).	rolo	10	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 17,00	R$ 170,00
05	Arame recozido n.º 18 para construção civil	kg	150	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 11,00	R$ 1.650,00
06	Areia	m2	3.000	**M A DE OLIVEIRA BRAGA**	R$ 51,00	R$ 153.000,00
07	Argamassa 20 kg interna	pct	1.800	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 15,00	R$ 27.000,00
08	Caixa d´água capacidade de 1000 litros, de polietileno com tampa	und	25	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 380,00	R$ 9.500,00
09	Caixa d´água capacidade de 2000 litros, de polietileno com tampa	und	25	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 780,00	R$ 19.500,00
10	Caixa d´água, capacidade 500 litros, de polietileno com tampa	und	50	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 250,00	R$ 12.500,00
11	Caixa de passagem 4x4	und	50	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 1,25	R$ 62,50
12	Carrinho-de-mão de ferro	und	55	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 85,00	R$ 4.675,00
13	Cimento de 42,5 kg	saco	5.620	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 35,00	R$ 196.700,00
14	Cola adesiva plástica de polietileno 75g	und	30	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 2,00	R$ 60,00
15	Cumeeira para telha ondulada I de 4mmx0.50cm	par	250	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 24,00	R$ 6.000,00
16	Curvas 1´ polegada, roscável, plástica.	und	35	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 6,50	R$ 227,50
17	Curvas 1. ½ polegada, roscável, plástica.	und	35	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 9,75	R$ 341,25
18	Curvas 2´ polegada, roscável, plástica.	und	55	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 14,00	R$ 770,00
19	Curvas ¾´ polegada, roscável, plástica.	und	45	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 3,50	R$ 157,50
20	Desempenadeira de aço dentada para construção civil	und	50	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 9,00	R$ 450,00
21	Desempenadeira de madeira para alvenaria 15x30cm	und	35	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 9,50	R$ 332,50
22	Disco de maquita 4 polegadas	und	40	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 20,00	R$ 800,00

23	Dobradiças de 3/1/2 polegada	und	500	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 2,50	R$ 1.250,00
24	Emenda para eletrocalha de 4´ polegadas	und	70	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 12,00	R$ 840,00
25	Esquadria de alumínio veneziana de 80x60 basculhante	und	120	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 94,00	R$ 11.280,00
26	Esquadria de alumínio veneziana de 80x80 basculhante	und	125	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 119,00	R$ 14.875,00
27	Estribo 39x8mm por 3/0 bitola.	und	7.500	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 2,25	R$ 16.875,00
28	Estribo 7x17 por 3/0 bitola	und	3.450	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 0,65	R$ 2.242,50
29	Fechadura para porta de madeira 25/40mm	und	230	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 35,00	R$ 8.050,00
30	Ferragem CA 50 – ¼ (laje)	und	600	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 23,00	R$ 13.800,00
31	Ferragem CA 50 – 3/8 (sapatas e viga baldame)	und	1.117	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 35,00	R$ 39.095,00
32	Ferro CA 50 5/16	und	450	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 30,00	R$ 13.500,00
33	Fita veda rosca 50 metros	und	250	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 5,00	R$ 1.250,00
34	Forro PVC de 6 metros por 20 centímetros de largura, na cor branca.	und	5.150	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 20,00	R$ 103.000,00
35	Joelho 100mm esgoto	und	290	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 6,50	R$ 1.885,00
36	Joelho 20mm soldável	und	290	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 1,00	R$ 290,00
37	Joelho 20mm x ½ roscável	und	290	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 2,00	R$ 580,00
38	Joelho 50mm esgoto	und	290	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 2,00	R$ 580,00
39	Curvas ¾ polegada roscável, plástica.	und	290	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 2,95	R$ 855,50
40	Joelho 50mm esgoto	und	290	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 2,00	R$ 580,00
41	Lavatório de louça branco sem coluna com acessórios	und	55	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 90,00	R$ 4.950,00
42	Luva 1´ polegada roscável, plástica	und	220	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 3,00	R$ 660,00
43	Luva 1. ½ polegada roscável, plástica	und	220	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 8,75	R$ 1.925,00
44	Luva 2´polegada roscável, plástica	und	220	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 11,00	R$ 2.420,00
45	Luva ¾ polegada roscável, plástica	und	220	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 2,00	R$ 440,00
46	Mictório em alumínio, medindo 1,20 m de comprimento por 50cm de largura	und	25	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 123,00	R$ 3.075,00
47	Peça de madeira de 2cmx3cmx3cm	dúzia	140	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 85,00	R$ 11.900,00
48	Pia de cozinha de aço inoxidável duas cubas 2,00x0,58	und	30	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 275,00	R$ 8.250,00
49	Porca de 3/8	und	300	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 0,38	R$ 114,00
50	Porta de divisória 0,60x2,10	und	66	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 98,00	R$ 6.468,00
51	Porta de divisória 0,90x2,00	und	25	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 104,00	R$ 2.600,00
52	Porta de madeira almofada simples 0,80x2,10	und	55	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 95,00	R$ 5.225,00
53	Porta de papel branco 15x15 em louça	und	27	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 22,00	R$ 594,00
54	Prego 2.1/2x10	kg	1.200	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 9,50	R$ 11.400,00
55	Prego 3.1/2x10	kg	400	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 9,50	R$ 3.800,00
56	Prego telheiro pacote com 500g	kg	300	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 9,00	R$ 2.700,00
57	Rejunte cerâmico cinza 1kg	und	1.500	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 7,50	R$ 11.250,00
58	Revestimento cerâmica 40x40cm – PI-4	m2	620	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 25,00	R$ 15.500,00
59	Ripão de azimbre de 3metros	dúzia	190	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 45,00	R$ 8.550,00
60	Roda fôrro PVC	metros	2500	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 18,00	R$ 45.000,00
61	Rolo de fita alta fusão	und	500	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 6,00	R$ 3.000,00
62	Rolo de fita isolante com 10 metros	und	500	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 3,50	R$ 1.750,00
63	Rolo de lã de 15 metros	und	500	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 6,00	R$ 3.000,00
64	Rolo de lã de 23 metros	und	500	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 3,50	R$ 1.750,00
65	Seixo	m3	200	**M A DE OLIVEIRA BRAGA**	R$ 163,00	R$ 32.600,00
66	Seixo fino	m3	499	**M A DE OLIVEIRA BRAGA**	R$ 270,00	R$ 134.730,00
67	Selador acrílico 18ml	latão	250	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 95,00	R$ 23.750,00
68	Suporte para varetas de 3/8 por 50 cm de comprimento por 30cm largura.	und	120	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 58,00	R$ 6.960,00
69	Tábua de azimbre de 3 metros	dúzia	350	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 80,00	R$ 28.000,00
70	Telha de fibrocimento de 4mm 2,44x0,50	und	1.900	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 15,00	R$ 28.500,00
71	Terminais de pressão para cabo 50mm	und	30	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 65,00	R$ 1.950,00
72	Tijolo furado 10x20x20	milheiro	200	**M A DE OLIVEIRA BRAGA**	R$ 810,00	R$ 162.000,00
73	Tubo 100mm	und	190	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 40,00	R$ 7.600,00
74	Tubo 20mm soldável	und	190	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 10,50	R$ 1.995,00
75	Tubo 40mm soldável esgoto	und	190	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 33,00	R$ 6.270,00
76	Tubo 50mm soldável esgoto	und	190	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 45,00	R$ 8.550,00
77	Tubo de esgoto 200mm	und	190	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 230,00	R$ 43.700,00
78	Vaso sanitário branco com caixa de descarga de sobrepor completo	und	80	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 135,00	R$ 10.800,00
79	Vidro de 20cmx20cmx4mm	und	150	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 7,50	R$ 1.125,00
80	Zinco galvanizado para calha	metro	10	**J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME**	R$ 19,00	R$ 190,00

2.2. O valor global registrado para: **1) J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELI - ME** será na quantia de **R$ 838.617,75 (oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos); 2) M A DE OLIVEIRA BRAGA** será na quantia de **R$ 628.310,00 (seiscentos e vinte e oito mil e trezentos e dez reais),** conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima.

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Codajás, 13 de janeiro de 2016.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

J F DE ARAUJO RODRIGUES EIRELLI-ME
Representante Legal

M A DE OLIVEIRA BRAGA
Representante Legal

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:ABE8009C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016– CML/PMM

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Av. Castelo Branco, nº 110 **– Bairro** Centro, representado neste ato por seu Secretário o Sr. Benedito de Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob n**º.** 818.709.812-0 portador do RG nº. 189.266-65 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua 7 de maio, nº. 185 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **Secretário**, e a empresa: **W. FERNANDES DE SOUZA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 19.494.098/0001-09, sediada à Rua Emília Abinader, 632, Urucu, CEP.: 69.460-000 – Coari/AM, representada pelo Sr. Sr. Waldemir Fernandes de Souza, portador da Carteira de Identificação nº. 13438441 – SSP/AM e CPF nº. 604.969.752-34, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **“”** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Maraã, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1 - Os preços dos serviços locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **025/2016 – CML/PMM**, conforme o quadro abaixo:

LOTE 1						
Item	**Descrição**	**Qde.**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Empresa Vencedora**
1	Bloco (100x1via), tamanho A4 (21x29,7cm), em papel offset 90g, impressão 1/0 cor, com acabamento colecionado, colado e acondicionado, lotes com 10 blocos.	20	Bloco	R$ 162,00	R$ 3.240,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
2	Bloco (100x1via), tamanho A4 (21x29,7cm), em papel offset 90g, impressão 1/1 cor, com acabamento colecionado, colado e acondicionado, lotes com 10 blocos.	20	Bloco	R$ 175,00	R$ 3.500,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
3	Bloco (100x1via), tamanho A4 (21x29,7cm), em papel offset 90g, impressão 4/0 cores, com acabamento colecionado, colado e acondicionado, lotes com 10 blocos.	30	Bloco	R$ 188,00	R$ 5.640,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
4	Bloco (100x1via), tamanho A4 (21x29,7cm), em papel offset 90g, impressão 4/4 cores, com acabamento colecionado, colado e acondicionado, lotes com 10 blocos.	30	Bloco	R$ 215,00	R$ 6.450,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
5	Bloco (50x3vias), tamanho A4 (21x29,7cm), em papel offset 90g, impressão 1/0 cor, serrilhado, com numeração para cada lote, com acabamento colecionado, colado e acondicionado, lotes com 10 blocos.	10	Bloco	R$ 233,00	R$ 2.330,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
6	Ficha, tamanho A5 (15x21cm), em papel offset 120g, impressão 4/4 cores, com acabamento colecionado, colado e acondicionado, lotes com 1.000 unidades.	30	Bloco	R$ 349,00	R$ 10.470,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
7	Capa de Processo, tamanho 32x46cm (aberto), em papel offset 180g, impressão em 1/0 cor, com janela tamanho 15x6cm, lotes com 1.000 unidades.	5	Bloco	R$ 968,00	R$ 4.840,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
8	Cartão de Encaminhamento, tamanho 15x11cm, em papel offset 180g, impressão 4/0 cores, com acabamento colecionado e acondicionado, lotes com 100 unidades.	10	Bloco	R$ 435,00	R$ 4.350,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
9	Cartão de Visita, tamanho 5x9cm, em papel reciclado 180g, impressão 4/4 cores, com acabamento colecionado e acondicionado, lotes com 100 unidades.	100	Bloco	R$ 63,00	R$ 6.300,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
10	Cartaz, tamanho 29,7x42cm, em papel couchê brilho 115g, impressão 4/0 cores, com acabamento colecionado e acondicionado, lotes com 200 unidades.	12	Bloco	R$ 462,00	R$ 5.544,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
11	Cartaz, tamanho 46x64cm, em papel couchê brilho 150g, impressão 4/0 cores, com acabamento colecionado e acondicionado, lotes com 200 unidades.	12	Bloco	R$ 576,00	R$ 6.912,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
12	Convite, tamanho 15x21cm, em papel couchê 180g, impressão 4/0 cores, com envelope em papel off set 90g, tamanho 16,5x22,5cm, com acabamento colecionado e acondicionado, lotes com 100 unidades.	12	Bloco	R$ 322,00	R$ 3.864,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
13	Credencial, tamanho 15x10cm, em papel off set 180g, impressão 4/0 cores, com 02 furos e cordão, com acabamento colecionado e acondicionado, lotes com 100 unidades.	12	Bloco	R$ 468,00	R$ 5.616,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
14	Crachá Funcional, tamanho 5x8,5cm, em PVC, impresso digitalmente em policromia 4/4 cores, com cordão personalizado, com capa plástica, lotes com 50 unidades.	10	Bloco	R$ 796,00	R$ 7.960,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
15	Folder, tamanho A4 (21x29,7cm), em papel couchê 115g, impressão 4/4 cores, com 2 dobras, com acabamento colecionado, acondicionado e dobrado, lote com 500 unidades.	24	Bloco	R$ 440,00	R$ 10.560,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
16	Folder, tamanho A4 (21x29,7cm), em papel couchê 115g, impressão 4/4 cores, com 2 dobras, com acabamento colecionado, acondicionado e dobrado, lote com 1.000 unidades.	12	Bloco	R$ 516,00	R$ 6.192,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
17	Panfleto, tamanho 14,8x21cm, em papel couchê 150g, impressão 4/0 cores, com acabamento colecionado e acondicionado, lote com 500 unidades.	12	Bloco	R$ 347,00	R$ 4.164,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
18	Panfleto, tamanho 14,8x21cm, em papel couchê 150g, impressão 4/0 cores, com acabamento colecionado e acondicionado, lote com 1.000 unidades.	12	Bloco	R$ 429,00	R$ 5.148,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
19	Pasta, tamanho 31x23cm (fechado), em papel triplex 350g, com bolso interno, impressão 4/0 cores, com acabamento plastificada, colecionado, acondicionado e dobrado, lotes com 100 unidades.	10	Bloco	R$ 786,00	R$ 7.860,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
20	Pasta, tamanho 31x23cm (fechado), em papel triplex 350g, com bolso interno, impressão 4/0 cores, com acabamento plastificada, colecionado, acondicionado e dobrado, lotes com 200 unidades.	5	Bloco	R$ 700,00	R$ 3.500,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
21	Informativo, tamanho 42x30cm (aberto), em papel reciclado 150g, impressão 4/4 cores, acabamento 1 dobra, lotes com 5.000 unidades.	6	Bloco	R$ 3.110,00	R$ 18.660,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
22	Cartilha, tamanho 30x21cm (aberta), capa papel duo supremo 220g, impressão 4/0 cores, miolo com 40 páginas papel couchê 90g, impressão 4/4 cores, com aplicação de verniz, lotes com 3.000 unidades.	2	Bloco	R$ 15.000,00	R$ 30.000,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
23	Envelope tipo Carta, tamanho 11x23cm (fechado), em papel offset 90g, impressão 4/0 cor, lotes com 1.000 unidades.	5	Bloco	R$ 623,00	R$ 3.115,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
24	Envelope tipo Saco, tamanho 24x34cm (fechado), em papel offset 90g, impressão 4/0 cor, lotes com 500 unidades.	5	Bloco	R$ 610,00	R$ 3.050,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
25	Envelope tipo Saco, tamanho 31x41cm (fechado), em papel offset 90g, impressão 4/0 cor, lotes com 500 unidades.	5	Bloco	R$ 978,00	R$ 4.890,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
26	Leque, tamanho 24x24cm, em papel triplex 280g, impressão 4/4 cores, corte especial, lotes com 2.000 unidades.	12	Bloco	R$ 1.790,00	R$ 21.480,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
27	Viseira, tamanho 30x39cm, em papel triplex 280g, impressão 4/0 cores, corte	12	Bloco	R$ 2.799,00	R$ 33.588,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**

	especial, lotes com 2.000 unidades.					
28	Sacola, tamanho 32x45cm (fechado), em papel offset 180g, impressão 4/0 cores, com acabamento em ilhós e corda de nylon, lotes com 1.000 unidades.	10	Bloco	R$ 2.170,00	R$ 21.700,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
29	Sacola, tamanho 42x65cm (fechado), em papel offset 180g, impressão 4/0 cores, com acabamento em ilhós e corda de nylon, lotes com 1.000 unidades.	10	Bloco	R$ 2.520,00	R$ 25.200.00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
30	Diario de Classe, capa tamanho 30,5x30cm, em papel off set 180g, impressão 4/4 cores e miolo com 16 folhas abertas, em papel off set 75g, impressão 1/1 cor, sendo: 05 folhas dobradas e picotadas, tam. 30x44cm, 01 folha dobrada e picotada, tam. 30x59cm e 10 folhas tam. 30x30cm, acabamento tipo canoa, grampeado e numerado.	3.000	Unid	R$ 8,15	R$ 24.450,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
31	Agenda, tamanho 15x21cm (fechado), capa dura em papel paraná revestido de papel couchê 150g, plastificada, impressão 4/0 cores, miolo com 176 páginas, sendo: 170 páginas em papel offset 75g, impressão 1/1 cor, 06 páginas em papel couchê 150g, impressão 4/4 cores, acabamento colecionada e espiral tipo wire-o.	500	Unid	R$ 24,73	R$ 12.365,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
32	Caixas de Papelão, medindo 60cm de comprimento x 50cm de largura x 50cm de altura, ondulada de parede dupla, impressão 1/0 cor.	5.000	Unid	R$ 13,50	R$ 67.500,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
33	Faixa, medindo 3x1m, em lona vinilica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira, ponteiras de borracha.	100	Unid	R$ 260,00	R$ 26.000,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
34	Faixa, medindo 4x1m, em lona vinilica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira, ponteiras de borracha.	100	Unid	R$ 349,00	R$ 34.900,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
35	Banner, medindo 0,90x1,20m, em lona vinilica, impresso digitalmente em policromia 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira e cordão de nylon.	300	Unid	R$ 120,00	R$ 36.000,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
36	Certificados, formato 21X29,7 cm, papel couchê, com brilho de 180 gramas, 4X1 cores. Podendo ser feito em lotes e tiragens diversas.	10.000	Und	R$ 3,22	R$ 32.200,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**

LOTE 02

Item	Descrição	Und	Qte.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
1	Adesivo, impresso eletronicamente por sistema digitalizado em maquina de alta resolução e instalação.	M²	50	R$ 52,00	R$ 2.600,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
2	Quadro, em MDF 10mm, com tratamento anti mofo, pintura automotiva, com bolsas de acrílico 3mm, adesivo impresso eletronicamente.	M²	5	R$ 576,00	R$ 2.880,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
3	Quadro, em MDF 10mm, com tratamento anti mofo, pintura automotiva, com cortiça de 5mm, adesivo impresso eletronicamente.	M²	5	R$ 770,00	R$ 3.850,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
4	Placa de Porta, em PVC 3mm, expandido, adesivo impresso eletronicamente em processo digitalizado.	Unid.	200	R$ 29,00	R$ 5.800,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
5	Placas Educativas de banheiros, em PVC 3mm, expandido, adesivo impresso eletronicamente em processo digitalizado.	M²	100	R$ 18,90	R$ 1.890,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
6	Placas Educativas de Jardim, em aluminio 1mm, com pintura automotiva, adesivo impresso eletronicamente em processo digitalizado, suporte em tubo galvanizado de 1".	Unid.	30	R$ 173,00	R$ 5.190,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
7	Suporte de Banner Regulável, em aluminio, com pintura eletronicamente e encaixe para 2 banner.	Unid.	10	R$ 349,00	R$ 3.490,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
8	Placa de Inauguração, em aço inox polido por processo de corrosão, pintura automotiva.	Unid.	30	R$ 660,00	R$ 19.800,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
9	Painel Front Lingth, em estrutura de metalon 50/30, lona impressa eletronicamente, iluminação com refletores e rele fotoelétrico.	M²	100	R$ 263,00	R$ 26.300,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
10	Confecção de Moldura de Quadros, em vidro de 3mm, tipo sanduiche, com acabamento em aluminio cristal 0,40x0,50cm.	Unid.	50	R$ 218,00	R$ 10.900,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
11	Adesivos Logo da Prefeitura, impressos eletronicamente por processo digitalizado.	M²	50	R$ 73,00	R$ 3.650,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
12	Adesivos para Porta de Veículos, impressos eletronicamente por processo digitalizado.	M²	20	R$ 73,00	R$ 1.460,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**

LOTE 03

Item	Descrição	Und	Qte.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
1	Atendimento básico diário **form. 9 50x1 imp. 1/1 BLOCO C/50 FLS**	Bloco	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
2	Atendimento anti-rábico coletivo - sinan 50x1 **form. 9 imp. 2/2 BLOCO C/50 FLS**	Bloco	25	R$ 26,00	R$650,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
3	Atendimento anti-rábico humano - sinan 50x1 **form. 9 imp. 2/1 bloco c/50 fls**	Bloco	30	R$ 26,00	R$ 780,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
4	Atestado de saúde mental **form. 18 100x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	125	R$ 10,00	R$ 1.250,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
5	Atestado médico **form. 18 100x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	125	R$ 10,00	R$ 1.250,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
6	Atividade de borrifação intradomiciliar - malária **BLOCO C/50 FLS**	Bloco	75	R$ 14,00	R$ 1.050,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
7	Aval. Audit. Eot. Teste da orelha **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	125	R$ 10,00	R$ 1.250,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
8	Boletim diários de doses aplicadas - bcg **form.9 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	48	R$ 21,00	R$ 1.008,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
9	Boletim diários de doses aplicadas - dupla adulto **form.9 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	48	R$ 21,00	R$ 1.008,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
10	Boletim diários de doses aplicadas - dupla viral **form.9 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	48	R$ 21,00	R$ 1.008,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
11	Boletim diários de doses aplicadas - febre amarela **form.9 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	48	R$ 21,00	R$ 1.008,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
12	Boletim diários de doses aplicadas - hepatite b **form.9 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	48	R$ 21,00	R$ 1.008,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
13	Boletim diários de doses aplicadas - menigocócica **form.9 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	48	R$ 21,00	R$ 1.008,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
14	Boletim diários de doses aplicadas - pneumocócica **form.9 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	48	R$ 21,00	R$ 1.008,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
15	Boletim diários de doses aplicadas - poliomelite **form.9 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	48	R$ 21,00	R$ 1.008,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
16	Boletim diários de doses aplicadas - raiva em cultura de células **form.9 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	48	R$ 21,00	R$ 1.008,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
17	Boletim diários de doses aplicadas - rotaviros **form.9 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	48	R$ 21,00	R$ 1.008,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
18	Boletim diários de doses aplicadas - tetravalente **form.9 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	48	R$ 21,00	R$ 1.008,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
19	Boletim diários de doses aplicadas - triplice dtp **form.9 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	48	R$ 21,00	R$ 1.008,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
20	Boletim diários de doses aplicadas - triplice viral **form.9 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	48	R$ 21,00	R$ 1.008,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
21	Boletim de informação ambulatorial - sia/sus **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	48	R$ 21,00	R$ 1.008,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
22	Boletim diário do agente **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	150	R$ 10,00	R$ 1.500,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
23	Boletim do chefe de turma frente e verso **BLOCO C/50 FLS**	Bloco	15	R$ 22,00	R$ 330,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
24	Boletim mens. De imunob. Bcg, hepatite b, rotavirus **f. 9 im bloco c/50 fls p. 1/1**	Bloco	50	R$ 147,00	R$ 7.350,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
25	Boletim mens. De imunob. Vac. Pneum. 10 val. Cont. Menigite **f. 9 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	50	R$ 17,00	R$ 850,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
26	Boletim mens. De imunológ. - oral cont. Poliom., tetrav. (dtp/hib) **f. 9 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	50	R$ 17,00	R$ 850.00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
27	Cartão da criança unidade	Unid	1000	R$ 1,17	R$ 1.170,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
28	Cartão da gestante unid. **Form. 9 pap. 180gm. Imp. 2/1**	Unid	1000	R$ 1,17	R$ 1.170,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**

29	Cartão da mulher unidade	Unid	1500	R$ 1,04	R$ 1.560,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
30	Cartão sombra unidade	Unid	5.000	R$ 0,56	R$ 2.800,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
31	Contra febre amarela **form. 9 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	50	R$ 17,00	R$ 850,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
32	Contra raiva em cultura de células vero **form. 9 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	25	R$ 26,00	R$ 650,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
33	Controle mens. De diabetes mellitus 50x1 **form. 9 imp. 2/1 bloco c/50 fls**	Bloco	60	R$ 16,80	R$ 1.008,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
34	Declaração de comparecimento **form. 18 100x1 imp. 1/1 bloco c/100 fls**	Bloco	190	R$ 8,55	R$ 1.624,50	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
35	Diluente p/ vac. Contra febre amarela **form. 9 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	48	R$ 21,00	R$ 1.008,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
36	Diluente p/ vacina tríplice (sarampo/rubéola/caxumba) **form. 9 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	48	R$ 21,00	R$ 1.008,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
37	Dupla viral (contra sarampo/rubeóla) **form. 9 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	25	R$ 26,00	R$ 650,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
38	Encaminhamento **form. 18 100x1 imp. 1/1 bloco c/100 fls**	Bloco	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
39	Encaminhamento do secretário de saúde **form. 18 100x1 imp. 1/1 bloco c/100 fls**	Bloco	25	R$ 17,00	R$ 425,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
40	Ficha A**form. 50x1 9 imp. 2/1 BLOCO C/50 FLS**	Bloco	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
41	Ficha B-ges (ficha de acompanhamento da gestante) 50x1 **form. 9 imp. 2/1- BLOCO C/50 FLS**	bloco	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
42	Ficha B-dia (acompanhamento de diabéticos) **form. 9 50x1 imp. 1/1- BLOCO C/50 FLS**	Bloco	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
43	Ficha B-ha (acompanhamento de hipertensos p/acs) **form. 9 50x1 imp. 1/1- BLOCO C/50 FLS**	Bloco	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
44	Ficha B-han (ficha de acompanhamento de hanseníase) 50x1 **form. 9 imp. 2/1- BLOCO C/50 FLS**	Bloco	30	R$ 25,00	R$ 750,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
45	Ficha D **form. 50x1 9 imp. 2/1- BLOCO C/50 FLS**	Bloco	25	R$ 26,00	R$ 650,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
46	Ficha D2 **form. 50x1 9 imp. 2/1- BLOCO C/50 FLS**	Bloco	25	R$ 26,00	R$ 650,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
47	Ficha de acompanhamento de hipertenso e/ou diab-ético - ms **form. 9 50x1 imp. 1/1- bloco c/50 fls**	Bloco	50	R$ 21,00	R$ 1.050,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
48	Ficha de atendim. Psico. P/ crianças e adolesc. - pse **form. 9 50x1 imp. 1/1- bloco c/50 fls**	Bloco	36	R$ 20,00	R$ 720,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
49	Ficha de atendimento de enfermagem **50x1 imp. 1/1- bloco c/50 fls**	Bloco	500	R$ 10,00	R$ 5.000,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
50	Ficha de atendimento social - pse **form. 9 50x1 imp. 1/1- bloco c/50 fls**	Bloco	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
51	Ficha de avaliação nutricional 5 a 9 anos - pse **form. 9 50x1 imp. 1/1- bloco c/50 fls**	Bloco	48	R$ 21,00	R$ 1.008,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
52	Ficha de avaliação nutricional acima de 10 anos - pse **form. 9 50x1 imp. 1/1- bloco c/50 fls**	Bloco	48	R$ 21,00	R$ 1.008,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
53	Ficha de cad. Da gestante **form. 9 imp. 1/1- bloco c/50 fls**	Bloco	75	R$ 16,00	R$ 1.200,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
54	Ficha de cad. Indiv. De dist. De preservativo **form. 9 50x1 imp. 1/1- bloco c/50 fls**	Bloco	100	R$ 17,00	R$ 1.700,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
55	Ficha de cadastro de contraceptivos **form. 9 50x1 imp. 1/1- bloco c/50 fls**	Bloco	60	R$ 22,00	R$ 1.320,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
56	Ficha de continuação 50x1 **form. 9 imp. 2/1- bloco c/50 fls**	Bloco	150	R$ 17,00	R$ 2.550,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
57	Ficha de det. Teste rápido de anti-corpos - sífilis **form. 9 1/1 col- bloco c/50 fls**	Bloco	50	R$ 21,00	R$ 1.050,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
58	Ficha de det. Teste rápido p/ ant. Hepatite - b- anti-hvb **form. 9 1/1 col- bloco c/50 fls**	Bloco	50	R$ 21,00	R$ 1.050,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
59	Ficha de det. Teste rápido p/ ant. Hepatite - c- anti-hvc **form. 9 1/1 col- bloco c/50 fls**	Bloco	50	R$ 21,00	R$ 1.050,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
60	Ficha de hiperdia **form. 9 50x1 imp. 1/1- bloco c/50 fls**	Bloco	300	R$ 11,00	R$ 3.300,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
61	Ficha de informação de óbito - pacs **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	24	R$ 34,00	R$ 816,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
62	Ficha de informação de óbito fetal - pacs **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	24	R$ 34,00	R$ 816,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
63	Ficha de laudo serviço social **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	180	R$ 11,00	R$ 1.980,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
64	Ficha de notific. De acidentes por animais peçonhentos 50x1 **form. 9 imp. 2/1- bloco c/50 fls**	Bloco	24	R$ 34,00	R$ 816,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
65	Ficha de notificação de caso de malária - sivep **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	100	R$ 17,00	R$ 1.700,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
66	Ficha de notificação do sinan **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	100	R$ 17,00	R$ 1.700,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
67	Ficha de teste rápido p/ detecção do hiv 1 e 2 **form. 9 1/1 col- bloco c/50 fls**	Bloco	100	R$ 16,00	R$ 1.600,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
68	Ficha de visita domiciliar **50xi form. 27 imp.1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	240	R$ 11,00	R$ 264,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
69	Ficha individual de atendimento anti-rabico **BLOCO C/50 FLS**	Bloco	18	R$ 45,00	R$ 828,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
70	Ficha odontológica - pse **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	110	R$ 15,00	R$ 1.650,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
71	Ficha para sorologia - pré natal **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	50	R$ 21,00	R$ 1.050,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
72	Ficha para teste de hiv **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	25	R$ 34,00	R$ 850,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
73	Ficha pré- natal **50x1 form. 9 imp. 2/1 bloco c/50 fls**	Bloco	75	R$ 23,00	R$ 1.725,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
74	Ficha relatório ssa2 **50x1 form. 9 imp. 2/1 bloco c/50 fls**	Bloco	18	R$ 45,00	R$ 810,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
75	Ficha tb (ficha de acompanhamento de tuberculose) 50x1 **form. 9 imp. 2/1 bloco c/50 fls**	Bloco	30	R$ 34,00	R$ 1.020,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
76	Ficha tratamento odontológico - ams **50x1 form. 9 imp. 2/1 bloco c/50 fls**	Bloco	250	R$ 15,00	R$ 3.750,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
77	Formulario de atendimento do si-cta **50x1 form. 9 imp. 2/1 bloco c/50 fls**	Bloco	25	R$ 34,00	R$ 850,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
78	Mapa de atendimento ambulatorial **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	150	R$ 16,00	R$ 2.400,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
79	Mapa de atendimento coletivo -odontológico **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	25	R$ 34,00	R$ 850,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
80	Mapa de atendimento mensal do laboratório **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	15	R$ 45,00	R$ 675,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
81	Mapa de atendimento odontológico diário **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	1500	R$ 11,00	R$ 16.500,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
82	Monitorização das doenças diarréicas agudas **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	50	R$ 21,00	R$ 1.050,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
83	Notificação de nascido vivo para acs **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	15	R$ 45,00	R$ 675,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
84	Outros soros peçonhentos **form. 9 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	150	R$ 16,00	R$ 2.400,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
85	Parecer médico para vasectomia/laqueadura **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	50	R$ 21,00	R$ 1.050,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
86	Parecer psicológico p/ laqueadura e vasectomia **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	50	R$ 21,00	R$ 1.050,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
87	Parecer social laqueadura/ vasectomia form. 9 50x1 imp. 1/1 **bloco c/50 fls**	Bloco	40	R$ 35,00	R$ 1.400,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
88	Produção diária - serviço social **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	18	R$ 44,00	R$ 792,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
89	Produção diária do enfermeiro **BLOCO C/100 FLS**	Bloco	1000	R$ 9,00	R$ 9.000,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
90	Produção médica diária **BLOCO C/50 FLS**	Bloco	1500	R$ 9,00	R$ 13.500,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
91	Produção mensal de saúde bucal 50x1 form. 9 imp. 2/1 **bloco c/50 fls**	Bloco	50	R$ 21,00	R$ 1.050,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
92	Produção mensal do serviço social **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	10	R$ 50,00	R$ 500,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
93	Produção odontológica mensal/proced. Coletivos e prev. **Form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	300	R$ 15,00	R$ 4.500,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
94	Protoc. Anamnese audiológica **form. 9 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	40	R$ 35,00	R$ 1.400,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
95	Protoc. De anot. Audiológicas **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	40	R$ 35,00	R$ 1400,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
96	Receituário **form. 18 100x1 imp. 1/1 bloco c/100 fls**	Bloco	3000	R$ 8,00	R$ 24.000,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
97	Receituário de controle especial **form. 18 100x1 imp. 1/1 bloco c/100 fls**	Bloco	600	R$ 6,00	R$ 3.600,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
98	Receituário p/ controlados - cheque azul 50x1 **form. 18 imp. 2/1 bloco c/50**	Bloco	60	R$ 16,00	R$ 960,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**

	fls					
99	**Registro diário do serviço antivetorial (fad) frente e verso BLOCO C/50 FLS**	Bloco	10	R$ 44,00	R$ 440,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
100	Relat. Mensal de ativid. Procedimentos e notificações 50x1 **form. 9 imp. 2/1 bloco c/50 fls**	Bloco	150	R$ 16,00	R$ 2.400,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
101	Relatório de acompanhamento de famílias - pacs/psf 50x1 **form. 9 imp. 2/1 bloco c/50 fls**	Bloco	51	R$ 21,00	R$ 1.071,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
102	Relatório de pma-2 produção de marcadores p/ avaliação **form. 9 1/1 p.b bloco c/50 fls**	Bloco	30	R$ 25,00	R$ 750,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
103	Relatório de pma-2 c atividade de produção siab **form. 9 1/1 p.b bloco c/50 fls**	Bloco	30	R$ 25,00	R$ 750,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
104	Relatório de visita domiciliar **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	500	R$ 12,00	R$ 6.000,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
105	Requisição de exame citopatológico 50x1 **form. 9 imp. 2/1 bloco c/50 fls**	Bloco	500	R$ 12,00	R$ 6.000,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
106	Requisição para mamografia **BLOCO C/50 FLS**	Bloco	100	R$ 17,00	R$ 1.700,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
107	Resumo das atividades do revisor e de envio de lâminas **BLOCO C/50 FLS**	Bloco	120	R$ 17,00	R$ 2.040,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
108	Resumo das atividades entomológicas **BLOCO C/50 FLS**	Bloco	10	R$ 43,00	R$ 430,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
109	Resumo mensal de aedes **BLOCO C/50 FLS**	Bloco	150	R$ 17,00	R$ 2.550,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
110	Resumo mensal de revisão de lâm. **Form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	30	R$ 25,00	R$ 750,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
111	Resumo mensal laboratório - endemias **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	50	R$ 17,00	R$ 850,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
112	Resumo semanal do serviço antivetorial **BLOCO C/50 FLS**	Bloco	10	R$ 43,00	R$ 430,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
113	Rg-01: resumo de imóvel **BLOCO C/50 FLS**	Bloco	10	R$ 43,00	R$ 430,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
114	Rg-02: resumo de quarteirão **BLOCO C/50 FLS**	Bloco	10	R$ 43,00	R$ 430,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
115	Rg-03: resumo de localidades **BLOCO C/50 FLS**	Bloco	10	R$ 43,00	R$ 430,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
116	Solicitação/resultado de exame externo **form. 18 100x1 imp. 1/1 bloco c/100 fls**	Bloco	150	R$ 17,00	R$ 2.550,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
117	Solicitação de exames - interno **form. 18 100x1 imp. 1/1 bloco c/100 fls**	Bloco	1000	R$ 8,00	R$ 8.000,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
118	Termo de inspeção **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	480	R$ 12,00	R$ 5.760,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
119	Termo de manifestação da vontade form. 9 50x1 imp. 1/1 **bloco c/50 fls**	Bloco	48	R$ 21,00	R$ 1.008,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
120	Termo de referência - consulta especializada **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	400	R$ 12,00	R$ 4.800,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
121	Termo de referência - solicitação de exame externo **form. 9 50x1 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	500	R$ 12,00	R$ 6.000,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**
122	Tríplice viral contra (sarampo/rubéola/caxumba) **form. 9 imp. 1/1 bloco c/50 fls**	Bloco	100	R$ 17,00	R$ 1.700,00	**W. FERNANDES DE SOUZA – ME**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com o prestador de serviços desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via oficio, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD,** órgão gerenciador da presente Ata.

3.3 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar os serviços desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - SEMAD** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar os prestadores de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido da prestação de serviços; e

4.3.2 - convocar os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, validade do registro não superior a um ano.

5.2 - O prazo para pagamento ao prestador de serviço será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 - Administrar a presente Ata;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADESPARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os serviços cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.3 - Efetuar o pagamento referente ao fornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3 - Compete ao **PRESTADOR DE SERVIÇO**:

7.3.1 – Prestar os serviços durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da assinatura e publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05** (**cinco**) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
7.3.3 – a execução dos serviços serão de acordo com os termos do edital.
7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Maraã ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:
8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
a) o PRESTADOR DE SERVIÇOS não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) o PRESTADOR DE SERVIÇOS não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;
e) o PRESTADOR DE SERVIÇO der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
8.1.2 - Pelo prestador de serviço, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O PRESTADOR DE SERVIÇO sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.
10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.
10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Maraã - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maraã/AM, 25 de novembro de 2016.

BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
SEMAD

W. FERNANDES DE SOUZA
CNPJ.: 19.494.098/0001-09

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:0F183184

